

MENSAGEM Nº 269

Senhores Membros do Senado Federal,

Nos termos do art. 52, incisos V, VII e VIII, da Constituição, proponho a Vossas Excelências seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo”, de conformidade com a inclusa Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia.

Brasília, 14 de maio de 2020.

EM nº 00108/2020 ME

Brasília, 1 de Abril de 2020

Senhor Presidente da República,

O Senhor Prefeito do Município de São Bernardo do Campo - SP requereu a este Ministério a garantia da República Federativa do Brasil para contratação de operação de crédito externo a ser celebrada com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América), recursos destinados ao financiamento do 'Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo'.

2. A Constituição Federal de 1988 estabeleceu meios de controle, pelo Senado Federal, das operações financeiras externas de interesse da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, consoante o artigo 52, incisos V, VII e VIII, tendo a Câmara Alta disciplinado a matéria mediante a Resolução nº 48, de 21 de dezembro de 2007, e alterações, e a Resolução nº 43, de 2001, e alterações, todas do Senado Federal.

3. O Programa foi identificado como passível de obtenção de financiamento externo pela Comissão de Financiamentos Externos-COFIEX, de que trata o Decreto nº 9.075, de 06 de junho de 2017, e alterações, e o Banco Central do Brasil efetuou o registro da operação.

4. A Secretaria do Tesouro Nacional analisou as informações referentes ao Mutuário, informando que o Ente recebeu classificação "B" quanto à sua capacidade de pagamento, manifestando-se favoravelmente ao oferecimento da garantia da República Federativa do Brasil à referida operação de crédito desde que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, formalizado o contrato de contragarantia e que as condições para primeiro desembolso dos recursos estejam substancialmente cumpridas.

5. A seu turno, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional pronunciou-se pela legalidade das minutas contratuais e pela regularidade na apresentação dos documentos requeridos na legislação para o encaminhamento do processo ao Senado Federal para fins de autorização da operação de crédito em tela, bem como à concessão de garantia por parte da União, ressalvando que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, seja verificado o cumprimento das condicionalidades apontadas no Parecer da Secretaria do Tesouro Nacional.

6. Em razão do acima exposto, dirijo-me ao Senhor para solicitar o envio de Mensagem ao Senado Federal a fim de submeter à apreciação daquela Casa o pedido de contratação e de concessão da garantia da União ao Ente em tela referente à operação financeira descrita nesta Exposição de Motivos.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Paulo Roberto Nunes Guedes

OFÍCIO Nº 255/2020/SG/PR

Brasília, 14 de maio de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Senador Sérgio Petecão
Primeiro Secretário
Senado Federal Bloco 2 – 2º Pavimento
70165-900 Brasília/DF

Assunto: Crédito externo.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República relativa à proposta para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com a garantia da República Federativa do Brasil no valor de US\$ 80,000,000.00 (oitenta milhões de dólares dos Estados Unidos da América), entre o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo e a Corporação Andina de Fomento - CAF, cujos recursos destinam-se ao financiamento parcial do “Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo”.

Atenciosamente,

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral
da Presidência da República

DOCUMENTOS PARA O SENADO

**MUNICÍPIO DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
X
CAF**

“Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio
Ambiental de Bairros - PROSABs”

PROCESSO N° 17944.101263/2019-04



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-
Orçamentária
Coordenação-Geral de Operações Financeiras Externas da União

PARECER SEI N° 4454/2020/ME

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões do dólares dos Estados Unidos da América). Recursos destinados ao financiamento do 'Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo'.

Exame preliminar, sob o aspecto de legalidade da minuta contratual. Operação sujeita à autorização do Senado Federal.

Constituição Federal, art. 52, V e VII; DL nº 1.312, de 1974; DL nº 147, de 1967; Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; Resoluções do Senado Federal nºs 48, de 2007, e 43, de 2001, ambas com alterações

Processo SEI nº 17944.101263/2019-04

I

Vem à analise da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN a anexa proposta de celebração de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, para exame e parecer da minuta contratual que antecede à análise autorizativa do Senado Federal de que trata o art. 52, inciso V, da Constituição da República, com as seguintes características:

MUTUÁRIO: Município de São Bernardo do Campo - SP;

MUTUANTE: Corporação Andina de Fomento - CAF;

GARANTIDOR: República Federativa do Brasil;

NATUREZA DA OPERAÇÃO: empréstimo externo;

VALOR: até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);

FINALIDADE: financiar parcialmente o "Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo".

2. Juridicamente, importa observar que o pronunciamento desta PGFN restringe-se tão-somente aos aspectos jurídicos extrínsecos da garantia da União. Neste sentido, as formalidades prévias à contratação são aquelas prescritas na Constituição Federal; no Decreto-Lei nº 1.312, de 15 de fevereiro de 1974; na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000; na versão atualizada das Resoluções do Senado Federal nº 43, consolidada e republicada em 10 de abril de 2002, e nº 48, de 21 de dezembro de 2007; na Portaria nº 497, de 27 de agosto de 1990, alterada pela Portaria nº 650, de 1º de outubro de 1992, ambas do então Ministro da Economia, Fazenda e Planejamento, como se acham em vigor; e nos demais dispositivos legais e regulamentares pertinentes.

II

Análises da STN

3. A Secretaria do Tesouro Nacional – STN emitiu o Parecer SEI nº 2813/2020/ME (SEI 6733060), onde consta:

- (a) verificação dos limites de endividamento das Resoluções nº 40 e 43, ambas de 2001, do Senado Federal;
- (b) análise dos requisitos legais e normativos referentes à concessão da garantia da União.

4. No tocante à verificação dos limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União, em conformidade com o parágrafo 6º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal e Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, estabeleceu a STN o prazo de 270 (duzentos e setenta) dias, contados a partir de 06/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar da STN, nos termos do § 2º do art. 1º da referida Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

5. Segundo informa a STN no mencionado Parecer SEI nº 2813/2020/ME, por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios

(SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017 da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas à STN informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado ao Ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6553839). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI 2101701); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI 6560652) c. Pareceres do Órgão Técnico (SEI 2101838 e SEI 6560767); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479); e. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Econômicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (SEI 6557105).

6. Nos termos insitos à Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME (SEI 6598165), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em “B”. Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

7. A STN apresenta conclusão favorável, vez que o Município cumpre os requisitos prévios para a concessão de garantia da União, condicionado:

1. ao cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso;
2. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
3. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

Aprovação do projeto pela COFIEX

8. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0133, de 07/12/2018 (SEI 2101761), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa. A referida Resolução foi firmada pelo Presidente da COFIEX em 11.12.2018.

Existência de autorização legislativa para a contratação de operação de crédito externo e oferta de contragarantia à garantia a ser prestada pela União

9. A Lei nº 6.733, de 06/12/2018 (SEI 2101701), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

10. Ante os termos do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, a STN consigna que “foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50151/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI 6609182, fls. 01/02 e 05/06), as contragarantias oferecidas pelo ente

são consideradas suficientes para ressarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação".

11. Em cumprimento ao art. 40, §1º, da LRF, o Ente deverá assinar contrato de contragarantia com a União previamente à concessão da garantia.

Previsão no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária

12. O referido Parecer SEI nº 2813/2020/ME consigna que consta "a Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/02/2020 (SEI 6553839, fls. 18/25), a qual informa que a operação em questão está inserida no Plano Plurianual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.610, de 14/11/2017 (SEI 6553839, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 6.870, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6553839, fl. 21).".

Situação de adimplência do Ente em relação ao garantidor

13. A adimplência do Ente será verificada por ocasião da emissão do parecer prévio à formalização da garantia da União.

Regularidade quanto ao pagamento de precatórios

14. Quanto à regularidade do ente relativamente ao pagamento de precatórios, a verificação deverá ser feita por ocasião da emissão do Parecer (PGFN) prévio à assinatura do contrato de garantia.

Certidão do Tribunal de Contas do Ente

15. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019), a exceção do cumprimento do artigo 11 da LRF para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), que foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017. Consigna, ainda, a STN, que "o Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2020 (SEI 6558479), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal"; e mais, relata que "o Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6553839, fls. 24/25)".

Declaração do chefe do Poder Executivo do Ente quanto ao exercício em curso

16. Consigna a Secretaria do Tesouro Nacional (item 2 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME (SEI 6733060)), que as informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, foram levadas a efeito sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI 6553839).

Limite de Restos a Pagar

17. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, a STN declara, no item 22 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME, que, tendo em vista o entendimento da PGFN consagrado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF (SEI 4823914), não cabe a verificação de tal requisito para fins de emissão de seu Parecer.

Limite de Parcerias Público-Privadas

18. Informou a STN (item 30 do Parecer SEI nº 2813/2020/ME) que "o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6553839, fls. 18/25)". Conclui, o referido Parecer, que o "RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6570722, fls. 35/36), por sua vez, demonstra que não existem saldos patrimoniais de PPP e não ocorreram despesas dessa natureza no exercício de 2019 e não há gastos de caráter continuado com PPP previstos para os próximos 10 (dez) anos, o que atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.766/2012".

Parecer Jurídico do Mutuário

19. A Procuradoria-Geral do Município de São Bernardo do Campo emitiu parecer jurídico (Processo Administrativo nº 4391/2018) (SEI 7182671), de 04.10.2019, para fins do disposto na Portaria MEFP nº 497, de 1990, alterada pela Portaria MEFP nº 650, de 1º de outubro de 1992, em que conclui pela legalidade e válidos seus efeitos jurídicos;

Registro da Operação no Banco Central do Brasil

20. A STN consigna que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB029232 (SEI 6609916).

21. Necessário registrar que, no âmbito do Supremo Tribunal Federal - STF, diversas ações originárias cíveis (conflito federativo) e outras demandas têm sido propostas com o objetivo de suspender a executoriedade de contratos de contragarantia firmados entre a União e Entes diversos, no âmbito de operações de crédito contratadas pelos Entes. A propósito, verifica-se que jurisprudência da Corte Suprema tem caminhado no sentido da concessão, por medida liminar, da suspensão da executoriedade dos referidos contratos de contragarantia, por razões diversas, o que tem impossibilitado a União, com frequência, de se ressarcir de valores por ventura honrados, ante a garantia dada às operações de crédito externo dos entes federativos. Neste diapasão, urge alertar as instâncias de aprovação sobre a existência desse risco jurídico, mormente em momento ora tão delicado de pandemia do coronavírus, com todos os seus consectários.

IV

22. O empréstimo será concedido pela Corporação Andina de Fomento - CAF; constam do processo as minutas do contrato de financiamento (SEI 4344291, SEI 4344322, SEI 4344355) e do contrato de garantia (SEI 4344396), a se constatar que as cláusulas estipuladas são as usualmente utilizadas nas operações de crédito celebradas com essa Instituição.

23. Foi, no mais, observado o disposto no art. 8º, da Resolução nº 48/2007, do Senado Federal, que veda disposição contratual de natureza política, atentatória à soberania nacional e à ordem pública, contrária à Constituição e às leis brasileiras, bem assim que implique compensação automática de débitos e créditos.

24. O mutuário é o município de São Bernardo do Campo - SP, pessoa jurídica de direito público interno, a quem incumbe praticar os atos de natureza financeira previstos contratualmente. Compete-lhe, ainda, fazer constar, oportunamente, em suas propostas orçamentárias, os recursos necessários ao pagamento dos compromissos assumidos.

25. A concessão da garantia da União para a operação de crédito em exame depende de autorização do Senado Federal, nos termos do disposto no art. 52, inciso V da Constituição Federal, pelo que se propõe o encaminhamento do assunto à consideração do Senhor Ministro da Economia para que, entendendo cabível, encaminhe a matéria para exame do Senado Federal, sob a ressalva de que, previamente à assinatura dos instrumentos contratuais, sejam tomadas as seguintes providências: (a) seja verificado o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso; (b) seja verificado, pelo Ministério da Economia, o disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e (c) seja formalizado o respectivo contrato de contragarantia entre o Ente e a União.

É o parecer. À consideração superior.

PAULO EDUARDO MAGALDI NETTO

Procurador da Fazenda Nacional

De acordo . À Senhora Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria, Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentária

MAURÍCIO CARDOSO OLIVA
Coordenador-Geral

De acordo. Ao Senhor Procurador-Geral da Fazenda Nacional.

MAÍRA DE SOUZA GOMES
Procuradora-Geral Adjunta de Consultoria Fiscal, Financeira, Societária e Econômico-Orçamentaria

Aaprovo o parecer. À Secretaria-Executiva deste Ministério para posterior encaminhamento ao Gabinete do Senhor Ministro da Economia.

JOSÉ LEVI MELLO DO AMARAL JÚNIOR
Procurador-Geral da Fazenda Nacional



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Eduardo Magaldi Netto, Procurador(a) da Fazenda Nacional**, em 31/03/2020, às 16:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Cardoso Oliva, Coordenador(a)-Geral**, em 31/03/2020, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maíra Souza Gomes, Procurador(a)-Geral Adjunto(a) de Consultoria Fiscal, Financeira e Societária**, em 31/03/2020, às 18:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Jose Levi Mello do Amaral Junior, Procurador(a)-Geral da Fazenda Nacional**, em 01/04/2020, às 11:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=8359968&infra_s...



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **7223582** e o código CRC **EA0BFCFE**.

Referência: Processo nº 17944.101263/2019-04

SEI nº 7223582

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
586.725.918-87	DELSON JOSE AMADOR	(11) 26309002	secretariadetransportes@saobernardo.sp.gov.br

Informações gerais

Código: TB029232	Tipo de operação: Financiamento de organismos	Situação: Elaborado
Devedor: 46.523.239/0001-47 MUNICIPIO DE SAO BERNARDO DO CAMPO	Moeda de denominação: USD - Dólar dos Estados Unidos	Valor de denominação: USD 80.000.000,00
Possui encargos: Sim	Data de inclusão: 07/10/2019	Data/hora de efetivação: -

Informações complementares:
 Número Processo na STN: 17944.101263/2019-04
 Nome do Programa: Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs

Saldo: USD 0,00	Ingresso: USD 0,00	Remessa/Baixa: USD 0,00
--------------------	-----------------------	----------------------------

Participantes

Credores

CDNR	Nome	Valor da participação	Relacionamento com o devedor
905057	CORPORACION ANDINA DE FOMENTO - CAF	80.000.000,00	Não há relação

Garantidores:

Residente	Identificador	Nome	Valor
Sim	00.394.460/0289-09	MINISTERIO DA FAZENDA	80.000.000,00

Outros participantes:

Nenhum outro participante cadastrado.

Registro de Operações Financeiras

Nota: Declaração sob inteira responsabilidade do declarante. O Banco Central do Brasil não se responsabiliza pela veracidade das informações.

CPF do responsável:	Nome:	Telefone:	E-mail:
586.725.918-87	DELSON JOSE AMADOR	(11) 26309002	secretariadetransportes@saobernardo.sp.gov.br

Condições de pagamento

Sistema de amortização:	Unidade de prazo:	Meio de pagamento:
Constante	Mês	Moeda
Possui juros?	Condição de início:	Data de início:
Sim	Assinatura do contrato	15/04/2020
Custo total estimado no início da operação:	Forma de pagamento dos juros:	
3,50 % aa	Postecipado	

Condições de pagamento de principal

Ordem	Número de parcelas	Carência	Periodicidade	Prazo
1	26	66 Meses	6 Meses	216 Meses

Condições de pagamento de juros

Ordem	Número de parcelas	Periodicidade	Prazo	Taxa de juros (aa)
1	16	6 Meses	96 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,70%
2	20	6 Meses	120 Meses	100,00% (Libor USD 6 meses) + 1,80%



PARECER SEI Nº 2813/2020/ME

Parecer Público. Ausência de informação classificada como de acesso restrito pelos artigos 23 e 31 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação – LAI.

Operação de crédito externo, com garantia da União, entre o Município de São Bernardo do Campo - SP e a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de US\$ 80.000.000,00.

Recursos destinados ao financiamento do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo.

VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES E CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

Processo nº 17944.101263/2019-04

I. RELATÓRIO

1. Trata o presente parecer da solicitação feita pelo Município de São Bernardo do Campo - SP para a verificação do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação de operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF e de pedido de concessão de garantia da União, nos termos da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (RSF nº 43/2001) e da Resolução do Senado Federal nº 48/2007 (RSF nº 48/2007), com as seguintes características (SEI [6553839](#), fls. 02,10 e 12):

- **Credor:** Corporação Andina de Fomento (CAF);
- **Valor da operação:** US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares dos EUA);
- **Valor da contrapartida:** US\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de dólares dos EUA);
- **Destinação dos recursos:** Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo;
- **Juros:** LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa (*spread*) a ser definida na data de assinatura do contrato;
- **Atualização monetária:** Variação cambial;
- **Liberações previstas:** US\$ 7.442.875,93 em 2020, US\$ 18.047.831,21 em 2021, US\$ 28.616.916,13 em 2022, US\$ 21.161.021,84 em 2023, e US\$ 4.731.354,89 em 2024;
- **Aportes estimados de contrapartida:** US\$ 1.860.718,98 em 2020, US\$ 4.511.957,80 em 2021, US\$ 7.154.229,03 em 2022, US\$ 5.290.255,46 em 2023, e US\$ 1.182.838,73 em 2024;
- **Prazo total:** 216 (duzentos e dezesseis) meses;
- **Prazo de carência:** 66 (sessenta e seis) meses;
- **Prazo de amortização:** 150 (cento e cinquenta) meses;
- **Periodicidade:** Semestral;
- **Sistema de Amortização:** Constante;
- **Lei autorizadora:** Lei nº 6.733, de 06/12/2018;
- **Demais encargos e comissões:** Comissão de Compromisso: 0,35% a.a. aplicado sobre o saldo não desembolsado do empréstimo; Comissão de Financiamento: 0,85% aplicado sobre o montante do empréstimo; Comissão de Avaliação: US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares dos EUA); e Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros a serem estabelecidos no contrato de empréstimo.

2. Por intermédio do Sistema de Análise da Dívida Pública, Operações de Crédito e Garantias da União, Estados e Municípios (SADIPEM), de que trata a Portaria nº 09/2017, da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), foram submetidas a esta Secretaria informações para comprovação do contido nos arts. 21 a 25 da RSF nº 43/2001, sob a forma de formulário eletrônico disponibilizado pelo ente no SADIPEM, assinado em 14/02/2020 pelo Chefe do Poder Executivo (SEI [6553839](#)). Os seguintes documentos foram enviados eletronicamente como documentos anexos no SADIPEM: a. Lei Autorizadora (SEI [2101701](#)); b. Parecer do Órgão Jurídico (SEI [6560652](#)) c. Pareceres do Órgão Técnico (SEI [2101838](#) e SEI [6560767](#)); d. Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI [6558479](#)); e. Quadro demonstrativo da Receita e Despesa, segundo as Categorias Económicas, integrante da lei de orçamento do exercício em curso, conforme inciso II do § 1º do art. 2º da Lei nº 4.320/1964 (SEI [6557105](#)).

II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO

3. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, encaminhou Pareceres do Órgão Técnico (SEI [6560767](#) e SEI [2101838](#)), em que atestou a relação custo-benefício e o interesse econômico social da operação, bem como apresentou a análise das fontes alternativas de financiamento. A propósito, conforme a Nota nº 436/2013 - STN/COPEM, de 13/6/2013 (SEI [4395102](#)), é possível entender demonstrada a relação custo-benefício nos pareceres técnicos que apresentem os benefícios de forma qualitativa.

4. O ente interessado, em cumprimento do disposto no § 1º do art. 32, da LRF, bem como do inciso I, do art. 21, da RSF nº 43/2001, mediante o Parecer do Órgão Jurídico (SEI [6560652](#)) e Declaração do Chefe do Poder Executivo efetuada no SADIPEM (SEI [6553839](#), fls. 18/25), atestou que cumpre os requisitos para contratação do empréstimo e concessão da garantia da União prescritos na citada Resolução e na Lei Complementar nº 101/2000. Ademais, tendo em vista a alteração introduzida pela RSF nº 19/2011, que, entre outras, modifica o inciso III do art. 21 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento do inciso II do § 1º do art. 32 da LRF foi realizada por meio dos citados Parecer Jurídico e Declaração do Chefe do Poder Executivo, atestando a inclusão no orçamento vigente dos recursos provenientes da operação pleiteada.

5. De acordo com as disposições sobre a matéria, constantes das RSF nºs 40/2001 e 43/2001, foram verificados os seguintes limites quantitativos, considerando-se o valor e os dispêndios da operação sob exame:

- a. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício anterior. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício anterior	

Despesas de capital executadas do exercício anterior (SEI 6570722, fl. 3)	729.417.742,12
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	729.417.742,12
Receitas de operações de crédito do exercício anterior (SEI 6570722, fl. 2)	354.305.234,11
ARO, contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	354.305.234,11

b. Limite referente ao art. 6º, § 1º, Inciso II da RSF nº 43/2001 - **receitas de operações de crédito em relação às despesas de capital - exercício corrente**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Exercício corrente	
Despesas de capital previstas no orçamento (SEI 6557105)	1.601.885.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00
Despesa de capital do exercício ajustadas	1.601.885.000,00
Liberações de crédito já programadas (SEI 6553839, fl. 30)	311.475.393,51
Liberação da operação pleiteada (SEI 6553839, fl. 30)	30.000.000,01
Liberações ajustadas	341.475.393,52

c. Limite referente ao art. 7º, Inciso I da RSF nº 43/2001 - **montante global das operações realizadas em um exercício financeiro (MGA) em relação à receita corrente líquida (RCL)**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Desembolso Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	Percentual do limite de endividamento (%)
	Operação pleiteada	Liberações programadas			
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	3.591.639.361,35	9,51	59,42
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	3.613.911.525,87	4,48	28,01
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	3.636.321.802,61	3,78	23,64
2023	85.293.730,73	0,00	3.658.871.048,03	2,33	14,57
2024	19.070.672,16	0,00	3.681.560.123,89	0,52	3,24

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

d. Limite referente ao art. 7º Inciso II da RSF nº 43/2001 - **comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em relação à RCL**. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Ano	Comprometimento Anual (R\$)		Projeção da RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	Operação pleiteada	Demais Operações		
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	3.591.639.361,35	8,43
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	3.613.911.525,87	8,48
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	3.636.321.802,61	9,57
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	3.658.871.048,03	9,14
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	3.681.560.123,89	8,49
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	3.704.389.897,29	7,53
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	3.727.361.240,71	7,33
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	3.750.475.032,05	6,81
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	3.773.732.154,64	6,49
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	3.797.133.497,30	5,94
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	3.820.679.954,34	5,60
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	3.844.372.425,65	5,35
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	3.868.211.816,66	5,09
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	3.892.199.038,46	3,40
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	3.916.335.007,74	2,73
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	3.940.620.646,92	2,54
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	3.965.056.884,11	2,03
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	3.989.644.653,20	1,84
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	4.014.384.893,83	1,19
Média até 2027 :				8,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027 :				71,48
Média até o término da operação :				5,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação :				49,41

* Projeção da RCL pela taxa média de 0,620111383% de crescimento do PIB nos últimos 8 anos.

e. Limite referente ao art. 7º, Inciso III da RSF nº 43/2001 - relação entre a Dívida Consolidada Líquida (DCL) e a RCL. Enquadrado, conforme quadro abaixo:

Receita Corrente Líquida (RCL) (SEI 6570722, fl. 16)	3.569.504.457,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL) (SEI 6570796, fl. 5)	1.829.541.326,99
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	422.861.262,23
Valor da operação pleiteada	322.456.000,00
Saldo total da dívida líquida	2.574.858.589,22
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	60,11%

6. Salientamos que a projeção da RCL constante nas alíneas "c" e "d" do item anterior tem como base a RCL do Demonstrativo da Receita Corrente Líquida (RREO - 6º Bimestre de 2019), homologado no Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - Siconfi (SEI 6570722, fl. 16). Adicionalmente, assinalamos que os dados referentes à relação DCL/RCL (alínea "e" do item anterior) têm como fonte o Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida (RGF - 3º Quadrimestre de 2019), homologado no Siconfi (SEI 6570796, fl. 5).

7. Considerando as alterações introduzidas pela RSF nº 36/2009, que alterou a RSF nº 43/2001, o limite a que se refere o item "d" foi calculado para (i) todos os exercícios financeiros em que há pagamentos previstos da operação pretendida; e, quando o prazo de amortização supera 2027, para (ii) os exercícios financeiros em que há pagamentos até 31 de dezembro de 2027, sendo considerado para fins de verificação de limites o período que resultou no cálculo mais benéfico para o Ente. Dessa forma, considerou-se o comprometimento anual de 5,68%, relativo ao período de 2020-2038.

8. Em conclusão, no que diz respeito aos requisitos mínimos aplicáveis à operação, o Município de São Bernardo do Campo atendeu a todas as exigências previstas nos artigos 6º, 7º e 21 da RSF nº 43/2001. Relativamente ao cumprimento dos limites estabelecidos nas RSF nº 40 e 43, de 2001, registramos:

- a. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício anterior): **Enquadrado**;
- b. Receita de operações de crédito menor que a despesa de capital (exercício corrente): **Enquadrado**;
- c. MGA/RCL menor que 16%: **Enquadrado**;
- d. CAED/RCL menor que 11,5%: **Enquadrado**;
- e. DCL/RCL menor que 1,2: **Enquadrado**.

9. Nos termos do § 1º do art. 32 da RSF nº 43/2001, a comprovação do cumprimento dos requisitos de que tratam o art. 16 e o inciso VIII do art. 21, da RSF nº 43/2001, passou a ser responsabilidade da instituição financeira ou do contratante, conforme seja o caso, por ocasião da assinatura do contrato, não havendo mais verificação prévia desses requisitos por parte da STN. Ademais, também deverá ser observada a adimplência relativa a precatórios, requisito tratado no artigo 97, § 10, inciso IV, e no artigo 104, parágrafo único, ambos do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).

10. No que concerne ao art. 21, inciso IV, da RSF nº 43/2001, a Certidão do Tribunal de Contas competente (SEI 6558479) atestou o cumprimento pelo Ente do disposto na LRF relativamente ao último exercício analisado (2017), aos exercícios não analisados (2018 e 2019), a exceção do cumprimento do artigo 11 da LRF para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), que foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017, e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

11. Em consonância com o disposto na Portaria STN nº 896, de 31/10/2017, a qual estabelece regras para o recebimento dos dados contábeis e fiscais dos entes da Federação por meio do Siconfi, verificamos mediante o Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias - CAUC (SEI 6610107), que o ente homologou as informações constantes da referida Portaria.

12. Em atendimento aos preceitos da Portaria STN nº 756, de 18/12/2015, o ente inseriu e finalizou as informações relativas às dívidas públicas interna e externa de que tratam o § 4º do art. 32 da LRF e o art. 27 da RSF nº 43/2001, mediante o preenchimento do Cadastro da Dívida Pública (CDP) no SADIPEM (SEI 6571542 e 6571608).

13. Quanto ao atendimento do art. 51 da LRF, considera-se que o ente encaminhou suas contas ao Poder Executivo do Estado e da União (SEI 6610107 e 4395449).

14. Em relação à adimplência financeira com a União quanto aos financiamentos e refinanciamentos concedidos e às garantias honradas, não constam, nesta data, pendências em relação ao Ente, conforme consulta ao Sistema de Acompanhamento de Haveres de Estados e Municípios (SAHEM), instituído por meio da Portaria do Ministério da Fazenda nº 106, de 28/03/2012, e disponível no endereço sahem.tesouro.gov.br (SEI 6610200).

15. Também em consulta ao SAHEM (SEI 6610200) verificou-se que o ente consta da relação de haveres controlados pela Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI/STN). Em decorrência disso, a Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios (COREM/STN) foi consultada se a contratação da operação constitui violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001. Em resposta, a COREM/STN por intermédio do Ofício SEI nº 55457/2019/ME, de 01/11/2019 (SEI 4833172, fls. 3/4), informou que o Município de São Bernardo do Campo/SP liquidou o saldo devedor do contrato firmado com a União no âmbito da Medida Provisória nº 2.185/01 e que a consulta para contratação de operação de crédito acerca da violação de acordos de refinanciamento firmados com a União depende da ocorrência de adimplência/inadimplência registrada na consulta eletrônica ao SAHEM (SEI 6610200). A COREM/STN esclareceu, ainda, que se o resultado da consulta de adimplência com a União, no SAHEM, no item "Obrigações financeiras" retornar qualquer resultado diferente de "Não há obrigações nesta data", significa que o município possui outros contratos de refinanciamento firmados com a União e, caso seja constatada a ocorrência de "Adimplente", implica que, enquanto perdurar essa situação, a contratação de operação de crédito não constitui violação ao contrato de refinanciamento, nos termos do inciso IV do art. 5º da RSF nº 43/2001 (SEI 5547545, fls. 3/4). No caso de São Bernardo do Campo/SP, a consulta do SAHEM, no item "Obrigações financeiras", apresenta o resultado "Adimplente" (SEI 6610200).

16. Relativamente às despesas com pessoal, na forma disciplinada pela LRF, destaca-se que, na presente análise, os limites referentes às mencionadas despesas foram considerados como atendidos até o 3º quadrimestre de 2019, com base na certidão emitida pelo Tribunal de Contas competente (SEI 6558479), na declaração do Chefe do Poder Executivo preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM (SEI 6553839, fls. 18/25) e nos Demonstrativos da Despesa com Pessoal contidos nos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) do 3º quadrimestre de 2019 homologados no Siconfi (SEI 6570796 e 6570881).

III. REQUISITOS LEGAIS PARA A CONCESSÃO DE GARANTIA DA UNIÃO

17. No que se refere aos aspectos atinentes à concessão da garantia da União, dispostos na LRF, nas Resoluções do Senado Federal nº 40/2001, nº 43/2001 e nº 48/2007 e na Portaria MEFP nº 497/1990, este parecer trata estritamente:

- a. da verificação do cumprimento, pelo interessado, dos requisitos legais e normativos obrigatórios para a obtenção da garantia da União indicados na seção III.1;
- e
- b. da instrução do processo relativamente a seus riscos e demais informações indicadas na seção III.2, considerada subsídio necessário para que o Secretário do Tesouro Nacional se manifeste expressa e conclusivamente, de acordo com sua avaliação, sobre a oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional.

III.1. REQUISITOS LEGAIS E NORMATIVOS PARA CONCESSÃO DA GARANTIA DA UNIÃO

18. Entende-se que a verificação do cumprimento dos arts. 10, II, "c", e 11, parágrafo único, "j" e "l", da RSF nº 48/2007, foi realizada e atendida no item "II. VERIFICAÇÃO DE LIMITES E CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DA OPERAÇÃO DE CRÉDITO" deste parecer.

RESOLUÇÃO DA COFIEX

19. A Comissão de Financiamentos Externos (COFIEX), por meio da Resolução nº 10/0133, de 07/12/2018 (SEI 2101761), autorizou a preparação do Programa no valor de até US\$ 80.000.000,00 provenientes da CAF, com contrapartida de no mínimo 20% do valor do Programa.

DÍVIDA MOBILIÁRIA

20. Relativamente à observância do limite da dívida mobiliária do ente, conforme estabelecido no art. 10, inciso II, alínea "c" da RSF nº 48/2007, é de se informar que, até a presente data, o Senado Federal, no âmbito de sua competência constitucional, ainda não dispõe sobre os limites da referida dívida mobiliária de estados, municípios e Distrito Federal. Entretanto, conforme definido nas RSF nº 40/2001 e 43/2001, a dívida pública consolidada inclui a dívida mobiliária, tendo sido o limite da primeira atestado no parágrafo 5 deste Parecer.

OPERAÇÕES POR ANTECIPAÇÃO DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA

21. No que tange ao limite referente às operações por antecipação de receita orçamentária, verificou-se, a partir do Demonstrativo das Operações de Crédito constante do RGF do 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6570796, fl. 11), que o Ente não possui valores contratados em operações dessa natureza.

RESTOS A PAGAR

22. Com relação à exigência de comprovação de obediência ao limite de Restos a Pagar, consoante artigos 40, § 2º e 25, inciso IV, alínea c, ambos da LRF, combinados com o disposto na alínea "c" do inciso II do art. 10 da RSF nº 48/2007, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), conforme exarado no Parecer SEI Nº 323/2018/CAF/PGACFFS/PGFN-MFPGFN/COF, de 09/11/2018 (SEI 4823914), tem o seguinte entendimento:

16. [...] o art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não fixa nenhum limite de inscrição de Restos a Pagar e, consequentemente, não pode fundamentar a negação de concessão de garantia pela União por descumprimento da alínea "c" do inciso II do art. 10 da Resolução nº 48, de 2007, e nem tampouco pela alínea "e" do mesmo dispositivo da citada resolução do Senado Federal ou do inciso IV do § 1º do art. 32 da Lei de Responsabilidade Fiscal; e (2) [...] o mesmo art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, não se presta como exigência para a concessão de garantia pela União.

17. Finalmente, sugiro a revogação parcial do Parecer PGFN/COF/Nº 468/2008, especificamente dos seus itens 10 e 15.

INCLUSÃO NA LEI ORÇAMENTÁRIA E NO PLANO PLURIANUAL

23. A Declaração do Chefe do Poder Executivo, assinada digitalmente no SADIPEM em 14/02/2020 (SEI 6553839, fls. 18/25), informa que a operação em questão está inserida no Plano Pluriannual (PPA) do Município para o quadriênio 2018/2021, estabelecido pela Lei municipal nº 6.610, de 14/11/2017 (SEI 6553839, fl. 23). A declaração citada informa ainda que constam da Lei municipal nº 6.870, de 12/12/2019, que estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2020, dotações necessárias e suficientes para a execução do Programa em tela, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação (SEI 6553839, fl. 21).

AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA - CONTRATAÇÃO E CONTRAGARANTIAS

24. A Lei nº 6.733, de 06/12/2018 (SEI 2101701), autoriza o Poder Executivo a contratar a presente operação de crédito e a vincular, como contragarantias à garantia da União, as cotas de repartição constitucional previstas nos artigos 158 e 159, complementadas pelas receitas próprias de impostos estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

GASTOS MÍNIMOS COM SAÚDE E EDUCAÇÃO

25. O Tribunal de Contas competente, mediante Certidão nº 232/2020 (SEI 6558479), atestou para os exercícios de 2018 e 2019 o cumprimento do artigo 198 da Constituição Federal. Adicionalmente, a mesma Certidão atestou para o exercício de 2019 o cumprimento do artigo 212 da Constituição Federal.

26. O Chefe do Poder Executivo, em declaração preenchida e assinada eletronicamente no SADIPEM, atestou o cumprimento dos artigos citados para o exercício de 2019 (SEI 6553839, fls. 24/25).

EXERCÍCIO DA COMPETÊNCIA TRIBUTÁRIA

27. Sobre o cumprimento do art. 11 da LRF, relativo aos exercícios de 2017 (último analisado) e 2018 (ainda não analisado), a Certidão do Tribunal de Contas competente atestou o cumprimento do pleno exercício de competência tributária (SEI 6558479). Para o exercício de 2019 e para o exercício em curso (2020), o cumprimento do art. 11 da LRF foi atestado por declarações do Chefe Poder Executivo (SEI 6560223 e 6560444), conforme orientação constante dos Pareceres: PGFN/COF/Nº 468/2017, de 14/04/2017; e PGFN/COF/Nº 1063/2017, de 24/07/2017.

DESPESAS COM PESSOAL

28. Relativamente às despesas com pessoal, entende-se atendido o requisito legal conforme análise constante do parágrafo 16 deste parecer.

PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

29. A Lei nº 11.079/2004, alterada pela Lei nº 12.766/2012, que institui normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada (PPP) no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, estabelece, em seu art. 28, que a União não poderá conceder garantia aos demais entes caso a soma das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias por eles contratadas tiver excedido, no ano anterior, a 5% da receita corrente líquida do exercício ou se as despesas anuais dos contratos vigentes nos 10 (dez) anos subsequentes excederem a 5% da receita corrente líquida projetada para os respectivos exercícios.

30. A esse respeito, o ente atesta no SADIPEM, por meio da Declaração do Chefe do Poder Executivo, de 14/02/2020, que não firmou, até aquela data, contrato na modalidade de PPP (SEI 6553839, fls. 18/25). O RREO relativo ao 6º bimestre de 2019 (SEI 6570722, fls. 35/36), por sua vez, demonstra que não existem saldos patrimoniais de PPP e não ocorreram despesas dessa natureza no exercício de 2019 e não há gastos de caráter continuado com PPP previstos para os próximos 10 (dez) anos, o que atende ao disposto no art. 28 da Lei nº 12.766/2012.

LIMITE PARA A UNIÃO CONCEDER GARANTIAS

31. Quanto à observância do limite para a União conceder garantias, é de se informar que há margem para a concessão da pleiteada garantia da União, dentro do limite estabelecido no artigo 9º da RSF nº 48/2007. Conforme as informações contidas no Demonstrativo das Garantias e Contragarantias de Valores do Relatório de Gestão Fiscal da União relativo ao 3º quadrimestre de 2019 (SEI 6607784, fl. 9), o saldo total das garantias concedidas pela União encontra-se em 30,86% da RCL.

CAPACIDADE DE PAGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DA SITUAÇÃO FISCAL

32. Para o cumprimento do art. 23, inciso I da RSF nº 43/2001, foi realizada a análise da capacidade de pagamento do pleiteante à garantia, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017, utilizando os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049/2017. Conforme consignado na Nota Técnica

SEI nº 4961/2020/ME (SEI [6598165](#)), a capacidade de pagamento do ente foi classificada em "B". Essa classificação atendeu ao requisito previsto no inciso I do artigo 11 da Portaria MF nº 501/2017, necessário para a continuidade da análise do Pedido de Verificação dos Limites e Condições da operação de crédito, no âmbito da STN, e também atendeu, conforme o inciso I do artigo 12 da Portaria MF nº 501/2017, a um dos requisitos para elegibilidade da operação de crédito à concessão de garantia da União.

CONTRAGARANTIAS À GARANTIA DA UNIÃO

33. Em cumprimento do art. 40, § 1º da LRF, e art. 10, inciso III, da RSF Nº 48, foi realizada pela COAFI/STN a análise da suficiência das contragarantias à garantia da União, segundo a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501/2017. Conforme informação consignada no Ofício SEI nº 50151/2020/ME, de 27/02/2020 (SEI [6609182](#), fls. 01/02 e 05/06), as contragarantias oferecidas pelo ente são consideradas suficientes para resarcir a União, caso esta venha a honrar compromisso na condição de garantidora da operação.

CUSTO-BENEFÍCIO, CONDIÇÕES FINANCEIRAS E FONTES ALTERNATIVAS DE FINANCIAMENTO

34. Entende-se que Pareceres do Órgão Técnico (SEI [2101838](#) e SEI [6560767](#)), em conformidade com a Nota nº 436/2013 – STN/COPEM (SEI [4395102](#), fls. 1/2), juntamente com os dados básicos e as abas "Dados Complementares" e "Cronograma Financeiro" preenchidos no SADIPEM (SEI [6553839](#), fls. 10 e 12), atendem ao disposto nos incisos V e VI do art. 3º da Portaria MF 497/1990.

ADIMPLÊNCIA COM A UNIÃO

35. Em relação à adimplência financeira com a União, cumpre informar que, na presente data, não constam pendências em relação ao ente, conforme já mencionado no parágrafo 14 deste parecer.

PAGAMENTO DE PRECATÓRIOS

36. Quanto à adimplência do ente relativamente ao pagamento de precatórios, em atendimento ao disposto no art. 97, § 10, inc. IV, "a", e no art. 104, parágrafo único, ambos do ADCT, a verificação da adimplência deverá ser feita por ocasião da assinatura do contrato de garantia.

REGISTRO DE OPERAÇÕES FINANCEIRAS (ROF)

37. Verificou-se que a operação de crédito sob análise está inscrita no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico (ROF) nº TB029232 (SEI [6609916](#)).

CUSTO EFETIVO DA OPERAÇÃO

38. A Coordenação-Geral de Operações da Dívida Pública (CODIP/STN), tendo em vista o disposto no Capítulo III da Portaria MF nº 501/2017, manifestou-se favoravelmente quanto ao custo da operação, por meio do Ofício SEI nº 53366/2020/ME, de 04/03/2020. O custo efetivo da operação foi apurado em 3,18% a.a. para uma *duration* de 10,87 anos. Considerada a mesma *duration*, o custo de captação estimado para emissões da União em dólares é de 3,88% a.a., portanto, superior ao custo efetivo calculado para a operação (SEI [6609347](#), fls. 01/02). Nessa condição, não há restrição de cláusula contratual que permita a securitização da operação de crédito, conforme Resolução nº 3, de 25/07/2018 (SEI [4345442](#)), do Grupo Estratégico do Comitê de Garantias da STN.

HONRA DE AVAL

39. Tendo em vista o disposto nos incisos I e II do artigo 13 da Portaria MF 501/2017, foi realizada consulta ao Relatório Semanal de Honras de Aval, emitido pela Gerência de Controle de Obrigações da Dívida Pública (GECOD) da Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública (CODIV/STN), com posição em 28/02/2020 (SEI [6609506](#)), em que foi verificado não haver, em nome do ente, registro referente à honra de garantia pela União a operações de crédito por este realizadas ou registro de pagamentos em atraso de parcelas de operação de crédito com garantia da União que sejam impeditivos à concessão de garantia da União a novos contratos de financiamento do ente.

MINUTAS DOS CONTRATOS DE FINANCIAMENTO E DE GARANTIA

40. Em atendimento ao art. 3º, VIII, da Portaria MEFP nº 497/1990, estão presentes no processo as Minutas do Contrato de Empréstimo (SEI [4344291](#) e [4344355](#)), das Condições Gerais (SEI [4344322](#)) e do Contrato de Garantia (SEI [4344396](#)).

III.2 INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS RISCOS PARA O TESOURO NACIONAL

I. ALCANCE DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

41. No que tange às competências da Secretaria do Tesouro Nacional - STN e em relação às cláusulas que envolvem riscos e/ou impactos financeiros à União como garantidora da operação, destacam-se, a partir das minutas dos contratos de empréstimo (Condições Particulares e Anexo A - "Condições Gerais de Contratação"), os pontos abaixo:

Prazo e condições para o primeiro desembolso

42. As condições prévias ao primeiro desembolso estão descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação (SEI [4344291](#), fl. 02) e na Cláusula 5 das Condições Gerais (SEI [4344322](#), fl. 06). O Ente terá um prazo de até 6 (seis) meses a partir da data de assinatura do contrato para solicitar o primeiro desembolso, de acordo com a Cláusula Sexta das Condições Particulares de Contratação (SEI [4344291](#), fl. 02).

43. Registre-se que o Governo Federal exige que as instituições credoras de operações de crédito externo de entes subnacionais informem o cumprimento substancial das condições prévias ao primeiro desembolso por parte dos mutuários como condicionante à assinatura dos contratos. Tal exigência minimiza os riscos para o Tesouro Nacional, uma vez que possibilita ao Ente iniciar a execução do projeto logo após a formalização do contrato de empréstimo e, com isso, não incorrer em pagamento desnecessário de comissão de compromisso.

Vencimento antecipado da dívida e cross default

44. A minuta do contrato prevê circunstâncias em que o CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado da dívida por razões financeiras e não financeiras, conforme estabelecido na Cláusula 18 das Condições Gerais (SEI [4344322](#), fl. 10), combinada com a Cláusula 16 e com a Cláusula 17, item "a" do mesmo documento (SEI [4344322](#), fls. 09/10). Cabe destacar que na Cláusula 16 (item "c"), combinada com a Cláusula 18 das Condições Gerais, é previsto o vencimento antecipado por inadimplência cruzada (*cross default*) com outros contratos do Ente com a CAF.

45. A respeito dessas hipóteses, cumpre informar que a Secretaria do Tesouro Nacional – STN acompanha o pagamento de todos os empréstimos garantidos pela União, de forma a evitar que seja declarado o vencimento antecipado de uma dívida pelo não pagamento de uma obrigação financeira. No entanto, a respeito das hipóteses de vencimento antecipado por razões não financeiras, cumpre informar que tal risco não é gerenciável por parte da STN.

46. Cabe esclarecer, também, que a minuta contratual prevê, nas Cláusula 24, 25 e 26 das Condições Gerais (SEI [4344322](#), fls. 12/13), que a CAF acompanhará periodicamente a execução dos projetos a fim de assegurar-lhes o desenvolvimento satisfatório, acompanhamento este que é usualmente realizado pelo banco nas operações garantidas pela União. A minuta contratual também exige que os mutuários apresentem relatórios com relação à execução dos projetos em seus aspectos técnicos e financeiros. No entanto, cumpre informar que a STN não acompanha a execução dos projetos.

Cessão de direitos e obrigações e vedação à securitização

47. Quanto à possibilidade de securitização da operação, cabe registrar que o Grupo Estratégico do Comitê de Garantias (GE-CGR) da STN, segundo a Resolução GECGR nº 3, de 25/07/2018 (SEI [4345442](#)), deliberou que:

Art. 2º É vedada a concessão de garantia da União a operação de crédito, interno ou externo, cujo contrato de financiamento não contenha cláusula que vele expressamente a securitização.

§1º A vedação à concessão de garantia, de que trata o caput deste artigo, não se aplica a operações de crédito cujo custo efetivo do empréstimo, incluindo juros, comissões e demais encargos, seja inferior ao custo de captação da União.

48. Conforme a Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 13), a CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do contrato de empréstimo, vedada qualquer securitização. No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas. O mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor dos direitos e obrigações derivados do contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

49. Nesse sentido, cabe salientar que, conforme Cláusula 28 das Condições Gerais (SEI 4344322, fl. 13), fica vedada qualquer securitização do presente contrato de empréstimo.

IV. CONCLUSÃO

50. Tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos, e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 43/2001, o Ente CUMPRE os requisitos prévios à contratação da operação de crédito, conforme dispõe o art. 32 da LRF.

51. Ressalte-se que deverá ser observado o disposto no inciso VI do artigo 21 da RSF nº 43/2001 e no § 4º do artigo 10 da RSF nº 48/2007.

52. Em relação à garantia da União, tomando-se por base os dados da documentação constante dos autos e considerando a verificação dos limites e condições constantes da RSF nº 48/2007, entende-se que o Ente CUMPRE os requisitos legais e normativos apontados na seção III.I, necessários para a obtenção da garantia da União, que fica condicionada:

- a. ao cumprimento substancial das condições previas ao primeiro desembolso;
- b. à verificação, pelo Ministério da Economia, do disposto no § 5º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018; e
- c. à formalização do respectivo contrato de contragarantia.

53. Considerando o disposto na Portaria MF nº 151, de 12/04/2018, o prazo de validade da presente verificação de limites e condições para contratação da operação de crédito e para a concessão de garantia pela União é de 270 dias, contados a partir de 06/03/2020, uma vez que o cálculo dos limites a que se referem os incisos I, II e III do art. 7º da RSF nº 43/2001 resultou em percentuais de comprometimento inferiores a 80%. Entretanto, caso a operação não seja contratada até 31/12/2020 e o referido prazo de validade esteja vigente, será necessária análise complementar desta STN, nos termos do § 2º do art. 1º da Portaria MF nº 151, de 12/04/2018.

54. Encaminhe-se o presente pleito para manifestação conclusiva do Secretário do Tesouro Nacional, acerca da oportunidade e conveniência da concessão da garantia da União, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, nos termos do art. 6º, I, "a" da Portaria MEFP nº 497/1990.

À consideração superior.

Ruy Takeo Takahashi
Auditor Federal de Finanças e Controle

Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues
Gerente da GEPEX/COPEM

De acordo. À consideração do Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios.

Marcelo Callegari Hoertel
Coordenador de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração da Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME.

Renato da Motta Andrade Neto
Coordenador-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios

De acordo. À consideração do Secretário do Tesouro Nacional.

Pricilla Maria Santana
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais da STN/ME

De acordo. Em relação à manifestação sobre oportunidade, conveniência e viabilidade, relativamente aos riscos para o Tesouro Nacional, da garantia ora analisada, entendo que a presente operação de crédito deva receber a garantia da União. Encaminhe-se o processo à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN para as providências de sua alçada.

Mansueto Facundo de Almeida Júnior
Secretário do Tesouro Nacional



Documento assinado eletronicamente por Ruy Takeo Takahashi, Auditor(a) Federal de Finanças e Controle, em 06/03/2020, às 15:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Mariana Cunha Eleuterio Rodrigues, Gerente, em 06/03/2020, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por Marcelo Callegari Hoertel, Coordenador(a), em 09/03/2020, às 10:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Renato da Motta Andrade Neto, Coordenador(a)-Geral de Operações de Crédito de Estados e Municípios**, em 09/03/2020, às 11:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Pricilla Maria Santana, Subsecretário(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 09/03/2020, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Mansueto Facundo de Almeida Junior, Secretário(a) do Tesouro Nacional**, em 10/03/2020, às 16:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6733060** e o código CRC **A7D8AA23**.

Referência: Processo nº 17944.101263/2019-04

SEI nº 6733060

Criado por ruy.takahashi, versão 20 por ruy.takahashi em 06/03/2020 14:49:44.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional
Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais
Coordenação-Geral de Haveres Financeiros
Gerência de Créditos Vinculados a Estados e Municípios III

OFÍCIO SEI Nº 50151/2020/ME

Brasília, 27 de fevereiro de 2020.

Ao Senhor

Renato da Motta Andrade Neto

Coordenador-Geral da COPEM

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala A, Térreo
70048-900 Brasília-DF

Assunto: Cálculo de suficiência de contragarantia. Portaria nº 501, de 23/11/2017. Município de São Bernardo do Campo (SP).□

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 17944.104075/2019-20.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Referimo-nos ao Ofício SEI nº 44505, de 27/02/2020, por meio do qual foi solicitada, nos termos do art. 7º da Portaria nº 501, de 23/11/2017, a verificação do cumprimento dos requisitos necessários à obtenção da garantia da União para operações de crédito pleiteadas pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

2. Informamos que a Lei municipal nº 6.733, de 06/12/2018, concedeu ao Município de São Bernardo do Campo (SP) autorização para prestar como contragarantia ao Tesouro Nacional das mencionadas operações, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea 'b', complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no artigo 156, nos termos do § 4º do artigo 167, todos da Constituição Federal.

3. De acordo com a metodologia presente na Portaria em questão, têm-se, para o ente federativo nas operações citadas:

- a) Margem R\$ 2.006.083.475,97

b) OG R\$ 23.687.686,31

4. Assim, tendo em vista que o valor da 'Margem' é superior ao valor da 'OG', são consideradas suficientes as contragarantias oferecidas nos termos do art. 7º da Portaria nº 501/2017 pelo Município de São Bernardo do Campo (SP).

5. Ademais, cabe salientar que a atual análise está posicionada nesta data, sendo subsidiada por dados de receitas pertencentes ao Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019, extraído do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro - SICONFI, e de despesas pertencentes ao Cronograma Financeiro da Operação e demais Operações Contratadas obtidas do SADIPEM. As taxas de câmbio utilizadas na conversão para reais de operação em moeda estrangeira seguiram as orientações contidas no art. 7º da Portaria MF nº 501/2017 e no art. 2º da Portaria STN nº 1.049/2017.

6. Da mesma forma, registramos que, para fins de nova avaliação de suficiência de contragarantias, esta Coordenação-Geral deverá ser comunicada caso os demonstrativos de receitas e despesas utilizados na presente análise sejam atualizados.

Anexo:

I - [Margem e OG] (SEI nº 6701135).

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DENIS DO PRADO NETTO

Coordenador-Geral de Haveres Financeiros



Documento assinado eletronicamente por **Denis do Prado Netto, Coordenador(a)-Geral de Haveres Financeiros**, em 27/02/2020, às 17:57, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6700213** e o código CRC **B8C20AA1**.

Esplanada dos Ministérios, Edifício Anexo do Ministério da Fazenda, Bloco P, Ala B, Térreo, Edifício Anexo ao Bloco P - Bairro Esplanada dos Ministérios
CEP 70.048-900 - Brasília/DF
(61) 3412 3153 - e-mail gecem3.coafi.df.stn@tesouro.gov.br

Processo nº 17944.104075/2019-20.

SEI nº 6700213

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA MARGEM DE CONTRAGARANTIA

ENTE:	Município de São Bernardo do Campo (SP)
VERSÃO RREO:	6º bimestre de 2019
MARGEM =	2.006.083.475,97
DEMONSTRATIVO	
UTILIZADO =	RREO 2019

Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) do 6º bimestre de 2019

RECEITAS PRÓPRIAS		1.046.685.475,14
Total dos últimos 12 meses	IPTU	436.783.456,64
	ISS	518.502.997,83
	ITBI	91.399.020,67
	RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	1.305.888.091,69
	IRRF	172.973.236,30
Total dos últimos 12 meses	Cota-Parte do FPM	74.827.272,04
	Cota-Parte do ICMS	872.582.107,03
	Cota-Parte do IPVA	185.378.182,92
	Cota-Parte do ITR	127.293,40
	Transferências da LC nº 87/1996	0,00
	DESPESSAS	346.490.090,86
Despesas Empenhadas até o Bimestre (b)	Serviço da Dívida Interna	129.388.852,34
Despesas Empenhadas até o Bimestre (f)	Serviço da Dívida Externa	55.127.518,31
	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	161.973.720,21
	MARGEM RREO	2.006.083.475,97

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
COORDENAÇÃO-GERAL DE HAVERES FINANCEIROS - COAFI

CÁLCULO DA OPERAÇÃO COM GARANTIA (OG)

ENTE:	Município de São Bernardo do Campo (SP)
MEMO SEI:	44505, de 27/02/2020
RESULTADO OG:	23.687.686,31

Operação nº 1

Identificação da operação de crédito (nº e/ou credor):	CAF
Moeda da operação:	Dólar dos EUA
Valor do contrato (em dólares dos EUA):	80.000.000,00
Taxa de câmbio (R\$/USD):	4,0100
Data da taxa de câmbio (R\$/USD):	31/12/2019
Total de reembolsos (em dólares dos EUA):	112.235.920,16
Primeiro ano de reembolso:	2020
Último ano de reembolso:	2038
Qtd. de anos de reembolso:	19
Total de reembolso em reais:	450.066.039,84
Reembolso médio(R\$):	23.687.686,31

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria do Tesouro Nacional

Subsecretaria de Relações Financeiras Intergovernamentais

Coordenação de Relações Financeiras Intergovernamentais

Gerência de Análise de Capacidade de Pagamento e Publicações de Estados e Municípios

Nota Técnica SEI nº 4961/2020/ME

Assunto: Análise da Capacidade de Pagamento de Municípios - Portaria MF nº 501/2017.

Senhor Coordenador-Geral da COPEM,

1. Por determinação das resoluções do Senado Federal, nos 40 a 43 de 2001, o Ministério da Fazenda deve se manifestar a respeito dos pedidos de autorização para realização de operações de crédito interno ou externo, de interesse dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que envolvam aval ou garantia da União. Para isso, é feita a classificação da situação financeira do pleiteante de acordo com norma do Ministério da Fazenda que disponha sobre a Capacidade de Pagamento (Capag) dos Entes federados.

2. O dispositivo em vigor que disciplina a avaliação da capacidade de pagamento é a Portaria MF nº 501, de 23 de novembro de 2017. Em seu Art. 5º há a previsão da possibilidade de revisão dos resultados de classificações já elaboradas em casos nos quais haja indício de deterioração significativa da situação financeira do Ente.

3. Assim, conforme previsão do artigo 5º da Portaria MF 501/2017, e dada a divulgação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre e 2º semestre, referentes ao exercício de 2018, com informações que podem sugerir deterioração da situação financeira do ente, procedeu-se a reavaliação da classificação da Capacidade de Pagamento com objetivo de confirmar se a nova condição apresentada permite a manutenção da nota positiva para os entes listados no OFÍCIO SEI Nº 25299/2020/ME.

I – METODOLOGIA DE ANÁLISE

4. A presente Nota de análise da capacidade de pagamento segue a metodologia estabelecida na Portaria MF nº 501 de 23/11/17 e os conceitos e procedimentos definidos na Portaria STN nº 1.049 de 13/12/2017. Nesse sentido, a classificação final da capacidade de pagamento é determinada com base na análise dos seguintes indicadores econômico-financeiros:

I – Endividamento;

II – Poupança Corrente; e

III – Liquidez.

5. Como fontes de informação para o cálculo da capacidade de pagamento foram utilizados dados referentes aos exercícios de 2015, 2016 e 2017, da Declaração de Contas Anuais e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF do Poder Executivo relativo ao 2º semestre de 2017, todos disponibilizados por meio do Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro – SICONFI.

6. As informações utilizadas no cálculo dos indicadores da análise da capacidade de pagamento devem observar os conceitos e definições do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP), do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) e do anexo da Portaria STN nº 1.049/2017. Os ajustes necessários à adequação das informações obtidas na forma do parágrafo anterior aos conceitos e definições aplicáveis ao processo de análise da capacidade de pagamento estão detalhados nesta Nota.

7. A cada indicador econômico-financeiro, foi atribuída uma letra – A, B ou C – que representa a classificação parcial do ente naquele indicador, conforme o enquadramento nas faixas de valores da tabela, apresentado no art. 2º da Portaria MF 501/17.

INDICADOR	SIGLA	FAIXAS DE VALORES	CLASSIFICAÇÃO PARCIAL
Endividamento	DC	DC < 60%	A
		60% ≤ DC < 150%	B
		DC ≥ 150%	C
Poupança Corrente	PC	PC < 90%	A
		90% ≤ PC < 95%	B
		PC ≥ 95%	C
Liquidez	IL	IL < 1	A
		IL ≥ 1	C

8. A classificação final da capacidade de pagamento do ente foi obtida a partir da combinação das classificações parciais dos três indicadores, conforme a tabela no art. 3º da Portaria MF nº 501 de 23/11/17.

CLASSIFICAÇÃO PARCIAL DO INDICADOR			CLASSIFICAÇÃO FINAL DA CAPACIDADE DE PAGAMENTO
ENDIVIDAMENTO	POUPANÇA CORRENTE	LIQUIDEZ	
A	A	A	A
B	A	A	
C	A	A	
A	B	A	
B	B	A	
C	B	A	
C	C	C	D
Demais combinações de classificações parciais			C

II – RESULTADO E ENCAMINHAMENTOS

9. Conforme previsto no art. 5º da Portaria MF nº 501/2017, apresenta-se a partir dos novos relatórios fiscais divulgados (Relatório Resumido de Execução Orçamentária do 6º bimestre de 2019, para o indicador de Poupança Corrente, e do Relatório de Gestão Fiscal do Poder Executivo do 3º quadrimestre de 2019, para os indicadores de Endividamento e Liquidez) a situação fiscal dos entes listados no OFÍCIO SEI Nº 25299/2020/ME.

Município	UF	Processo SEI	Nota Técnica COREM	CAPAG	CAPAG Revisada	Falta de dados
Alvorada	RS	17944.104525/2019-84	15988/2019	A	-	Sim
Aracati	CE	17944.104651/2019-39	15458/2019	B	C	-
Arroio Trinta	SC	17944.100036/2020-97	731/2020	A	-	-
Barcarena	PA	17944.102789/2019-01	16870/2019	A	-	-
Chuí	RS	17944.104799/2019-73	16519/2019	B	-	-
Curitiba	PR	17944.104772/2019-81	934/2020	B	-	-
Espirito Santo	ES	17944.109949/2018-54	5249/2019/ME	A	-	-
Fortaleza	CE	17944.101745/2018-75	14768/2019	B	C	-
Guarda-Mor	MG	17944.104083/2019-76	9707/2019/ME	B	-	-
Jaguaré	ES	17944.104481/2019-92	13429/2019	B	C	-
Jaraguá do Sul	SC	17944.103070/2019-80	67/2019	A		Sim
Macaíba	RN	17944.101218/2019-41	8988/2019	A	-	-
Maringá	PR	17944.104463/2019-19	14767/2019	A	-	-
Mogi das Cruzes	SP	17944.104648/2019-15	16843/2019	B	-	-
Nerópolis	GO	17944.104924/2019-45	17611/2019	B	C	-
Nova Santa Rita	RS	17944.104468/2019-33	17000/2019	A	-	-
Osório	RS	17944.104743/2019-19	17046/2019	A	-	-
Paulo Afonso	BA	17944.104828/2019-05	16913/2019	A	-	-
Pinheiro Preto	SC	17944.104802/2019-59	17310/2019	A	-	-
Piraquara	PR	17944.104446/2019-73	13200/2019	B	-	-
Roca Sales	RS	17944.104740/2019-85	733/2020	B	-	-
Salvador do Sul	RS	17944.103617/2019-47	5274/2019	A	-	-
Santa Helena	SC	17944.100256/2020-11	3078/2020	B		Sim
São Bernardo do Campo	SP	17944.103850/2019-20	6343/2019	B	-	-
São Francisco de Paula	MG	17944.104556/2019-35	14419/2019	B	-	-
Tubarão	SC	17944.103866/2019-32	6314/2019	B	C	-

10. A partir deste momento, até que novas informações fiscais estejam disponíveis, passa a vigorar a nova classificação final da capacidade de pagamento "C" para Aracati/CE, Fortaleza/CE, Jaguaré/ES, Nerópolis/GO e Tubarão/SC.

11. Para os casos dos municípios de Alvorada/RS, Jaguá do Sul/SC e Santa Helena/SC, dado que não houve homologação, no SICONFI, dos demonstrativos necessários para a revisão da nota de Capacidade de Pagamento prevista no Art. 5º da Portaria MF 501/2017, ou os dados foram preenchidos de forma incompleta, esta não pode ser realizada. Assim, a análise da CAPAG e, consequentemente, dos pleitos de concessão de garantias da União ficarão suspensos até que sejam homologados no SICONFI os referidos demonstrativos.

12. Diante do exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota à COPEM com vistas à deliberação do Grupo Técnico do CGR.

A consideração superior.

Documento assinado eletronicamente

THIAGO DANTAS BHERING DOMINONI

Gerente de Projeto da GERAP

Documento assinado eletronicamente

PAULO ERNESTO MONTEIRO GOMES

Gerente da GERAP

De acordo. À consideração Superior.

Documento assinado eletronicamente

ACAUÃ BROCHADO

Coordenador da CORFI

De acordo. Encaminhe-se a COPEM com vistas a deliberação do Grupo Técnico do CGR.

Documento assinado eletronicamente

ITANIELSON DANTAS SILVEIRA CRUZ

Coordenador-Geral da COREM



Documento assinado eletronicamente por **Itanielson Dantas Silveira Cruz, Coordenador(a)-Geral de Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Acauã Brochado, Coordenador(a) de Relações Financeiras Intergovernamentais**, em 10/02/2020, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Ernesto Monteiro Gomes, Gerente**, em 10/02/2020, às 18:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Thiago Dantas Bhering Dominoni, Gerente de Projeto**, em 10/02/2020, às 18:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6416655** e o código CRC **1B286883**.

Referência: Processo nº 17944.100379/2020-51.

SEI nº 6416655

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO
ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO
E O
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP
CONDICÕES PARTICULARES DE CONTRATACÃO

Pelo presente instrumento de Contrato de Empréstimo (“Contrato”) que celebram a **Corporação Andina de Fomento**, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, por uma Parte; e, por outra parte, o **Município de São Bernardo do Campo**, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, representado neste ato pelo Senhor Orlando Morando Júnior, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, devidamente autorizado, nos termos e condições a seguir expostos:

Considerandos

Considerando que o Mutuário solicitou à CAF um empréstimo para financiar parcialmente o Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, doravante denominado “Programa”;

Considerando que a CAF entendeu que o Programa é elegível para o financiamento e, consequentemente, aprovou o empréstimo em favor do Mutuário, sujeito aos termos e condições estipulados no presente documento; e

Considerando que as obrigações financeiras do Contrato serão garantidas solidariamente pela República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, em conformidade com o Anexo “C” (“Contrato de Garantia”).

CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato de Empréstimo e sujeito às condições nelas estabelecidas, a CAF se compromete a emprestar ao Mutuário, sob a forma de mútuo, o montante indicado na Cláusula Segunda, e o Mutuário o aceita com a obrigação de utilizá-lo exclusivamente para financiar o Programa a ser executado no Município de São Bernardo do Campo/SP, bem como a amortizá-lo nas condições pactuadas neste Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA: Montante do Empréstimo

De acordo com as cláusulas do presente Contrato, o empréstimo que a CAF concede ao Mutuário será de até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares).

CLÁUSULA TERCEIRA: Prazos do Contrato de Empréstimo

A series of handwritten signatures and initials in black ink, likely belonging to the representatives of the Corporación Andina de Fomento and the Município de São Bernardo do Campo, are visible at the bottom of the document. The signatures are somewhat stylized and overlapping.

O empréstimo terá um prazo total de 18 (dezoito) anos, incluído o Prazo de Carência de 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA: Aplicação dos Recursos do Programa

O Mutuário concorda expressamente que os recursos do empréstimo serão destinados a financiar unicamente gastos do Programa, incluindo os seguintes itens: (i) obras; (ii) aquisição de bens e equipamentos; (iii) contratação de projetos, consultorias e serviços; e (iv) comissão de financiamento e os gastos de avaliação do empréstimo CAF.

O Programa está descrito de forma detalhada no Anexo “B”, parte integrante do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA: O “Órgão Executor”

As funções do Órgão Executor, conforme indicadas no Anexo “A”, ficarão sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Finanças (SMF), por intermédio da estrutura técnico-administrativa coordenada pela Unidade de Coordenação de Programas (UCP), ou outro órgão que vier a sucedê-la com atribuições similares.

CLÁUSULA SEXTA: Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo

O Mutuário terá um prazo de até 6 (seis) meses para solicitar o primeiro desembolso, e de até 60 (sessenta) meses para solicitar o último desembolso do empréstimo. Esses prazos serão contados a partir da data de assinatura do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: Condições Especiais de Desembolso dos Recursos do Empréstimo

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento, por parte do Mutuário, das condições estabelecidas na Cláusula 5 do Anexo “A” e das condições especiais abaixo, de forma que a CAF considere satisfatória:

A. Prévias ao primeiro desembolso

Apresentar:

1. Cópia do documento legal de criação da UCP com a descrição da sua estrutura com pessoal e capacidade técnica, administrativa, social e ambiental para a adequada execução do Programa.
2. O Manual Operacional do Programa (MOP), conforme acordado com a CAF.

B. Previamente ao início dos processos de licitação dos contratos a serem financiados pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes da publicação de cada edital de licitação, apresentar:

1. Minuta de edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário para a contratação de obras, incluindo os projetos de engenharia e as especificações técnicas

gerais e particulares, assim como as ambientais, sociais e de segurança viária, caso aplicável.

- 1.1. No caso das obras no antigo depósito de lixo do Alvarenga, (i) evidência do início do processo licitatório do estudo das alternativas para a recuperação da área, e (ii) plano de reassentamento.
- 1.2. No caso dos controles de acesso na região Pós-Balsa, os mecanismos e diretrizes de sensibilização, mobilização e comunicação da população local.
2. No caso da contratação da supervisão técnica, ambiental e social das obras financiadas pela CAF, a minuta do edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário e seus anexos.
3. No caso de contratações de outros serviços/consultorias ou aquisição de bens, minuta do edital de licitação aprovada pela Procuradoria do Mutuário e seus anexos.

C. Previamente ao início físico de cada obra ou grupo de obras financiadas pela CAF

Pelo menos 15 (quinze) dias corridos antes do início físico de cada obra ou grupo de obras, apresentar:

1. Cópia das publicações realizadas referentes aos processos licitatórios; dos editais e suas alterações, se houver; das atas de abertura e de julgamento das propostas apresentadas; da adjudicação e dos contratos assinados.
2. As respectivas homologações emitidas pelo Mutuário, nas quais conste que as contratações estão em conformidade com o Contrato de Empréstimo e com a legislação brasileira vigente relativa a licitações e contratações com a Administração Pública.
3. Cópia do contrato assinado de supervisão técnica, ambiental e social.
4. Cópia das licenças e/ou autorizações ambientais vigentes aplicáveis, estabelecidas pela legislação brasileira.
5. No caso das obras no antigo depósito de lixo do Alvarenga, estudo das alternativas para a recuperação da área.
6. Cronograma atualizado de execução física e financeira.
7. Evidência da liberação das áreas de intervenção ou medidas de desapropriação e/ou reassentamento em trechos de obras, quando aplicável, nos termos da legislação vigente.
8. Ações de gestão das interferências dos serviços afetados pela obra, incluindo cronograma estimado, orçamentos e responsáveis.
9. Medidas de gerenciamento de tráfego em áreas de influência das obras, quando aplicável.
10. Plano de comunicação e mecanismos de resolução de conflitos relacionados com a execução das obras.

D. Durante o período de desembolso

1. Observar o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais aplicáveis às operações da CAF e a legislação ambiental vigente.

Apresentar:

2. Evidência do cumprimento das condições prévias à licitação e ao início de cada obra para aqueles projetos licitados ou com obras iniciadas anteriormente à data de assinatura do Contrato de Empréstimo, quando aplicável.
3. Previamente, para análise da CAF, qualquer modificação no escopo, custo ou prazos dos contratos financiados com recursos do empréstimo.
4. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de assinatura do Contrato de Empréstimo, o Plano de Contratações e Aquisições do Programa, definido para um período de, no mínimo, 18 (dezoito) meses e de acordo com os requisitos estabelecidos no MOP. O Plano de Contratações e Aquisições do Programa deverá ser atualizado anualmente.
5. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias contados a partir do primeiro desembolso do empréstimo, evidência de que tenha sido iniciado o processo de contratação de uma auditoria externa independente com reconhecida capacidade técnica, com a finalidade de auditar anualmente, durante o período de desembolso do empréstimo, os procedimentos de contratação, as demonstrações financeiras, o cumprimento de cláusulas contratuais e o uso dos recursos do Programa, de acordo com a legislação aplicável.
6. A cada ano: (i) evidência, até 31 de dezembro, da inclusão dos aportes locais do Programa no Projeto de Lei Orçamentária Anual (PLOA); e (ii) cópia da publicação da Lei Orçamentária Anual (LOA), em até 45 (quarenta e cinco) dias dessa publicação, constando os aportes locais relativos ao Programa.
7. Ao atingir 30% (trinta por cento), 60% (sessenta por cento) e 90% (noventa por cento) da comprovação dos gastos do empréstimo, evidência dos aportes de recursos de contrapartida local, de acordo com o *pari passu* estabelecido no Quadro de Usos e Fontes Estimado constante do Anexo B.
8. Após o recebimento definitivo de cada obra ou conjunto de obras: (i) evidência do início das gestões para a obtenção da respectiva licença ambiental de operação ou de outras autorizações, quando aplicável, nos termos da legislação nacional aplicável; e (ii) um plano de operação e manutenção preventiva, periódica e corretiva para a respectiva obra ou conjunto de obras, indicando as atividades planejadas para garantir sua conservação por, pelo menos, cinco (5) anos. O conteúdo mínimo do plano será definido no MOP.
9. Os seguintes relatórios do Programa, de acordo com o conteúdo especificado no MOP:
 - i. *Inicial*: dentro de 90 (noventa) dias contados a partir da data de assinatura do contrato de empréstimo.
 - ii. *Semestrais*: dentro de 45 (quarenta e cinco) dias seguintes a 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano.

- iii. *Anuais de auditoria externa*: em até 120 (cento e vinte) dias contados a partir do encerramento de cada ano fiscal. Na hipótese do primeiro desembolso ocorrer após 1º de outubro e mediante acordo entre o Mutuário e a CAF, o relatório anual do primeiro ano poderá ser unificado ao relatório anual do ano subsequente.
- iv. *De Meio Termo*: ao atingir 50% (cinquenta por cento) dos desembolsos dos recursos do empréstimo ou aos 30 (trinta) meses contados a partir do primeiro desembolso, a CAF poderá solicitar sua apresentação, caso considere necessário.
- v. *Final*: no prazo de 120 (cento e vinte) dias posteriores à data do último desembolso de recursos CAF.
- vi. *Outros relatórios* que a CAF razoavelmente solicite durante a execução do Programa.

CLÁUSULA OITAVA: Reembolso de Investimentos e Gastos. Reconhecimento de Recursos de Contrapartida.

A CAF, a pedido do Mutuário e/ou do Órgão Executor, poderá realizar o reembolso de investimentos e gastos do Programa efetuados com recursos próprios a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF até a data do primeiro desembolso, conforme o orçamento do Programa. Esse reembolso não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total do empréstimo, e será utilizado exclusivamente para reembolsar investimentos e gastos elegíveis pela CAF, correspondentes a obras, bens, serviços e consultorias executados que sejam parte do Programa (Quadro de Usos e Fontes do Programa – Anexo “B”). Os gastos correspondentes a pré-investimentos poderão ser reconhecidos com antecedência de 18 (dezoito) meses da data de aprovação do financiamento pela CAF, desde que realizados de acordo com as normas da CAF.

Adicionalmente, o Mutuário e/ou o Órgão Executor poderá solicitar à CAF o reconhecimento de gastos considerados elegíveis como recursos de contrapartida local executados no âmbito do Programa, realizados a partir de 07 de dezembro de 2018, data da Resolução nº 10/0133 da Comissão de Financiamentos Externos (COFIE), até a data do primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA NONA: Amortização do Empréstimo

O empréstimo será amortizado pelo Mutuário mediante o pagamento de parcelas semestrais consecutivas e preferencialmente iguais, acrescidas dos juros no vencimento de cada uma das parcelas. O pagamento da primeira parcela semestral de amortização do principal efetuar-se-á aos 66 (sessenta e seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Contrato.

Havendo qualquer atraso no pagamento das parcelas de amortização antes mencionadas, a CAF terá direito de cobrar Juros de Mora, sem prejuízo de suspender as obrigações a seu cargo e/ou

declarar vencimento antecipado do presente empréstimo, de acordo com o disposto nas Cláusulas 16 e 18 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA: Juros¹

- a) O Mutuário obriga-se a pagar semestralmente à CAF os juros sobre os saldos devedores do principal do empréstimo à taxa anual variável que resulte da soma da LIBOR para empréstimos de 6 (seis) meses, aplicável ao período de juros, mais a margem de 1,80% (um vírgula oitenta por cento).

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido na Cláusula Décima Primeira das Condições Particulares de Contratação e no item 6.1, da Cláusula 6, do Anexo "A".

- b) Para o caso de mora, o Mutuário obriga-se a pagar à CAF, além dos juros estabelecidos no item anterior, 2,0% (dois por cento) anuais.

Do mesmo modo, será aplicado o estabelecido no item 6.2, da Cláusula 6, do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Financiamento Compensatório²

Durante o período de 8 (oito) anos contados a partir da data de início da vigência do presente Contrato, a CAF se obriga a financiar 10 (dez) pontos básicos anuais da taxa de juros estabelecida na Cláusula Décima. Dessa forma, a margem citada no item (a) da Cláusula anterior corresponderá a 1,70% (um vírgula setenta por cento) anuais no período referido. Esse financiamento será realizado com recursos do Fundo de Financiamento Compensatório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Comissão de Compromisso³

O Mutuário pagará à CAF uma comissão denominada "Comissão de Compromisso", por colocar à disposição do Mutuário o crédito especificado na Cláusula Segunda. Essa comissão será equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os saldos não desembolsados do empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado em Dólares, no vencimento de cada parcela semestral, até o momento em que cesse tal obrigação, segundo o disposto no último parágrafo desta Cláusula.

A comissão será calculada em dias corridos, com base num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

¹ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

² As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 6 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

³ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF. (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

A comissão será devida a partir do vencimento do primeiro semestre de vigência do presente Contrato de Empréstimo e cessará, no todo ou em parte, na medida em que:

- (i) tenha sido desembolsada parte ou a totalidade do empréstimo; ou
- (ii) tenha ficado total ou parcialmente sem efeito a obrigação de desembolsar o empréstimo, de acordo com as Cláusulas 4, 14 e 16 do Anexo "A"; ou
- (iii) tenham sido suspensos os desembolsos por causas não imputáveis às Partes, conforme a Cláusula 17 do Anexo "A".

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Comissão de Financiamento⁴ e Gastos de Avaliação

- a) O Mutuário pagará à CAF somente uma vez uma comissão denominada "Comissão de Financiamento" pela concessão do empréstimo. Essa comissão será equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante indicado na Cláusula Segunda do presente Contrato, e será devida a partir do início da vigência deste Contrato de Empréstimo. O pagamento dessa comissão será efetuado, em Dólares, no mais tardar, quando se realize o primeiro desembolso do empréstimo.
- b) Além disso, o Mutuário pagará diretamente à CAF a soma de USD 50.000,00 (cinquenta mil Dólares) a título de gastos de avaliação. O pagamento dos gastos de avaliação deverá ser efetuado em Dólares no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Publicidade

O Mutuário e/ou o Órgão Executor coordenarão junto à CAF sobre a inclusão do nome e do logotipo que a identifique em todos os cartazes, avisos, anúncios, placas, publicações ou qualquer outro meio de divulgação do Programa, ou nos documentos convocatórios relativos à licitação pública de obras ou serviços correlatos. A CAF disponibilizará o padrão com o detalhamento das informações necessárias para cada um dos tipos de publicidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Garantia

Simultaneamente a este Contrato, a CAF e o Garantidor assinam um Contrato de Garantia (Anexo "C"), em que são garantidas todas as obrigações relativas ao pagamento do serviço da dívida (principal, juros e comissões) contraídas pelo Mutuário no presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Comunicações

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, relacionados ao presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito e será considerado efetivo ou enviado por uma das Partes à outra,

⁴ As condições financeiras do presente contrato são referenciais e terão validade de 12 meses, contados a partir da data de aprovação do financiamento pela CAF. Caso o contrato não seja assinado pelas partes nesse período, as condições financeiras poderão ser alteradas de acordo com as políticas de gestão da CAF (esta nota será retirada antes da assinatura do contrato).

quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto no caso de arbitragem, que deverá ocorrer mediante récibo de notificação aos respectivos endereços a seguir:

À CAF

Endereço:

Corporação Andina de Fomento
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Ao Mutuário

Endereço:

Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo/SP
Gabinete do Prefeito
Praça Samuel Sabatini, 50 – Centro
São Bernardo do Campo/SP
CEP: 09750-901
Tel.: +55 (11) 2630-4000
gabinete.prefeito@saobernardo.sp.gov.br

Ao Órgão Executor

Endereço:

Unidade de Coordenação de Programas – UCP
Secretaria Municipal de Finanças (SMF)
Av. Kennedy, 1.058
Parque São Diogo
São Bernardo do Campo/SP
CEP:09732-340
Tel.: +55 (11) 2630-5634
ucp.prosabs@saobernardo.sp.gov.br

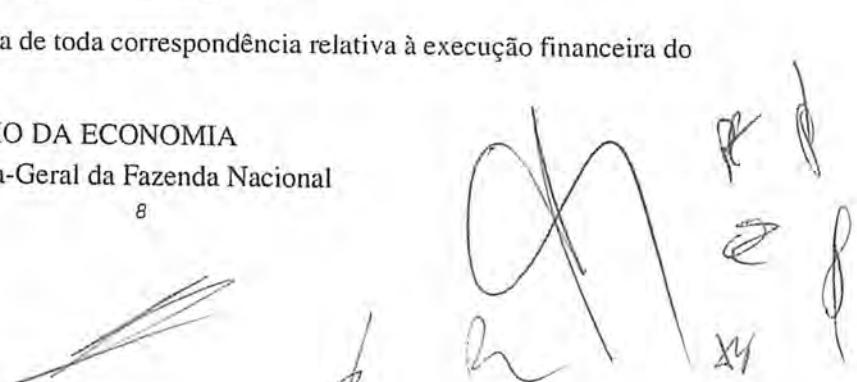
CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Cópia de Correspondência

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais
Esplanada dos Ministérios, Bloco “K”, 8º Andar
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP:70040-906
Tel Nº +55 (61) 2020.4292
E-mail: seain@planejamento.gov.br

A CAF e o Mutuário enviarão cópia de toda correspondência relativa à execução financeira do Programa para:

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília/Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiohof.df.pgfn@pgfn.gov.br

MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília/Distrito Federal - Brasil
CEP 70048-900.
Tel nº + 55 (61) 3412-3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Modificações

Toda modificação que se incorpore às disposições deste Contrato deverá ser feita de comum acordo entre a CAF, o Mutuário e o Garantidor por meio de carta ou de aditivo, a critério da CAF.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Arbitragem

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrentes da interpretação ou da aplicação do presente Contrato, e que não se solucione por acordo entre as Partes, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, na forma estabelecida na Cláusula 29 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: Estipulações Contratuais e Jurisdição Competente

O presente Contrato de Empréstimo reger-se-á pelas estipulações contidas neste documento e pelo estabelecido nos Anexos "A", "B" e "C", que são partes integrantes deste Contrato. Os direitos e obrigações estabelecidos nos referidos instrumentos são válidos e exigíveis de acordo com os termos nele contidos.

As Partes se submetem à jurisdição do país do Mutuário, cujos juízes e tribunais poderão conhecer de todo assunto que não seja de competência exclusiva do Tribunal Arbitral, de acordo com o disposto na Cláusula 29 e 30 do Anexo "A" deste Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: Prevalência entre os Documentos do Empréstimo

Em caso de discrepância, as condições estabelecidas no presente documento ou em suas posteriores modificações prevalecerão sobre aquelas contidas nas Condições Gerais de Contratação do Anexo "A".

1 9 2011 21/01/2011

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: Vigência

As Partes concordam que o presente Contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e encerrará-se com o cumprimento de todas as obrigações estipuladas no presente Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: Anexos

São partes integrantes do presente Contrato, os seguintes anexos:

Anexo "A": Condições Gerais de Contratação.

Anexo "B": Descrição do Programa.

Anexo "C": Contrato de Garantia.

As Partes, em comum acordo, assinam o presente Contrato de Empréstimo em 3 (três) vias originais no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. Município de São Bernardo do Campo

p. CAF

Orlando Morando Junior
Chefe do Poder Executivo

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

ANEXO “A”

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATACÃO

**CONTRATO DE EMPRÉSTIMO ENTRE A
CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**

E O

MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO/SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CLÁUSULA 1.- GENERALIDADES

1.1 Definições

Os termos detalhados a seguir terão o seguinte significado para efeitos do presente Contrato:

As Partes

No presente Contrato são de um lado a CAF e, do outro, o “Mutuário”.

CAF

Corporação Andina de Fomento – CAF, instituição financeira multilateral de Direito Internacional Público, criada por meio de Convênio Constitutivo de 7 de fevereiro de 1968. É a financiadora no Contrato de Empréstimo, e quem assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.

Condições Gerais de Contratação

Regras de caráter geral que serão de aplicação obrigatória à relação jurídica entre a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, na qualidade de financiadora, e o beneficiário do crédito, doravante denominado Mutuário. Este documento será incorporado como um anexo às Condições Particulares de Contratação pactuadas entre a CAF e o Mutuário.

Condições Particulares de Contratação

Acordos que regulam a relação específica entre a CAF e o Mutuário, contidos no documento de Condições Particulares de Contratação e anexos correspondentes, de aplicação obrigatória para as Partes contratantes.

Contrato de Garantia



Acordo celebrado entre a República Federativa do Brasil e a CAF, por meio do qual a primeira constitui garantia em favor da segunda, de acordo com os termos e condições estabelecidos no Anexo "C", parte integrante das Condições Particulares de Contratação.

Data de Pagamento de Juros

Significa, depois do primeiro desembolso do empréstimo, o último Dia Útil de cada um dos períodos de 6 (seis) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

Desembolso

Ato pelo qual a CAF transfere ao Mutuário uma determinada quantia de dinheiro, a pedido deste e a débito do crédito disponibilizado a seu favor.

Dia Útil

Exclusivamente para efeitos de determinar a data em que se deva realizar um desembolso ou um pagamento por capital, juros, comissões, gastos, etc. do empréstimo, significa um dia no qual os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York (Estados Unidos da América); exclusivamente para efeitos da determinação da taxa LIBOR, o termo "Dia Útil" terá o significado assignado na definição de LIBOR; e para qualquer outro propósito significa qualquer dia que não seja sábado, domingo ou considerado como feriado na cidade de Brasília, República Federativa do Brasil.

Dias / Semestre

Toda referência a "dias", sem especificar se são dias corridos ou dias úteis, será entendida como dias corridos. Qualquer prazo cujo vencimento corresponda a um dia não útil (será prorrogado para o primeiro Dia Útil imediatamente posterior). Essa regra não se aplica quando o dia útil imediatamente posterior corresponda a outro exercício anual, caso em que o vencimento será no último Dia Útil do exercício anual em que vence o prazo original.

Toda referência a semestre ou período semestral corresponderá a um período ininterrupto de 6 (seis) meses. Se o período semestral vencer em um dia inexistente, este se entenderá como prorrogado para o primeiro Dia Útil do mês posterior.

Documentos do Empréstimo

Documentos que formalizam a relação jurídica entre a CAF e o Mutuário, entre os quais se incluem principalmente as Condições Particulares e as Condições Gerais de Contratação.

Dólares (USD)

Moeda corrente nos Estados Unidos da América.

Força Maior ou Caso Fortuito

Causa natural ou provocada que produza um evento extraordinário, imprevisível e inevitável, não imputável ao Mutuário ou à CAF, que impeça a execução de alguma obrigação distinta das obrigações de pagamento estabelecidas neste Contrato em favor da

CAF, ou que determine seu cumprimento parcial, tardio ou incompleto, ou a impossibilidade de cumprimento para quem está obrigado a realizar uma prestação.

Garantidor

República Federativa do Brasil.

LIBOR

Taxa interbancária de Juros, em qualquer período de juros, sobre empréstimos definidos em Dólares no período de 6 (seis) meses, determinada pela ICE Benchmark Administration Limited ("IBA") ou por qualquer outra pessoa jurídica que assuma a administração de referidas taxas e publicada pela Reuters, ou seu sucessor, em sua página LIBOR01, por Bloomberg (ou sua sucessora), em sua página "BBAM" ou por qualquer outro sistema de informação de reputação internacional similar e que realize a prestação de serviços de informação de taxas correspondentes, expressa como taxa anual às 11h de Londres, Inglaterra, e com 2 (dois) dias úteis antes do início do Período de Juros. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra.

Se por algum motivo, na data determinada para fixação da taxa de juros, a taxa LIBOR não for publicada, a CAF notificará ao Mutuário que, neste caso, a LIBOR referente a esta data será determinada através do cálculo da média aritmética das taxas oferecidas e informadas às 11h, ou próximo às 11h, de Nova York, 2 (dois) Dias Úteis antes do início de um Período de Juros, para empréstimos em Dólares dos Estados Unidos da América, através de dois ou mais dos principais bancos situados na cidade de Nova York, Estados Unidos da América, selecionados pela CAF. Com a finalidade exclusiva de determinar a LIBOR conforme aqui definida, Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público nas cidades de Nova York, Estados Unidos da América e em que os bancos estão abertos para realização de transações no mercado interbancário de Londres, Inglaterra, somente para cotações obtidas às 11h de Nova York, o termo Dia Útil significa um dia em que os bancos estão abertos ao público na cidade de Nova York, Estados Unidos da América. Em todos os eventos em que a LIBOR não seja proporcionada em uma data de determinação de taxas de juros, os cálculos aritméticos da CAF serão arredondados para cima, caso necessário, aos quatro decimais mais próximos. Todas as determinações da LIBOR serão feitas pela CAF e serão conclusivas na ausência de erro manifesto.

Mutuário

Beneficiário da operação de empréstimo contratada com a CAF, que assume os direitos e as obrigações detalhadas nas Condições Particulares e nas Condições Gerais de Contratação.



Período de Juros

Cada período de 6 (seis) meses que começa em uma Data de Pagamento de Juros e termina no dia imediatamente anterior à Data de Pagamento de Juros do período seguinte. O primeiro Período de Juros significará o período que começa na data do primeiro desembolso e termina no dia anterior à primeira Data de Pagamento de Juros.

Prazo de Carência

Período de tempo transcorrido entre a data de assinatura do Contrato e a data de vencimento da primeira parcela de amortização do empréstimo. Durante esse período o Mutuário pagará à CAF os juros e comissões pactuados.

- 1.2 Nos casos em que o contexto permitir, as palavras grafadas no singular incluem o plural e vice-versa.
- 1.3 Os títulos das cláusulas foram estabelecidos para facilitar sua identificação, sem que eles possam contradizer o estabelecido no texto da cláusula.
- 1.4 O atraso da CAF no exercício de qualquer de seus direitos, ou a omissão de seu exercício, não poderá ser interpretado como uma renúncia a tais direitos, nem como aceitação de acontecimentos ou das circunstâncias em virtude das quais não puderam ser exercidos.

CLÁUSULA 2.- CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

Mediante a celebração deste Contrato de Empréstimo, a CAF se compromete a desembolsar uma determinada quantia em dinheiro em favor do Mutuário, e este se obriga a recebê-la, utilizá-la e repagá-la nas condições pactuadas.

O Mutuário deverá utilizar os recursos provenientes do empréstimo, conforme o estabelecido nas cláusulas das Condições Particulares de Contratação intituladas: “Objeto do Empréstimo” e “Aplicação dos Recursos do Programa”.

Diante do descumprimento dessa obrigação, a CAF poderá declarar o vencimento antecipado da dívida, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Caso a CAF não opte por declarar o vencimento antecipado da dívida, poderá exigir do Mutuário a devolução dos referidos recursos, os quais serão restituídos dentro de 3 (três) dias após o requerimento, aplicando-se o pagamento de juros a partir do momento em que foi efetuado o desembolso correspondente.

A CAF poderá requerer, a qualquer momento, os documentos e informações que considere necessários à comprovação de que os recursos tenham sido utilizados de acordo com o estipulado no Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 3.- MODALIDADES DOS DESEMBOLSOS

O Mutuário poderá solicitar à CAF que os desembolsos do empréstimo sejam efetuados nas seguintes modalidades:

(a) **Transferências diretas**

A CAF transferirá os recursos diretamente para a conta ou para onde o Mutuário solicitar, de acordo com os procedimentos utilizados pela CAF para este tipo de desembolso, sempre que as referidas transferências sejam superiores ao montante de US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares).

(b) **Emissão de Cartas de Crédito**

A CAF emitirá uma ou várias cartas de crédito para a aquisição de bens e prestação de serviços, em valor igual ou superior a US\$ 100.000,00 (cem mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido na sua política normativa interna.

A solicitação para a emissão das referidas cartas de crédito deverá ser efetuada segundo o modelo que a CAF coloque à disposição do Mutuário.

As comissões e custos cobrados pela CAF e pelos bancos correspondentes, utilizados para este efeito, serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total destes.

(c) **Fundo Rotativo**

A CAF colocará à disposição do Mutuário recursos equivalentes a até 20% (vinte por cento) do montante do empréstimo, sujeitos a uma posterior comprovação de sua utilização. Os recursos desse Fundo somente poderão ser utilizados para financiar: i) gastos locais, ii) importação de insumos, iii) ativos fixos, peças e partes de ativos fixos e serviços técnicos até US\$ 500.000,00 (quinhentos mil dólares) por fornecedor de bens ou prestador de serviços. Esse montante poderá ser modificado pela CAF, de acordo com o estabelecido em suas normas internas.

A CAF poderá renovar total ou parcialmente esse Fundo, na medida em que for utilizado e se solicitado pelo Mutuário, desde que seja justificado dentro do prazo e cumpridas as condições estipuladas no Contrato de Empréstimo.

Os recursos deverão ser utilizados dentro dos 180 (cento e oitenta) dias seguintes ao recebimento destes, e justificados pelo Mutuário, dentro dos 180 (cento e oitenta) dias posteriores ao seu recebimento, a critério da CAF. Para todos os efeitos do presente Contrato, o desembolso será entendido como efetuado na data em que os recursos forem colocados à disposição do Mutuário.

(d) **Outras modalidades**

Qualquer outra modalidade acordada entre as Partes.



CLÁUSULA 4.- PRAZO PARA SOLICITAR O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário deverá solicitar à CAF o desembolso do empréstimo e a CAF deverá torná-lo efetivo, nos prazos estabelecidos na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo”.

Nenhum pedido de desembolso e nenhuma complementação de documentação pendente, referente ao desembolso, poderão ser apresentados pelo Mutuário à CAF após vencidos os prazos estipulados para o primeiro e último desembolsos. Nesses casos, a CAF se reserva o direito de não efetuar o respectivo desembolso, enviando ao Mutuário uma comunicação por escrito. Com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data do vencimento dos referidos prazos, poder-se-á solicitar uma prorrogação, a qual será devidamente fundamentada, facultado à CAF o direito de deferi-la ou não, levando em consideração as razões expostas.

CLÁUSULA 5.- CONDIÇÕES PRÉVIAS AOS DESEMBOLSOS

Os desembolsos do empréstimo estarão sujeitos ao cumprimento das seguintes condições prévias por parte do Mutuário:

- (a) Para o primeiro desembolso:

Que a CAF tenha recebido um parecer jurídico sobre as disposições legais, declarando que as obrigações contraídas pelo Mutuário no Contrato de Empréstimo são válidas e exigíveis. O referido parecer deverá tratar de qualquer assunto que a CAF considere pertinente.

- (b) Para todos os desembolsos:

(i) Que o Mutuário tenha apresentado, por escrito, uma solicitação de desembolso, indicando a modalidade deste. Para isso, o Mutuário juntará à solicitação de desembolso os documentos que forem requeridos pela CAF.
(ii) Que não sobrevenha nenhuma das circunstâncias descritas nas Cláusulas 16, 17 e 18 do presente Anexo.

CLÁUSULA 6.- JUROS

6.1 Juros

6.1.1 Forma de Cálculo

- a) Durante o prazo de carência:



Os juros referentes a cada um dos desembolsos serão calculados à taxa anual resultante da aplicação do disposto no item (a) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

b) Durante o período de amortização do principal:

Serão devidos juros, à taxa anual, relativos aos saldos devedores do empréstimo, conforme o disposto no item (a) da Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

6.1.2 Disposições Gerais:

Os juros serão pagos semestralmente e serão devidos até o momento em que ocorra o reembolso total do empréstimo. O primeiro pagamento deverá ser feito aos 180 (cento e oitenta) dias contados da assinatura do Contrato de Empréstimo, desde que tenha ocorrido algum desembolso durante esse período.

Os juros serão calculados com base no número de dias corridos, num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

6.2 Juros de Mora:

O Mutuário pagará a CAF juros de mora à taxa anual pactuada no item (b) da Cláusula Décima das Condições Particulares de Contratação intitulada “Juros”.

O atraso no pagamento de uma obrigação colocará o Mutuário em situação de mora, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial, não podendo o Mutuário invocar uma arbitragem a seu favor. Em caso de mora, fica facultada à CAF a possibilidade de recalcular a taxa de juros, aplicando à parcela do principal vencida e não paga a taxa LIBOR para empréstimos a 6 (seis) meses mais alta vigente no(s) período(s) compreendido(s) entre o vencimento da obrigação e a data efetiva de pagamento do valor devido, acrescentando-se à margem aplicável. Sem prejuízo da cobrança de juros de mora, em razão do descumprimento contratual por parte do Mutuário, a CAF poderá suspender o cumprimento de suas obrigações e/ou declarar o vencimento antecipado do empréstimo, de acordo com o estabelecido nas Cláusulas 16 e 18 deste Anexo.

Os juros de mora serão calculados com base no número de dias corridos num período de 360 (trezentos e sessenta) dias por ano.

CLÁUSULA 7.- CUSTOS

Na hipótese de ocorrer desembolsos por meio de Cartas de Crédito, será devida pelo Mutuário a comissão estabelecida para esta modalidade. As comissões e custos cobrados pelos bancos correspondentes que sejam utilizados para tal fim serão repassados ao Mutuário, que assumirá o custo total dos mesmos.



Todos os gastos da CAF com a assinatura, reconhecimento e execução do presente contrato, tais como: consultorias especializadas, perícias, avaliações, trâmites de cartório, tarifas, rubricas fiscais, taxas, registros e outros, serão cobertos exclusivamente pelo Mutuário, que deverá efetuar a transferência dos recursos para o pagamento ou o reembolso correspondente, no prazo de 30 (trinta) dias da solicitação dos mesmos. Para todos os efeitos, estes custos deverão ser comprovados pela CAF.

CLÁUSULA 8.- MOEDA UTILIZADA PARA O DESEMBOLSO DO EMPRÉSTIMO

Os desembolsos do empréstimo serão efetuados em Dólares.

CLÁUSULA 9.- MOEDA UTILIZADA PARA O PAGAMENTO DO EMPRÉSTIMO

O pagamento de toda quantia devida a título de principal, juros, comissões, gastos e demais encargos será efetuado em Dólares.

CLÁUSULA 10.- LOCAL DOS PAGAMENTOS

Os pagamentos efetuados pelo Mutuário à CAF, decorrentes do presente Contrato, serão depositados na conta que a CAF estabelecer, mediante prévia notificação por escrito ao Mutuário e ao Garantidor.

CLÁUSULA 11.- IMPUTAÇÃO DOS PAGAMENTOS

Todo pagamento efetuado pelo Mutuário à CAF, decorrente do presente Contrato de Empréstimo imputar-se-á na seguinte ordem: i) os custos e encargos, ii) as comissões, iii) os juros vencidos, e iv) as parcelas de amortização de principal.

CLÁUSULA 12.- PAGAMENTOS ANTECIPADOS

O Mutuário poderá pagar antecipadamente e sem qualquer penalidade uma ou mais parcelas de amortização, desde que solicite por escrito, no prazo de pelo menos 45 (quarenta e cinco) dias da data do vencimento de uma parcela de amortização de principal e juros, e com aceitação expressa da CAF, desde que tenha transcorrido o Prazo de Carência ou o primeiro ano do empréstimo (ou o que ocorra por último), sujeito ao seguinte: (a) que o pagamento antecipado seja feito somente nas datas inicialmente estabelecidas para o pagamento das parcelas de amortização do principal e juros, (b) que não seja devida nenhuma quantia à CAF a título de principal, juros, comissões, custos e demais encargos, e (c) que o pagamento antecipado seja efetuado a partir do oitavo ano contado da data da assinatura do Contrato de Empréstimo. Tal pagamento antecipado, salvo acordo em contrário, aplicar-se-á às parcelas de principal por vencer, na ordem inversa as datas dos vencimentos. Qualquer pagamento antecipado deverá ser um múltiplo inteiro de uma parcela de amortização do principal.

As notificações de pagamento antecipado são irrevogáveis, salvo acordo em contrário entre as partes.

CLÁUSULA 13.- PAGAMENTO DE TRIBUTOS E OUTROS ENCARGOS

O pagamento de toda soma, a título de amortização do principal, juros, comissões, gastos e outros encargos, será feito pelo Mutuário, de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, sem nenhuma dedução de tributos, impostos, custos, gravames, taxas, direitos ou outros encargos aplicáveis na data de vigência do Contrato de Empréstimo, ou que sejam estabelecidos posteriormente. Em caso de exigência de qualquer um dos encargos acima descritos, caberá integralmente ao Mutuário o pagamento destes, de tal forma que o valor líquido pago à CAF seja igual à totalidade do que foi estabelecido no presente Contrato.

CLÁUSULA 14.- CANCELAMENTO PARCIAL OU TOTAL DO EMPRÉSTIMO

O Mutuário poderá solicitar o cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo, com prévia autorização por escrito do Garantidor, mediante solicitação escrita no prazo mínimo de 15 (quinze) dias antes da data efetiva do cancelamento, devendo constar, expressamente, a ciência da CAF.

Os custos financeiros decorrentes do cancelamento ficarão a cargo do Mutuário.

O cancelamento parcial ou total dos recursos do empréstimo não possibilitará o reembolso dos valores correspondentes à Comissão de Financiamento e à Comissão de Compromisso.

CLÁUSULA 15.- AJUSTE DAS PARCELAS PENDENTES DE PAGAMENTO

Caso o Mutuário esteja impedido ou impossibilitado de receber ou solicitar desembolsos em razão do disposto na Cláusula das Condições Particulares de Contratação intitulada “Prazos para Solicitar Primeiro e Último Desembolsos dos Recursos do Empréstimo” e nas Cláusulas 4, 14, 16, 17 e 18 do presente Anexo, a CAF ajustará as parcelas pendentes de pagamento de forma proporcional.

CLÁUSULA 16.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES PELA CAF

A CAF, mediante comunicação por escrito ao Mutuário, poderá suspender a execução de suas obrigações conforme o Contrato de Empréstimo, em qualquer uma das seguintes hipóteses:

- (a) Atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário a título de principal, juros, comissões, custos, encargos ou qualquer outro tipo de obrigação financeira assumida neste Contrato de Empréstimo; ou
- (b) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada no presente Contrato;

- (c) Descumprimento, pelo Mutuário, de qualquer obrigação estipulada em outro contrato de empréstimo celebrado com a CAF; ou
- (d) Inexatidão ou falta de informação, sem justificativa, que possa incidir sobre a concessão do presente crédito no que concerne aos dados fornecidos pelo Mutuário antes da celebração do Contrato de Empréstimo ou durante sua execução; ou
- (e) Utilização dos produtos, dos materiais e dos bens de capital, ou ainda de atividades desenvolvidas pelo Mutuário que não se encontrem em harmonia com o meio ambiente ou transgridam as normas de legislação ambiental vigentes no país, bem como aquelas estabelecidas nas Condições Particulares de Contratação, ou
- (f) Não cumprimento, pelo Mutuário, dos procedimentos estabelecidos pela CAF para tornarem-se elegíveis os projetos objeto do financiamento no âmbito do Programa.

CLÁUSULA 17.- SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES POR CAUSAS ALHEIAS ÀS PARTES

A CAF poderá suspender a execução das obrigações assumidas no Contrato de Empréstimo, caso ocorra qualquer uma das seguintes situações:

- (a) a retirada da República Federativa do Brasil como acionista da CAF; ou
- (b) o advento de força maior ou caso fortuito que impeça as partes de cumprirem com as obrigações contraídas.

CLÁUSULA 18.- DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO ANTECIPADO DO EMPRÉSTIMO

A CAF terá direito de declarar o vencimento antecipado do presente empréstimo nos seguintes casos:

- a) manutenção, por mais de 120 (cento e vinte) dias, de qualquer uma das circunstâncias descritas na Cláusula 16 deste Anexo; ou
- b) ocorrência de situação descrita no item (a) da cláusula anterior.

A ocorrência de qualquer uma das situações descritas acima facultará à CAF o direito de declarar vencidos os prazos de todos os montantes desembolsados, em virtude do presente empréstimo. Caso isso ocorra, a CAF enviará ao Mutuário e ao Garantidor um comunicado por escrito, sem necessidade de notificação judicial ou extrajudicial. Nesses casos, a CAF terá direito de requerer ao Mutuário o reembolso imediato de todos os valores devidos, com juros, comissões e outros encargos, até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA 19.- DESEMBOLSOS NÃO AFETADOS PELA SUSPENSÃO DE OBRIGAÇÕES OU PELA DECLARAÇÃO DE VENCIMENTO DO PRAZO DO EMPRÉSTIMO

As medidas previstas nas Cláusulas 16, 17 e 18 deste Anexo não afetarão os desembolsos requeridos e ainda pendentes de execução, caso os recursos tenham sido postos à disposição através da emissão de Cartas de Crédito irrevogáveis.

CLÁUSULA 20.- OBRIGAÇÕES A CARGO DO ORGANISMO EXECUTOR

Além das obrigações descritas na Cláusula Sétima das Condições Particulares de Contratação e das contempladas neste Anexo “A”, o Mutuário assume as seguintes obrigações:

- (a) Utilizar os recursos do empréstimo de forma diligente e eficiente, de acordo com as normas administrativas e financeiras.
- (b) Ajustar previamente com a CAF, por escrito, qualquer modificação substancial nos contratos de aquisição de bens e serviços que forem financiados com os recursos destinados ao Programa.

CLÁUSULA 21.- UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS E DOS BENS

Os recursos do empréstimo deverão ser utilizados exclusivamente para os fins previstos no Contrato de Empréstimo.

O Mutuário não poderá utilizar os recursos para (i) aquisição de terrenos e ações; (ii) pagamento de taxas e impostos; (iii) custos alfandegários; (iv) despesas com a constituição de empresas; (v) juros durante a construção; (vi) armamentos e outros gastos militares; (vii) outros que a CAF estabeleça.

Os bens e serviços financiados pelo empréstimo serão utilizados exclusivamente no Programa, não podendo o Mutuário dar a eles um destino diferente do estabelecido, vendê-los, transferi-los ou gravá-los.

CLÁUSULA 22.- AUMENTO NO CUSTO DO PROGRAMA E RECURSOS ADICIONAIS

Independentemente do motivo, no caso de modificação do custo do Programa durante sua execução, o Mutuário informará e apresentará a documentação pertinente à CAF, comprometendo-se a alocar os recursos adicionais necessários para garantir a correta e oportuna execução do Programa.

CLÁUSULA 23.- AQUISIÇÃO DE BENS E CONTRATAÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

Para efeitos do presente Contrato, a licitação pública internacional e a licitação pública nacional serão regidas de acordo com o estabelecido na legislação brasileira.

O Mutuário deverá realizar uma licitação pública internacional para a aquisição de bens cujo valor exceda o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), bem como em caso de contratação de obras e de serviços de engenharia com valores que excedam o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares). Os editais de licitação deverão apresentar ampla divulgação nos moldes legais, possibilitando assim a eficiência, a transparência e garantindo a alta competitividade do processo licitatório.

Em situações especiais de contratações que tenham por objeto valores superiores aos mencionados no parágrafo anterior, poderá ser utilizada a licitação pública nacional desde que, por motivos de ordem técnica, forem devidamente justificadas pelo Mutuário e autorizadas prévia e formalmente pela CAF.

Para aquisições de bens de até o equivalente a US\$ 500.000,00 (quinhentos mil Dólares), ou no caso de contratação de obras e serviços de até o equivalente a US\$ 2.000.000,00 (dois milhões de Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

Para contratações de consultorias, cujos valores excedam o equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará procedimentos de licitação pública internacional. Para contratações inferiores ao equivalente a US\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil Dólares), o Mutuário aplicará regras e procedimentos de licitação pública nacional.

CLÁUSULA 24.- LIVROS E REGISTROS

O Mutuário deverá manter livros e registros da utilização do empréstimo, nos moldes da legislação e de acordo com a prática contábil. Esses livros e registros deverão demonstrar:

- (a) Os pagamentos efetuados com recursos provenientes do Contrato de Empréstimo; e
- (b) A operação do Programa.

Os livros e registros correspondentes ao Programa poderão ser revisados pela CAF, conforme o disposto na cláusula seguinte deste Anexo, até o total dos pagamentos das quantias devidas à CAF em razão deste Contrato.

CLÁUSULA 25.- SUPERVISÃO

A CAF estabelecerá os procedimentos de supervisão e fiscalização que julgue necessários para assegurar a execução normal do Programa.

O Mutuário deverá permitir que os funcionários e demais peritos enviados pela CAF inspecionem, a qualquer momento, o andamento do Programa, inclusive os livros, registros e outros documentos que possam ter alguma relação com o Programa.

CLÁUSULA 26.- RELATÓRIOS

Durante a vigência do empréstimo, o Mutuário e/ou o Órgão Executor deverá fornecer os relatórios que a CAF considerar convenientes, dentro dos prazos limites, quanto à utilização dos recursos emprestados e dos bens e serviços adquiridos com tais recursos, bem como da execução do Programa.

CLÁUSULA 27.- AVISO DE CIRCUNSTÂNCIAS DESFAVORÁVEIS

O Mutuário deverá comunicar imediatamente à CAF os seguintes casos:

- (a) Qualquer circunstância que dificulte ou possa dificultar a consecução dos fins deste empréstimo.
- (b) Qualquer modificação nas disposições legais que afetem o Mutuário com relação à execução do Programa e ao cumprimento do presente Contrato.

A CAF poderá adotar, a seu critério, as medidas que julgue apropriadas, de acordo com as disposições descritas no presente Contrato de Empréstimo, se tais circunstâncias ou modificações afetarem substancialmente e de forma adversa o Mutuário, o Programa, ou ambos.

CLÁUSULA 28.- CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E DISPOSIÇÃO DO CONTRATO

A CAF poderá ceder, transferir ou de alguma forma dispor, total ou parcialmente, dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato de Empréstimo, vedada qualquer securitização.

No caso de cessão contratual ou transferência, a CAF comunicará, por escrito, ao Mutuário e ao Garantidor, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. O terceiro, em relação à parte cedida ou transferida, assumirá a posição contratual da CAF no presente Contrato, ficando obrigado nas mesmas condições pactuadas.

O Mutuário não poderá ceder, transferir ou de alguma maneira dispor dos direitos e obrigações derivados do presente Contrato, salvo autorização expressa e por escrito da CAF e do Garantidor.

CLÁUSULA 29.- ARBITRAGEM

A arbitragem a ser realizada entre as Partes estará sujeita às seguintes condições:

(a) Generalidades

Toda controvérsia, dúvida ou discrepância oriunda do presente Contrato de Empréstimo será submetida à consideração das Partes que, de mútuo acordo, deverão solucioná-la.

Se não houver acordo entre as Partes, a decisão será submetida, de forma incondicional e irrevogável, à decisão de um Tribunal Arbitral, de acordo com os procedimentos estabelecidos a seguir.

As Partes concordam em excluir das matérias suscetíveis de arbitragem as relativas à execução de obrigações vencidas, sendo facultado à CAF solicitar sua execução perante qualquer Juiz ou Tribunal que esteja legitimado para conhecimento do assunto.

(b) Composição e nomeação dos membros do Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral será composto por 3 (três) membros: a CAF designará 1 (um) membro, o Mutuário, outro, e o terceiro, doravante denominado “Dirimente”, será designado por meio de acordo direto entre ambas as Partes, ou por seus respectivos árbitros.

Caso algum dos membros do Tribunal Arbitral necessite ser substituído, a substituição será feita de acordo com o procedimento estabelecido para sua nomeação. O sucessor designado terá as mesmas funções e atribuições que o seu antecessor.

(c) Início do Procedimento

Para submeter uma controvérsia ao procedimento de arbitragem, será dirigida por uma das Partes à outra uma comunicação por escrito expondo a natureza da controvérsia, as formas propostas de satisfação ou reparação pretendida, bem como o nome do árbitro designado. Recebida a comunicação, a outra Parte deverá, num prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, manifestar-se a respeito da controvérsia, comunicando à Parte contrária o nome da pessoa designada como árbitro. As Partes, de comum acordo, designarão o “Dirimente”, em até 30 (trinta) dias subsequentes.

Vencidos os prazos acima descritos sem que as Partes ou os árbitros designados cheguem a um acordo quanto à nomeação do “Dirimente”, este ou estes, de acordo com o caso, será(ão) designado(s) pelo Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos - OEA, a pedido de qualquer uma das Partes.

(d) Constituição do Tribunal Arbitral

A critério do Garantidor, o Tribunal Arbitral funcionará na cidade de Caracas, Venezuela, ou na cidade de Montevidéu, Uruguai, e iniciará suas funções na data fixada pelo próprio Tribunal.

(e) Regras que deverão ser seguidas pelo Tribunal Arbitral

O Tribunal Arbitral estará sujeito às seguintes regras:

- i) O Tribunal só terá competência para tratar dos assuntos próprios da controvérsia estabelecida, adotando procedimento próprio, podendo, por sua iniciativa, designar os peritos que considerar necessários, dando oportunidade às Partes, em todos os casos, de apresentarem as exposições necessárias em audiência.
- ii) O Tribunal decidirá a controvérsia baseado em princípios gerais de direito, apoiando-se nos termos do Contrato, e pronunciará sua decisão mesmo em caso de revelia.
- iii) O laudo arbitral: (I) terá forma escrita e será baseado no voto vencedor de pelo menos 2 (dois) dos árbitros; (II) será pronunciado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias posteriores à data em que o Tribunal Arbitral tenha iniciado seus trabalhos,



exetuando-se a existência de circunstâncias especiais e imprevistas que permitam a ampliação do prazo por igual período; (III) será notificado às Partes, por escrito, mediante comunicação assinada por pelo menos 2 (dois) membros do Tribunal; (IV) deverá ser acatado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da notificação judicial a ser realizada após ratificada a decisão pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ) da República Federativa do Brasil; e (V) no caso de descumprimento, a decisão arbitral deverá ser convertida em título executivo judicial para posterior execução.

(f) Despesas

Os honorários dos árbitros, incluídos os do “Dirimente”, serão pagos pela Parte não favorecida pelo laudo arbitral. Em caso de decisão parcial, cada uma das Partes arcará com os honorários do árbitro que o Secretário-Geral da Organização dos Estados Americanos (OEA) houver designado, e os honorários do “Dirimente” serão pagos em cotas iguais por cada uma das Partes.

Fica entendido que ambas as Partes irão custear os gastos de funcionamento do Tribunal Arbitral e cada uma, suas próprias despesas. Toda dúvida relacionada à divisão de gastos ou à forma de pagamento será resolvida, em definitivo, pelo Tribunal.

As Partes arcarão, de mútuo acordo, com os honorários das demais pessoas que cada Parte considere que devam intervir no procedimento de arbitragem. Se as Partes não estiverem de acordo quanto aos honorários de tais pessoas, caberá ao Tribunal impor uma decisão.

(g) Notificações

Toda comunicação relativa à arbitragem ou ao laudo arbitral será realizada, por escrito e com recibo de notificação assinado pela outra Parte, na forma prevista no presente Contrato. As Partes renunciam a qualquer outra forma de notificação.

CLÁUSULA 30.- JURISDIÇÃO COMPETENTE

As Partes elegem como jurisdição competente, para dirimir dúvidas e eventuais controvérsias que não possam ser submetidas à arbitragem, a de Brasília, na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA 31.- REPRESENTANTES AUTORIZADOS

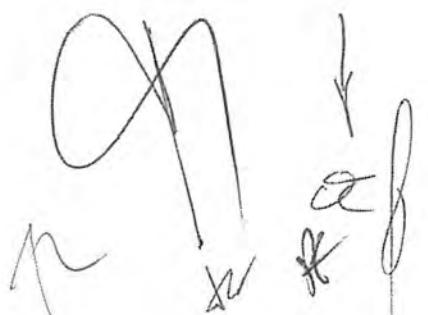
O Mutuário enviará à CAF, o mais breve possível, a lista de nomes e assinaturas das pessoas que o representarão nas diversas situações relativas ao Contrato de Empréstimo, certificada pela pessoa devidamente autorizada para esse fim, e encaminhada de acordo com o procedimento estabelecido na cláusula das Condições Particulares do Contrato de Empréstimo intitulada “Comunicações”. O Mutuário comunicará à CAF toda mudança nos nomes dos representantes autorizados.

Enquanto a CAF não receber a referida lista de nomes e assinaturas, entender-se-á que somente representará o Mutuário perante a CAF o representante que assine o presente Contrato de Empréstimo.

CLÁUSULA 32.- DATA DO CONTRATO

A data de entrada em vigência do Contrato de Empréstimo será a data da assinatura, estabelecida na parte final das Condições Particulares de Contratação.

/



ANEXO “B”

PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL DE BAIRROS DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-PROSABs

A. Objetivo do Programa

Contribuir ao desenvolvimento sustentável de bairros com vulnerabilidade social e ambiental do Município, mediante intervenções na infraestrutura para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, do saneamento básico, da saúde, da educação e da segurança urbana, assim como à mitigação de impactos ambientais em áreas da bacia hidrográfica da represa Billings.

B. Descrição do Programa

O Programa está estruturado em 3 (três) componentes: (1) Obras e Equipamentos Urbanos; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Componente 1. Obras e Equipamentos Urbanos

1.1. *Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade.* Contempla a pavimentação, drenagem, sinalização viária e arborização de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) km de vias, a implantação de aproximadamente 30 (trinta) km de calçadas e ciclovias, intervenções de macrodrenagem em cerca de 4 (quatro) canais com aproximadamente 2.300 m, a construção de terminais de controle de acesso ao região Pós-Balsa, e a conversão à tecnologia LED de aproximadamente 50 (cinquenta) km da rede de iluminação pública.

1.2. *Equipamentos Sociais e Meio Ambiente.* Compreende a construção de equipamentos públicos de saúde: cerca de 6 (seis) unidades de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); de educação: cerca de 13 (treze) unidades, entre creches e escolas de ensino fundamental; de segurança urbana: 3 (três) bases de vigilância; a requalificação de aproximadamente 15 (quinze) praças-parques; o fortalecimento da fiscalização e segurança em vias e espaços públicos por meio de capacitação e aquisição de equipamentos de apoio e monitoramento; isolamento da área do antigo depósito de lixo do Alvarenga; identificação, planejamento e execução de ações de recuperação de nascentes; implantação de unidades de coleta seletiva de resíduos e central de triagem, bem como a elaboração de um programa de educação ambiental.



Componente 2. Gestão do Programa

- 2.1. *Apoio ao Gerenciamento, Supervisão e Auditoria Externa.* Inclui recursos para a contratação da(s) empresa(s) de apoio à gestão e supervisão de obras, bem como os serviços de auditoria externa independente, referente ao Programa.
- 2.2. *Estudos e Projetos.* Inclui recursos destinados à elaboração de estudos e projetos priorizados pelo Mutuário, tais como estudos de engenharia, sinalização e iluminação urbana. Os recursos também poderão financiar a realização de estudos ambientais e climáticos.
- 2.3. *Desapropriações.* Compreende a contrapartida do Município destinada à liberação e/ou cessão de áreas necessárias para a implementação do Programa.

Componente 3. Outros Gastos

- 3.1. *Comissão de financiamento.* Compreende a comissão de financiamento da CAF.
- 3.2. *Gastos da avaliação.* Corresponde aos gastos de avaliação da CAF.

Adicionalmente, poderão ser desenvolvidas ações-piloto propostas pelo Mutuário em aspectos de gênero vinculadas ao Programa.

C. Gestão e Execução do Programa

Gestão do Programa. O Mutuário, por meio da Unidade de Coordenação de Programas (UCP), será responsável pela coordenação geral do Programa, bem como por todos os aspectos relacionados à execução e administração do empréstimo. A UCP poderá contar com apoio de consultoria externa.

Manual Operacional. A UCP contará com o Manual Operacional do Programa (MOP), conforme assinalado nas Condições Particulares de Contratação, que definirá o marco conceitual e operacional do Programa, estabelecendo regras, mecanismos e procedimentos para orientar a execução, a gestão, o controle e a supervisão do Programa.

Manutenção e conservação. O Mutuário compromete-se a operar e conservar adequadamente as obras e os equipamentos do Programa financiados pela CAF.

D. Orçamento do Programa

Quadro de Usos e Fontes Estimado do Programa (USD)

Componentes	Custos		
	CAF	Aporte Local	Total
1. Obras e Equipamentos Urbanos	70.257.750	12.101.250	82.359.000
1.1. Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade	40.400.395	10.025.605	50.426.000
1.2. Equipamentos Sociais e Meio Ambiente	29.857.355	2.075.645	31.933.000
2. Gestão do Programa	9.012.250	7.898.750	16.911.000
2.1. Apoio ao Gerenciamento, Supervisão e Auditoria Externa	6.207.250	1.142.750	7.350.000
2.2. Estudos e Projetos	2.805.000	195.000	3.000.000
2.3. Desapropriações	0	6.561.000	6.561.000
3. Outros Gastos	730.000	0	730.000
3.1. Comissão de Financiamento	680.000	0	680.000
3.2. Gastos de Avaliação	50.000	0	50.000
TOTAL	80.000.000	20.000.000	100.000.000
	80%	20%	100%

E. Gestão ambiental e social do Programa

Durante a execução das obras deverão ser observados o MOP, as Salvaguardas Ambientais e Sociais da CAF, bem como as recomendações contidas nas autorizações e as condicionantes contidas nos licenciamentos, segundo a legislação vigente.

ANEXO “C”

CONTRATO DE GARANTIA

Entre a República Federativa do Brasil, doravante denominada “Garantidor”, representada neste ato pelo(a) Senhor(a) [•], devidamente autorizado(a), e a Corporação Andina de Fomento, doravante denominada CAF, representada neste ato por seu Diretor Representante no Brasil, Senhor Jaime Manuel Holguín Torres, devidamente autorizado, levando em conta que, de acordo com o Contrato de Empréstimo celebrado na cidade de Brasília, nesta mesma data, entre CAF e o Município de São Bernardo do Campo, no Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, doravante denominado “Mutuário”, em que a CAF concordou em emprestar ao Mutuário até USD 80.000.000,00 (oitenta milhões de Dólares) para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, sempre que o Garantidor se responsabilize de forma solidária pelas obrigações de pagamento do serviço da dívida do Mutuário estipuladas no Contrato de Empréstimo, as Partes contratantes concordam o seguinte:

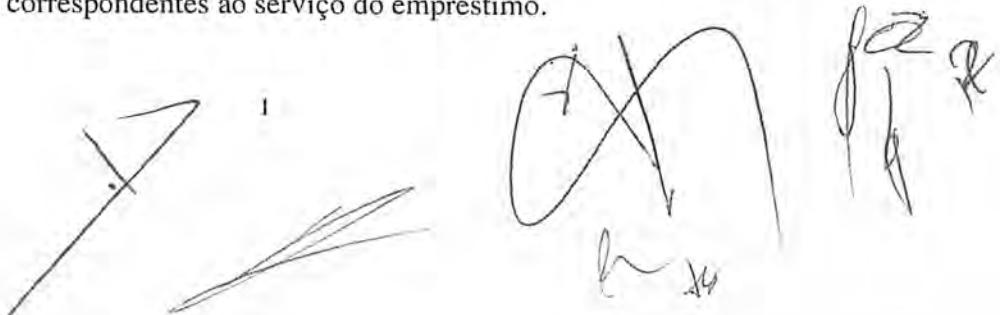
CLÁUSULA PRIMEIRA

- a. O Garantidor se constitui devedor solidário de todas as obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário no referido Contrato de Empréstimo, que o Garantidor declara conhecer e aceitar todo o seu conteúdo.
- b. As obrigações de pagamento do Garantidor, de acordo com o Contrato de Empréstimo, têm e terão a mesma prioridade de pagamento que as demais dívidas externas que o Garantidor tenha com os Organismos Financeiros Internacionais Multilaterais dos quais faça parte, decorrentes de contratos de empréstimo.

CLÁUSULA SEGUNDA

O Garantidor se obriga a:

- a. Informar o mais breve possível à CAF sobre qualquer ocorrência que, no âmbito de sua competência, dificulte ou impeça o alcance dos objetivos do empréstimo ou o cumprimento das obrigações do Mutuário.
- b. Informar o mais breve possível à CAF quando, na condição de devedor solidário, vier a realizar os pagamentos correspondentes ao serviço do empréstimo.



CLÁUSULA TERCEIRA

No caso de atraso no pagamento de qualquer parcela de principal ou juros por parte do Mutuário, a CAF informará imediatamente ao Garantidor, por intermédio da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, e dará as devidas instruções, a fim de que se realize o pagamento da quantia devida no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da referida comunicação.

A responsabilidade do Garantidor somente se extinguirá pelo cumprimento das obrigações de pagamento do serviço da dívida contraída pelo Mutuário, não podendo eximir-se de sua responsabilidade, ainda que a CAF tenha concedido prorrogações ou concessões ao Mutuário, desde que as referidas prorrogações tenham sido autorizadas pelo Garantidor, ou tenha se omitido ou retardado o exercício de suas ações contra o Mutuário.

CLÁUSULA QUARTA

O Garantidor se compromete a pagar todas as obrigações financeiras decorrentes do Contrato de Empréstimo celebrado entre a CAF e o Mutuário sem dedução nem restrição alguma, livres de todo imposto, taxa, direito ou encargo previstos nas leis vigentes na República Federativa do Brasil.

CLÁUSULA QUINTA

O atraso no exercício dos direitos da CAF estabelecidos neste Contrato, ou sua omissão, não poderão ser interpretados como uma renúncia a tais direitos, nem como uma aceitação das circunstâncias que não lhe teriam permitido exercer tais direitos.

CLÁUSULA SEXTA

Toda controvérsia que surja entre as Partes, decorrente da interpretação ou aplicação deste Contrato e que não se solucione por acordo entre elas, deverá ser submetida à decisão do Tribunal Arbitral, como estabelecido na Cláusula 29 do Anexo "A" do Contrato de Empréstimo. Se a controvérsia afetar tanto o Mutuário quanto o Garantidor, ambos deverão atuar conjuntamente designando um mesmo árbitro. Para os efeitos da arbitragem, no que diz respeito às obrigações financeiras, toda referência que se fizer ao Mutuário no processo e na decisão do Tribunal Arbitral se entenderá aplicável ao Garantidor.

CLÁUSULA SÉTIMA

A CAF, mediante prévia solicitação por escrito do Garantidor, informará a respeito dos montantes desembolsados ou não desembolsados do empréstimo.

CLÁUSULA OITAVA

Todo aviso, solicitação ou comunicação entre as Partes, decorrente do presente Contrato, deverá efetuar-se por escrito, sem exceção alguma, e será considerado efetuado ou enviado por uma das Partes à outra quando entregue por qualquer meio usual de comunicação, exceto o que for relativo à arbitragem que deverá ocorrer mediante recibo de notificação, para os respectivos endereços a seguir:

Ao Garantidor

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Coordenação-Geral de Operações Financeiras da União
Esplanada dos Ministérios, Bloco "P", 8º Andar, sala 803
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70040-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.2842
E-mail: apoiocof.df.pgfn@pgfn.gov.br

Com cópia para a Secretaria do Tesouro Nacional, em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pelo Mutuário:

Endereço: MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria do Tesouro Nacional
Coordenação-Geral de Controle da Dívida Pública
Esplanada dos Ministérios – Bloco P – Ed. Anexo – Ala A
1º Andar, Sala 121
Brasília – DF- Brasil
CEP 70048-900
Tel. nº + 55 (61) 3412.3518
E-mail: codiv.df.stn@tesouro.gov.br

A series of handwritten signatures and initials are visible at the bottom of the page. From left to right, there are several stylized signatures, some with 'X' marks over them. In the center, there is a large, prominent signature followed by initials 'L' and 'W'. To the right of these, there are more initials, including 'ZP' and 'PK'.

À CAF

Endereço: **CORPORAÇÃO ANDINA DE FOMENTO**
SAF Sul, Quadra 02, Lote 04
Edifício Via Esplanada – sala 404
Brasília – Distrito Federal – Brasil
CEP: 70070-600
Tel.: + 55 (61) 2191.8600
brasil@caf.com

Em comum acordo, a CAF e o Garantidor, atuando cada um por meio de seus representantes autorizados, firmam o presente contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, no idioma português (Brasil), na cidade de Brasília, no dia [•] de [•] de 2019.

p. CAF

Jaime Manuel Holguín Torres
Diretor Representante da CAF

p. REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

[•]
Procurador(a) da Fazenda Nacional



TESOURO NACIONAL

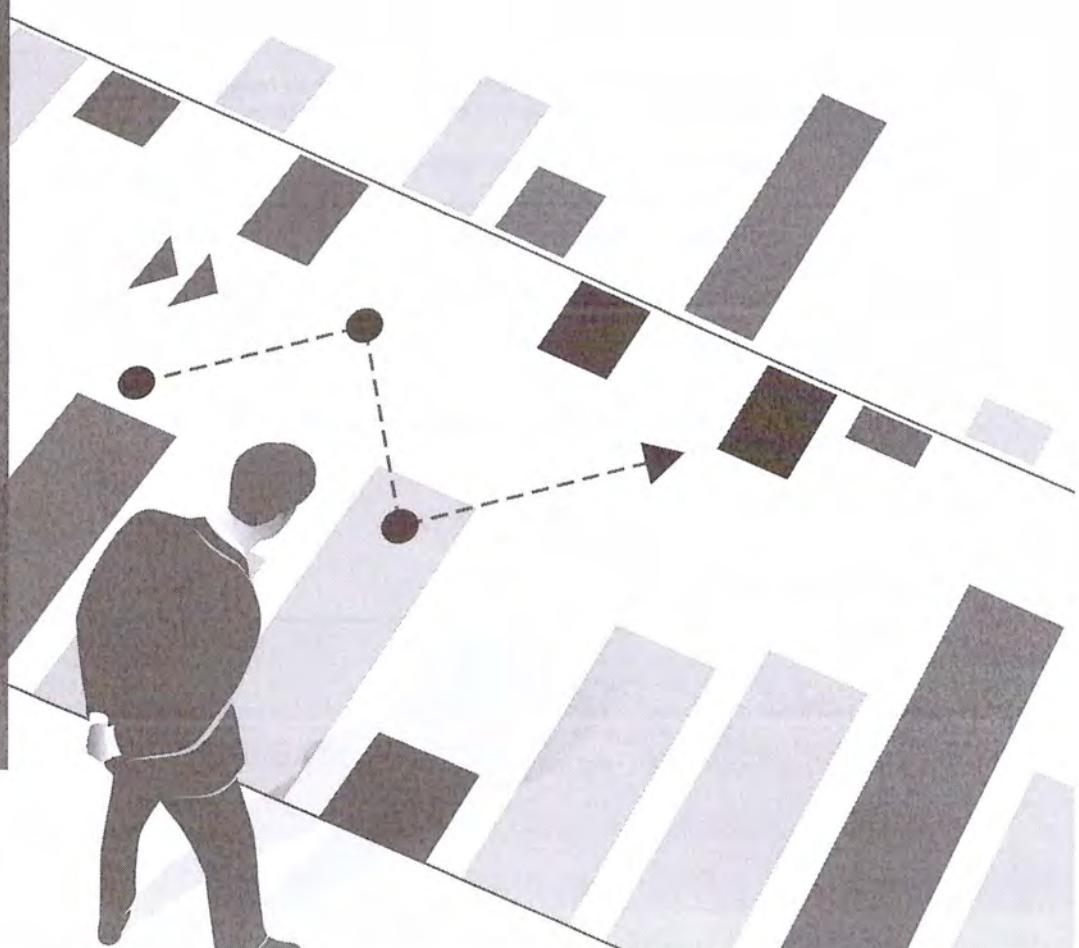
RTN 2020

Fevereiro

Resultado do Tesouro Nacional

Boletim – Vol. 26, N.02

Ministério da Economia
Secretaria Especial de Fazenda
Secretaria do Tesouro Nacional



Ministro da Economia
Paulo Roberto Nunes Guedes

Secretário Especial da Fazenda
Waldery Rodrigues Júnior

Secretário do Tesouro Nacional
Mansueto Facundo de Almeida Junior

Secretário Adjunto do Tesouro Nacional
Otavio Ladeira de Medeiros

Subsecretários
Adriano Pereira de Paula
Gildenora Batista Dantas Milhomem
José Franco Medeiros de Moraes
Pedro Jucá Maciel
Pricilla Maria Santana

Coordenador-Geral de Estudos Econômico-Fiscais
Rafael Cavalcanti de Araújo

Coordenador de Estudos Econômico-Fiscais
Alex Pereira Benício

Equipe Técnica
Fábio Felipe Dáquilla Prates
Fernando Cardoso Ferraz
Guilherme Ceccato
Marcus Vinicius Magalhães de Lima

Assessoria de Comunicação Social (ASCOM/Tesouro Nacional)

Telefone: (61) 3412-1843

E-mail: ascom@tesouro.gov.br

Disponível em: www.tesourotransparente.gov.br

O Resultado do Tesouro Nacional é uma publicação mensal da Secretaria do Tesouro Nacional (STN), elaborada pela Coordenação-Geral de Estudos Econômico-Fiscais.

É permitida a reprodução total ou parcial, desde que citada a fonte.

Resultado do Tesouro Nacional / Secretaria do Tesouro Nacional, – v. 26, n. 02 (Fevereiro, 2020). –
Brasília: STN, 1995. –

Mensal.

Continuação de: Demonstrativo da execução financeira do Tesouro Nacional.
ISSN 1519-2970

1.Finanças públicas – Periódicos. 2.Receita pública – Periódicos. 3.Despesa pública – Periódicos.
1. Brasil. Secretaria do Tesouro Nacional.

CDD 336.005

Introdução – Guia de Leitura

Com vistas a oferecer à sociedade informações mais claras e objetivas, está sendo apresentado o boletim Resultado do Tesouro Nacional em novo formato. A diretriz principal foi alterar estruturas e eliminar informações redundantes a fim de proporcionar maior agilidade na localização dos conteúdos buscados. Não houve nenhuma alteração metodológica nos indicadores fiscais apresentados no boletim.

A principal alteração foi apresentar apenas uma tabela abrangente para cada período de comparação, acompanhada de notas explicativas sobre as variações mais relevantes identificadas a cada período. Quando necessário para auxiliar no esclarecimento, podem ser apresentadas tabelas complementares.

Para as notas explicativas foi criada uma escala de cor de acordo com o impacto real da variação da rubrica sobre o resultado. A cor azul indica impacto superavitário (aumento de receitas ou redução de transferências/despesas) enquanto a vermelha indica impacto deficitário (redução de receitas ou aumento de transferências/despesas). A intensidade da cor está associada ao impacto absoluto da variação da rubrica entre os períodos comparados.

Para promover a análise integrada da programação financeira com sua execução, foi criada seção específica ("Acompanhamento da Programação Orçamentária-Financeira do Governo Central"), a qual apresenta uma comparação do resultado primário do Governo Central realizado até o mês com a programação orçamentária-financeira anual.

Para facilitar a navegação de leitura no relatório, algumas informações saíram dos anexos e continuarão sendo disponibilizadas apenas na planilha de série histórica disponível no site. São elas:

- Relacionamento Tesouro Nacional e Banco Central;
- Dívida Líquida do Tesouro Nacional;
- Receita Administrada pela RFB – Valores Brutos;

A planilha de séries históricas está disponível nos seguintes links:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/resultado-do-tesouro-nacional>

<http://www.tesourotransparente.gov.br/temas/estatisticas-fiscais-e-transparencia/resultado-do-tesouro-nacional rtn>

Na mesma linha de modificação, foi descontinuada no anexo do RTN a publicação do Boletim FPM/FPE/IPI-Exportação, o qual continuará sendo publicado na página web de transferências legais e constituições, a qual – vale destacar – disponibiliza um rico conjunto de outras informações complementares sobre o assunto. Segue abaixo o link:

<http://tesouro.fazenda.gov.br/web/stn/transferencias-constitucionais-e-legais>

Também foram retiradas do anexo as tabelas a preços constantes, as quais continuarão disponíveis na planilha de séries históricas. Não obstante, todas as tabelas do corpo e do anexo do relatório passam a apresentar taxas de variação real¹, além das variações em unidades monetárias e taxas de variação a preços correntes, de modo a continuar permitindo a compreensão da dinâmica real dos indicadores fiscais. O critério de escolha das rubricas que terão notas explicativas a cada edição do boletim baseia-se na relevância do impacto fiscal real da sua variação.

¹ Variação corrente descontada da inflação medida pelo IPCA.

Ressaltamos ainda a disponibilidade dos dados do boletim RTN por meio do sistema de Séries Temporais, o qual contém ferramentas interativas que permitem a visualização e edição dos dados, como geração de números índices e taxas de variação. **Segue o link:**

<https://www.tesourotransparente.gov.br/visualizacao/series-temporais-do-tesouro-nacional>

Boa leitura!

Panorama Geral do Resultado do Governo Central Resultado Mensal em Relação ao Mesmo Mês do Ano Anterior

Discriminação	Fevereiro		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-2,9%
II. Transf. por Repartição de Receita	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	9,6%
III. Receita Líquida (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-7,2%
IV. Despesa Total	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	0,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	36,4%
Tesouro Nacional e Banco Central	-3.138,7	-7.585,7	-4.447,0	141,7%	-58,8%
Previdência Social (RGPS)	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	-3.127,6	-7.611,0	-4.483,4	143,3%	-
Resultado do Banco Central	-11,1	25,2	36,3	-	-
Resultado da Previdência Social	-15.092,8	-18.271,2	-3.178,4	21,1%	-16,6%

Em fevereiro de 2020, o resultado primário do Governo Central, a preços correntes, foi deficitário em R\$ 25,9 bilhões contra déficit de 18,2 bilhões em fevereiro de 2019. Em termos reais, a receita líquida apresentou queda de R\$ 6,4 bilhões (-7,2%), enquanto a despesa total apresentou crescimento de R\$ 499,8 milhões (+0,5%), quando comparados em relação a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Mês Contra Mês – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
I.1 - Receita Administrada pela RFB		73.388,3	70.904,5	-2.483,9	-3,4%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	2	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	3	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS		31.654,0	32.664,4	1.010,4	3,2%	-257,4	-0,8%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB		9.622,6	12.224,5	2.601,9	27,0%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	4	21.499,5	25.646,7	4.147,2	19,3%	3.286,1	14,7%
II.2 Fundos Constitucionais		806,6	573,2	-233,4	-28,9%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
II.3 Contribuição do Salário Educação		1.251,6	1.188,2	-63,4	-5,1%	-113,5	-8,7%
II.4 Exploração de Recursos Naturais		5.712,0	5.965,4	253,4	4,4%	24,6	0,4%
II.5 CIDE - Combustíveis		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
II.6 Demais		22,6	23,4	0,7	3,2%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL		103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	5	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais		23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias		15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados		15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	6	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	7	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA		7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira		17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	9	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%

Nota 1 - Imposto sobre a Renda (-R\$ 1.349,4 milhões / -4,3 %): houve queda real no IRPJ (-R\$ 1.880,6 milhões / -15,0%) explicada, basicamente, pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por empresas de diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 - COFINS (-R\$ 2.772,6 milhões / -13,9%): esse resultado decorreu, fundamentalmente, do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018.

Nota 3 - CSLL (-R\$ 1.366,7 milhões / -19,9%): mesma explication do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 - FPM / FPE / IPI-EE (-R\$ 3.286,1 milhões / -14,7%): reflexo da redução conjunta, em janeiro-fevereiro 2020, dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 5 - Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.316,6 milhões / +4,8%): crescimento de 403,9 mil (1,4%) no número benefícios emitidos parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 6,83 (0,5%).

Nota 6 - Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 1.245,7 / -98,0%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 7 – Subsídios, Subvenções e Proagro (+R\$ 280,5 milhões / +306,9%): crescimento concentrado no Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (+R\$ 176,6 milhões), bem como aumento na execução do Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - Proagro (+R\$ 95,4 milhões).

Nota 8 - Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 455,9 milhões / -4,0%): as principais reduções foram nas funções Bolsa Família (-R\$ 226,8 milhões / -8,4%) e Educação (-R\$105,1 milhões / -24,1%).

Nota 9 - Discricionárias (-R\$ 385,7 milhões / - 5,3%): explicado principalmente pela redução de R\$ 540,4 milhões (-51,2%) na função administração.

Panorama Geral do Resultado do Governo Central – Acumulado no Ano

Discriminação	Jan-Fev		Variação (2020/2019)		
	2019	2020	Diferença	% Nominal	% Real (IPCA)
I. Receita Total	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	1,0%
II. Transf. por Repartição de Receita	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	0,5%
III. Receita Líquida (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	1,2%
IV. Despesa Total	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-1,5%
V. Fundo Soberano do Brasil - FSB	0,0	0,0	0,0	-	-
VI. Resultado Primário do Gov. Central (III - IV + V)	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	48,2%
Tesouro Nacional e Banco Central	40.684,6	51.942,3	11.257,7	27,7%	22,5%
Previdência Social (RGPS)	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%
VII. Resultado Primário/PIB	1,0%	1,5% -	-	-	-
Memorando:					
Resultado do Tesouro Nacional	40.641,6	52.109,8	11.468,2	28,2%	23,1%
Resultado do Banco Central	43,0	-167,5	-210,5	-	-
Resultado da Previdência Social	-28.885,8	-33.667,1	-4.781,3	16,6%	12,0%

Fonte: Tesouro Nacional

Comparativamente ao acumulado até fevereiro, o resultado do Governo Central passou de superávit de R\$ 11,8 bilhões em 2019 para superávit de R\$ 18,3 bilhões em 2020. Em termos reais, a receita líquida apresentou acréscimo de R\$ 2,7 bilhões (+1,2%) e a despesa total foi reduzida em R\$ 3,2 bilhões (-1,5%), quando comparados a fevereiro de 2019.

Resultado Primário do Governo Central Acumulado – Notas Explicativas

Discriminação	Nota	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Jan-Fev		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		275.439,0	289.750,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		182.589,1	192.256,8	9.667,7	5,3%	2.170,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	1	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	2	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	3	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	4	63.971,3	65.703,8	1.732,6	2,7%	-891,4	-1,3%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5	5,7%
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	5	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	6	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	7	41.087,4	43.492,3	2.404,9	5,9%	716,4	1,7%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		1.647,9	1.163,9	-483,9	-29,4%	-552,2	-32,2%
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		2.619,3	2.767,4	148,1	5,7%	41,0	1,5%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		7.450,0	7.869,4	419,4	5,6%	118,0	1,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
<i>II.6 Demais</i>		201,2	165,8	-35,5	-17,6%	-44,0	-20,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%
IV. DESPESA TOTAL		210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	8	92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7	2,8%
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>		49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8	-1,3%
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatorias</i>		36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2	-11,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego		11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados		26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações		40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV		9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	9	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha		1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas		26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União		4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)		155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)		1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)		246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	10	4.759,711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA		14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL		66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES		115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral		-	-	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>		30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8	-2,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	11	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias		11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL		11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9	48,2%

Nota 1 – Imposto sobre a Renda (+R\$ 1.421,1 milhões / + 1,6%): elevações em R\$ 454,7 milhões (12,9%) em IRPF, R\$ 3,9 bilhões (10,4%) em IRPJ e R\$ 546,5 milhões (1,2%) em IRRF. Resultado influenciado pelo crescimento real na arrecadação referente ao ajuste anual, ao balanço trimestral e ao lucro presumido. Efeitos de crescimento parcialmente compensados pelo recolhimento extraordinário de aproximadamente R\$ 4,6 bilhões por diversos setores econômicos em fevereiro de 2019.

Nota 2 – COFINS (-R\$ 566,0 milhões / -1,4%): efeito combinado do aumento de 30,5% no montante das compensações tributárias da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 e aumento de 5,58% na arrecadação sobre a importação.

Nota 3 - CSLL (+R\$ 731,3 milhões / +3,3%): mesma explicação do IRPJ, ver Nota 1.

Nota 4 – Arrecadação Líquida para o RGPS (-R\$ 891,4 milhões / -1,3%): redução explicada principalmente pelo crescimento de compensações tributárias com débitos de receita previdenciária em razão da Lei nº 13.670 de 30 de maio de 2018 que permite compensações cruzadas entre tributos não previdenciários e previdenciários.

Nota 5 – Exploração de Recursos Naturais (+R\$ 1.050,4 milhões / +7,8%): devido ao efeito conjunto do preço internacional do petróleo, câmbio e produção.

Nota 6 – FPM / FPE / IPI-EE (+R\$ 716,4 milhões / +1,7%): reflexo do aumento conjunto dos tributos compartilhados (IR e IPI), quando comparado com o mesmo período do ano anterior.

Nota 7 – Benefícios Previdenciários (+R\$ 2.709, milhões / +2,8%): desta elevação, R\$ 2,1 bilhões diz respeito ao aumento nas despesas com sentenças judiciais e precatórios. Além disto houve crescimento de 474,4 mil (1,6%) no número médio de benefícios emitidos, parcialmente compensado pela redução do valor médio real dos benefícios pagos pela Previdência em R\$ 18,26 (-1,3%).

Nota 8 – Créditos Extraordinários (exceto PAC) (-R\$ 2.159,7 milhões / -95,8%): em virtude, principalmente, da execução referente à subvenção econômica à comercialização de óleo diesel (Medida Provisória nº 838, de 2018) executada em fevereiro de 2019 sem contrapartida em fevereiro de 2020.

Nota 9 – Subsídios, Subvenções e Proagro (-R\$ 1.683,1 milhões / -33,9%): apesar da redução concentrada no Programa de Sustentação ao Investimento - PSI (-R\$ 909,2 milhão) que deixou de ter novos contratos em 2015, quase todos os programas de subsídio vêm apresentando redução. Esse resultado decorre, principalmente, da redução da taxa básica de juros.

Nota 10 – Obrigatorias com Controle de Fluxo (-R\$ 1.177,9 milhões / -5,6%): diminuição concentrada em despesas com função Saúde (R\$ 560,6 milhões) e Bolsa Família (R\$ 421,5 milhões).

Tabela 1.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
	2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>73.388,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-2.483,9</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-5.423,1</i>	<i>-7,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.4 IOF	3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 COFINS	18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>31.654,0</i>	<i>32.664,4</i>	<i>1.010,4</i>	<i>3,2%</i>	<i>-257,4</i>	<i>-0,8%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>9.622,6</i>	<i>12.224,5</i>	<i>2.601,9</i>	<i>27,0%</i>	<i>2.216,5</i>	<i>22,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>21.499,5</i>	<i>25.646,7</i>	<i>4.147,2</i>	<i>19,3%</i>	<i>3.286,1</i>	<i>14,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>806,6</i>	<i>573,2</i>	<i>-233,4</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-265,7</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total	1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>1.251,6</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-63,4</i>	<i>-5,1%</i>	<i>-113,5</i>	<i>-8,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>5.712,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>253,4</i>	<i>4,4%</i>	<i>24,6</i>	<i>0,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>22,6</i>	<i>23,4</i>	<i>0,7</i>	<i>3,2%</i>	<i>-0,2</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>46.746,8</i>	<i>50.935,6</i>	<i>4.188,8</i>	<i>9,0%</i>	<i>2.316,6</i>	<i>4,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>23.846,7</i>	<i>24.559,3</i>	<i>712,6</i>	<i>3,0%</i>	<i>-242,5</i>	<i>-1,0%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>15.115,1</i>	<i>14.987,8</i>	<i>-127,3</i>	<i>-0,8%</i>	<i>-732,7</i>	<i>-4,7%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87.881	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>17.895,6</i>	<i>17.770,8</i>	<i>-124,8</i>	<i>-0,7%</i>	<i>-841,5</i>	<i>-4,5%</i>
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.2 Discricionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	-18.231,5	-25.856,9	-7.625,5	41,8%	-6.895,3	36,4%
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	400,2					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	-607,0					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-2.174,2					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	-20.612,5					
X. JUROS NOMINAIS	-25.395,7					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-46.008,2					

Tabela 1.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

	Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
		Fevereiro		Variação Nominal		Variação Real	
		2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL		114.665,0	115.793,4	1.128,4	1,0%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		<i>73.388,3</i>	<i>70.904,5</i>	<i>-2.483,9</i>	<i>-3,4%</i>	<i>-5.423,1</i>	<i>-7,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação		3.156,1	3.269,3	113,2	3,6%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI		4.144,8	3.992,5	-152,3	-3,7%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo		421,9	470,9	49,0	11,6%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		298,7	301,5	2,8	1,0%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		374,5	204,2	-170,2	-45,5%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação		1.372,5	1.458,2	85,7	6,2%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros		1.677,4	1.557,7	-119,7	-7,1%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		30.194,5	30.054,4	-140,1	-0,5%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		1.577,4	1.947,1	369,8	23,4%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		12.036,3	10.637,8	-1.398,5	-11,6%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		16.580,9	17.469,5	888,6	5,4%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		9.565,7	10.234,7	669,0	7,0%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		3.687,3	3.616,4	-70,9	-1,9%	-218,5	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		2.302,2	2.696,6	394,3	17,1%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		1.025,6	921,8	-103,8	-10,1%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF		3.376,3	3.858,9	482,6	14,3%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins		18.769,2	16.798,4	-1.970,8	-10,5%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP		5.385,1	4.957,0	-428,1	-7,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL		6.597,0	5.494,5	-1.102,5	-16,7%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis		225,8	201,1	-24,7	-10,9%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		1.539,5	2.278,4	738,9	48,0%	677,3	42,3%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		<i>31.654,0</i>	<i>32.664,4</i>	<i>1.010,4</i>	<i>3,2%</i>	<i>-257,4</i>	<i>-0,8%</i>
I.3.1 Urbana		31.049,1	32.023,2	974,1	3,1%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural		604,9	641,2	36,3	6,0%	12,1	1,9%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		<i>9.622,6</i>	<i>12.224,5</i>	<i>2.601,9</i>	<i>27,0%</i>	<i>2.216,5</i>	<i>22,1%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões		142,8	228,0	85,1	59,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.2 BNB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.9 Demais		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		1.087,7	1.051,3	-36,4	-3,3%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		2.460,7	3.105,7	645,0	26,2%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		1.442,3	932,1	-510,2	-35,4%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		1.704,4	1.696,1	-8,3	-0,5%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos		91,3	93,5	2,1	2,3%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas		2.693,4	4.352,8	1.659,3	61,6%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		29.292,3	33.396,9	4.104,6	14,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		<i>21.499,5</i>	<i>25.646,7</i>	<i>4.147,2</i>	<i>19,3%</i>	<i>3.286,1</i>	<i>14,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		<i>806,6</i>	<i>573,2</i>	<i>-233,4</i>	<i>-28,9%</i>	<i>-265,7</i>	<i>-31,7%</i>
II.2.1 Repasse Total		1.367,3	1.643,0	275,7	20,2%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-560,7	-1.069,8	-509,1	90,8%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		<i>1.251,6</i>	<i>1.188,2</i>	<i>-63,4</i>	<i>-5,1%</i>	<i>-113,5</i>	<i>-8,7%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		<i>5.712,0</i>	<i>5.965,4</i>	<i>253,4</i>	<i>4,4%</i>	<i>24,6</i>	<i>0,4%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>	<i>0,0</i>	<i>-</i>
<i>II.6 Demais</i>		<i>22,6</i>	<i>23,4</i>	<i>0,7</i>	<i>3,2%</i>	<i>-0,2</i>	<i>-0,7%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		85.372,7	82.396,5	-2.976,2	-3,5%	-6.395,4	-7,2%

Tabela 1.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Fevereiro 2019	2020	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	103.604,1	108.253,4	4.649,3	4,5%	499,8	0,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	46.746,8	50.935,6	4.188,8	9,0%	2.316,6	4,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	36.924,7	40.482,5	3.557,7	9,6%	2.078,9	5,4%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	453,4	505,4	52,0	11,5%	33,8	7,2%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	9.822,1	10.453,1	631,1	6,4%	237,7	2,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	121,4	131,2	9,9	8,1%	5,0	4,0%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.846,7	24.559,3	712,6	3,0%	-242,5	-1,0%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	99,9	111,0	11,2	11,2%	7,2	6,9%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.115,1	14.987,8	-127,3	-0,8%	-732,7	-4,7%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.870,7	6.495,1	624,4	10,6%	389,3	6,4%
Abono	2.808,8	3.022,4	213,7	7,6%	101,2	3,5%
Seguro Desemprego	3.061,9	3.472,6	410,7	13,4%	288,1	9,0%
d/q Seguro Defeso	535,4	633,9	98,5	18,4%	77,1	13,8%
IV.3.2 Anistiados	15,1	12,2	-2,9	-19,3%	-3,5	-22,4%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	-8,2	52,0	60,1	-	60,4	-
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,4	5.280,0	357,7	7,3%	160,5	3,1%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	57,9	72,9	15,1	26,0%	12,8	21,2%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.221,6	24,8	-1.196,8	-98,0%	-1.245,7	-98,0%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,8	677,8	107,0	18,7%	84,1	14,2%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,6	15,7	1,1	7,7%	0,5	3,5%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,2	1.118,3	102,2	10,1%	61,5	5,8%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,1	137,7	24,5	21,7%	20,0	17,0%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	942,3	673,2	-269,1	-28,6%	-306,8	-31,3%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	119,6	135,2	15,6	13,0%	10,8	8,7%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,9	371,9	284,0	323,2%	280,5	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,1	9,5	-9,6	-50,4%	-10,4	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,3	0,1	-11,2	-99,5%	-11,7	-99,5%
Política de preços agrícolas	32,3	0,6	-31,7	-98,3%	-33,0	-98,3%
Pronaf	11,2	22,1	10,9	96,8%	10,4	89,3%
Proex	-32,3	142,0	174,3	-	175,6	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,2	20,5	13,3	184,6%	13,0	173,6%
Funda da terra / INCRA	0,3	-4,1	-4,5	-	-4,5	-
Funcafé	7,6	0,9	-6,7	-87,8%	-7,0	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,1	0,7	-0,3	-31,3%	-0,4	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	5,7	18,7	13,0	228,6%	12,8	215,9%
Proagro	36,5	133,4	96,9	265,5%	95,4	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	-12,2	27,5	39,7	-	40,2	-
IV.3.16 Transferências ANA	7,3	8,4	1,1	14,4%	0,8	10,0%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	89,0	22,3	33,4%	19,6	28,3%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	155,1	-116,9	-272,0	-	-278,2	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	17.895,6	17.770,8	-124,8	-0,7%	-841,5	-4,5%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	10.922,6	10.904,2	-18,4	-0,2%	-455,9	-4,0%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	1.087,5	1.058,8	-28,6	-2,6%	-72,2	-6,4%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.588,8	2.465,6	-123,1	-4,8%	-236,8	-8,4%
IV.4.1.3 Saúde	6.707,9	6.940,4	232,4	3,5%	36,2	-0,5%
IV.4.1.4 Educação	419,0	330,6	-88,4	-21,1%	-105,1	-24,1%
IV.4.1.5 Demais	119,5	108,8	-10,7	-9,0%	-15,5	-12,5%
IV.4.2 Discretionárias	6.972,9	6.866,5	-106,4	-1,5%	-385,7	-5,3%
IV.4.2.1 Saúde	1.420,5	1.397,0	-23,5	-1,7%	-80,4	-5,4%
IV.4.2.2 Educação	1.943,7	2.056,0	112,3	5,8%	34,4	1,7%
IV.4.2.3 Defesa	391,4	380,9	-10,5	-2,7%	-26,2	-6,4%
IV.4.2.4 Transporte	533,1	513,2	-19,9	-3,7%	-41,2	-7,4%
IV.4.2.5 Administração	1.014,3	914,5	-499,8	-49,3%	-540,4	-51,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	198,0	168,9	-29,2	-14,7%	-37,1	-18,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	205,1	150,1	-55,1	-26,8%	-63,3	-29,7%
IV.4.2.8 Assistência Social	145,8	48,8	-97,0	-66,5%	-102,9	-67,8%
IV.4.2.9 Demais	1.120,9	1.637,2	516,3	46,1%	471,4	40,4%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	21.960,0	20.712,7	-1.247,3	-5,7%	-2.126,8	-9,3%
Despesas de Custeio	19.824,6	18.566,5	-1.258,1	-6,3%	-2.052,1	-10,0%
Investimento	2.135,4	2.146,2	10,8	0,5%	-74,7	-3,4%
Memorando 2						
PAC	933,4	489,3	-444,1	-47,6%	-481,5	-49,6%
Minha Casa Minha Vida	150,0	529,8	379,8	253,2%	373,8	239,6%

Tabela 2.1. Resultado Primário do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	Jan-Fev	2020	Variação Nominal		Variação Real	
2019	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %		
I. RECEITA TOTAL	275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	<i>182.589,1</i>	<i>192.256,8</i>	<i>9.667,7</i>	<i>5,3%</i>	<i>2.170,0</i>	<i>1,1%</i>
I.1.1 Imposto de Importação	6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI	8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.4 IOF	6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 COFINS	39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP	11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL	21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis	511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>	<i>0,0</i>	<i>-100,0%</i>
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	<i>63.971,3</i>	<i>65.703,8</i>	<i>1.732,6</i>	<i>2,7%</i>	<i>-891,4</i>	<i>-1,3%</i>
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>	<i>28.878,6</i>	<i>31.799,9</i>	<i>2.921,3</i>	<i>10,1%</i>	<i>1.727,5</i>	<i>5,7%</i>
I.4.1 Concessões e Permissões	640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos	198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas	5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	<i>41.087,4</i>	<i>43.492,3</i>	<i>2.404,9</i>	<i>5,9%</i>	<i>716,4</i>	<i>1,7%</i>
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	<i>1.647,9</i>	<i>1.163,9</i>	<i>-483,9</i>	<i>-29,4%</i>	<i>-552,2</i>	<i>-32,2%</i>
II.2.1 Repasse Total	2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>	<i>2.619,3</i>	<i>2.767,4</i>	<i>148,1</i>	<i>5,7%</i>	<i>41,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	<i>7.450,0</i>	<i>7.869,4</i>	<i>419,4</i>	<i>5,6%</i>	<i>118,0</i>	<i>1,5%</i>
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	<i>217,3</i>	<i>206,4</i>	<i>-10,9</i>	<i>-5,0%</i>	<i>-20,1</i>	<i>-8,8%</i>
<i>II.6 Demais</i>	<i>201,2</i>	<i>165,8</i>	<i>-35,5</i>	<i>-17,6%</i>	<i>-44,0</i>	<i>-20,9%</i>
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
<i>IV.1 Benefícios Previdenciários</i>	<i>92.857,1</i>	<i>99.371,0</i>	<i>6.513,9</i>	<i>7,0%</i>	<i>2.709,7</i>	<i>2,8%</i>
<i>IV.2 Pessoal e Encargos Sociais</i>	<i>49.957,7</i>	<i>51.341,6</i>	<i>1.383,8</i>	<i>2,8%</i>	<i>-666,8</i>	<i>-1,3%</i>
<i>IV.3 Outras Despesas Obrigatórias</i>	<i>36.746,7</i>	<i>33.917,7</i>	<i>-2.829,0</i>	<i>-7,7%</i>	<i>-4.350,2</i>	<i>-11,4%</i>
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759.711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira</i>	<i>30.855,6</i>	<i>31.190,0</i>	<i>334,4</i>	<i>1,1%</i>	<i>-925,8</i>	<i>-2,9%</i>
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	11.798,8	18.275,2	6.476,4	54,9%	5.979,9	48,2%
<i>VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU</i>	<i>1.073,9</i>					
<i>VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA</i>	<i>2.689,7</i>					
<i>VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA</i>	<i>-567,9</i>					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	14.994,5					
X. JUROS NOMINAIS	-43.357,4					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	-28.362,9					

Tabela 2.2. Receitas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes						
	Jan-Fev	2019	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões
I. RECEITA TOTAL		275.439,0	289.760,6	14.321,6	5,2%	3.006,0	1,0%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>		182.589,1	192.256,8	9.667,7	5,3%	2.170,0	1,1%
I.1.1 Imposto de Importação		6.998,2	7.355,5	357,3	5,1%	70,1	1,0%
I.1.2 IPI		8.334,3	8.119,2	-215,1	-2,6%	-557,3	-6,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo		1.155,5	999,2	-156,3	-13,5%	-204,5	-17,0%
I.1.2.2 IPI - Bebidas		833,3	674,3	-159,0	-19,1%	-193,8	-22,3%
I.1.2.3 IPI - Automóveis		944,7	573,7	-371,0	-39,3%	-410,4	-41,7%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à Importação		3.020,9	3.206,8	185,8	6,2%	61,8	2,0%
I.1.2.5 IPI - Outros		2.379,8	2.665,1	285,3	12,0%	189,6	7,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda		85.237,3	90.168,1	4.930,8	5,8%	1.421,1	1,6%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física		3.534,6	3.989,3	454,7	12,9%	309,5	8,4%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica		37.766,5	41.696,1	3.929,6	10,4%	2.379,6	6,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte		43.936,2	44.482,7	546,5	1,2%	-1.268,0	-2,8%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho		24.622,6	25.269,3	646,7	2,6%	-369,2	-1,4%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital		9.363,7	8.992,8	-370,9	-4,0%	-757,9	-7,8%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior		7.427,2	8.006,1	579,0	7,8%	271,9	3,5%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos		2.522,8	2.214,5	-308,3	-12,2%	-412,8	-15,7%
I.1.4 IOF		6.298,5	7.072,6	774,0	12,3%	516,7	7,9%
I.1.5 Cofins		39.012,3	40.041,2	1.028,9	2,6%	-566,0	-1,4%
I.1.6 PIS/PASEP		11.008,0	11.472,5	464,6	4,2%	14,8	0,1%
I.1.7 CSLL		21.323,4	22.931,0	1.607,6	7,5%	731,3	3,3%
I.1.8 CIDE Combustíveis		511,2	423,2	-88,1	-17,2%	-109,3	-20,5%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB		3.865,8	4.673,5	807,7	20,9%	648,5	16,1%
<i>I.2 - Incentivos Fiscais</i>		0,0	0,0	0,0	-100,0%	0,0	-100,0%
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>		63.971,3	65.703,8	1.732,6	2,7%	-891,4	-1,3%
I.3.1 Urbana		62.763,6	64.374,8	1.611,2	2,6%	-963,5	-1,5%
I.3.2 Rural		1.207,6	1.329,1	121,4	10,1%	72,1	5,7%
<i>I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB</i>		28.878,6	31.799,9	2.921,3	10,1%	1.727,5	5,7%
I.4.1 Concessões e Permissões		640,4	698,5	58,1	9,1%	31,4	4,7%
I.4.2 Dividendos e Participações		0,0	719,3	719,3	-	719,2	-
I.4.2.1 Banco do Brasil		0,0	3,7	3,7	-	3,7	-
I.4.2.2 BNB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB		0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras		0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais		0,0	-35,9	-36,0	-	-36,0	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor		2.136,7	2.109,3	-27,5	-1,3%	-115,1	-5,2%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais		12.854,6	14.438,0	1.583,4	12,3%	1.050,4	7,8%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios		3.027,3	2.196,3	-831,0	-27,5%	-956,2	-30,3%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação		3.899,6	3.676,5	-223,1	-5,7%	-384,1	-9,4%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)		474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
I.4.8 Operações com Ativos		198,3	223,5	25,2	12,7%	17,1	8,3%
I.4.9 Demais Receitas		5.646,8	7.725,0	2.078,2	36,8%	1.847,3	31,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA		53.223,1	55.665,2	2.442,1	4,6%	259,1	0,5%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>		41.087,4	43.492,3	2.404,9	5,9%	716,4	1,7%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>		1.647,9	1.163,9	-483,9	-29,4%	-552,2	-32,2%
II.2.1 Repasse Total		2.480,8	2.827,1	346,3	14,0%	244,9	9,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos		-832,9	-1.663,1	-830,2	99,7%	-797,1	91,9%
<i>II.3 Contribuição do Salário Educação</i>		2.619,3	2.767,4	148,1	5,7%	41,0	1,5%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>		7.450,0	7.869,4	419,4	5,6%	118,0	1,5%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>		217,3	206,4	-10,9	-5,0%	-20,1	-8,8%
<i>II.6 Demais</i>		201,2	165,8	-35,5	-17,6%	-44,0	-20,9%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)		222.215,9	234.095,4	11.879,5	5,3%	2.746,9	1,2%

Tabela 2.3. Despesas Primárias do Governo Central - Acum. Ano

Discriminação	R\$ Milhões - À Preços Correntes					
	Jan-Fev	2020	Variação Nominal	R\$ Milhões	Variação Real (IPCA)	R\$ Milhões
2019	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	210.417,1	215.820,2	5.403,1	2,6%	-3.233,1	-1,5%
IV.1 Benefícios Previdenciários	92.857,1	99.371,0	6.513,9	7,0%	2.709,7	2,8%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	73.399,0	78.859,0	5.460,0	7,4%	2.453,1	3,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	1.014,1	1.106,3	92,3	9,1%	50,7	4,8%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	19.458,1	20.511,9	1.053,9	5,4%	256,6	1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	271,0	289,7	18,6	6,9%	7,5	2,6%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.957,7	51.341,6	1.383,8	2,8%	-666,8	-1,3%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	188,4	242,1	53,7	28,5%	46,1	23,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.746,7	33.917,7	-2.829,0	-7,7%	-4.350,2	-11,4%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	11.710,1	12.277,1	567,0	4,8%	86,3	0,7%
Abono	5.466,2	6.087,6	621,3	11,4%	398,2	7,0%
Seguro Desemprego	6.243,9	6.189,5	-54,3	-0,9%	-311,9	-4,8%
d/q Seguro Defeso	704,1	1.124,4	420,3	59,7%	392,6	53,6%
IV.3.2 Anistiados	26,8	24,2	-2,6	-9,7%	-3,7	-13,3%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	40,9	103,6	62,7	153,4%	61,0	142,7%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,2	10.320,0	590,7	6,1%	192,2	1,9%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	129,0	151,4	22,4	17,3%	17,1	12,7%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,9	13,5	-461,4	-97,2%	-482,5	-97,3%
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.163,6	94,5	-2.069,0	-95,6%	-2.159,7	-95,8%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,8	1.301,8	-276,1	-17,5%	-342,2	-20,8%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,4	30,6	4,3	16,2%	3,2	11,6%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,5	4.508,7	350,1	8,4%	178,0	4,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	155,9	222,8	66,9	42,9%	60,7	37,4%
IV.3.12 Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	1.479,0	1.313,4	-165,6	-11,2%	-225,6	-14,6%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	246,8	305,9	59,1	23,9%	49,0	19,1%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759.711	3.280,8	-1.478,9	-31,1%	-1.683,1	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514.368	335,5	-178,9	-34,8%	-200,9	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759.835	430,5	-329,4	-43,3%	-362,1	-45,6%
Política de preços agrícolas	72.207	-8,1	-80,3	-	-83,4	-
Pronaf	1.238.091	1.098,0	-140,1	-11,3%	-192,5	-14,9%
Proex	69.582	153,5	83,9	120,6%	80,7	110,9%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150.706	41,2	-109,5	-72,7%	-116,1	-73,8%
Fundo da terra/ INCRA	27.235	-1,4	-28,7	-	-29,9	-
Funcafé	7.738	0,9	-6,8	-88,0%	-7,1	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815.035	984,2	-830,9	-45,8%	-909,2	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	11.708	18,7	7,0	60,0%	6,5	53,5%
Proagro	73.000	200,1	127,1	174,1%	124,2	163,2%
Outros Subsídios e Subvenções	20.205	27,7	7,5	37,2%	6,6	31,0%
IV.3.16 Transferências ANA	14,5	29,8	15,3	105,8%	14,7	97,9%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	66,7	96,0	29,3	43,9%	26,6	38,4%
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	115,8	-5,2	-120,9	-	-125,1	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	30.855,6	31.190,0	334,4	1,1%	-925,8	-2,9%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	19.679,6	19.235,5	-444,1	-2,3%	-1.250,6	-6,1%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	2.099,6	1.997,5	-102,0	-4,9%	-188,3	-8,6%
IV.4.1.2 Bolsa Família	5.184,9	4.976,4	-208,5	-4,0%	-421,5	-7,8%
IV.4.1.3 Saúde	11.689,3	11.607,5	-81,8	-0,7%	-560,6	-4,6%
IV.4.1.4 Educação	420,0	330,9	-89,1	-21,2%	-105,9	-24,2%
IV.4.1.5 Demais	285,7	323,1	37,4	13,1%	25,7	8,6%
IV.4.2 Discricionárias	11.176,0	11.954,6	778,5	7,0%	324,8	2,8%
IV.4.2.1 Saúde	2.301,4	2.577,8	276,4	12,0%	183,3	7,6%
IV.4.2.2 Educação	2.872,7	2.985,8	113,1	3,9%	-3,8	-0,1%
IV.4.2.3 Defesa	711,2	740,3	29,2	4,1%	0,2	0,0%
IV.4.2.4 Transporte	888,9	964,3	75,3	8,5%	39,3	4,2%
IV.4.2.5 Administração	1.271,5	722,9	-548,7	-43,1%	-600,2	-45,3%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	417,5	300,1	-117,3	-28,1%	-134,7	-31,0%
IV.4.2.7 Segurança Pública	370,3	357,9	-12,4	-3,4%	-27,5	-7,1%
IV.4.2.8 Assistência Social	286,3	139,1	-147,1	-51,4%	-159,0	-53,3%
IV.4.2.9 Demais	2.056,3	3.166,3	1.110,0	54,0%	1.027,3	47,9%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	41.261,1	39.204,3	-2.056,8	-5,0%	-3.749,4	-8,7%
Despesas de Custeio	37.815,3	35.356,9	-2.458,4	-6,5%	-4.011,5	-10,2%
Investimento	3.445,8	3.847,5	401,6	11,7%	262,0	7,3%
Memorando 2						
PAC	1.611,3	1.117,2	-494,1	-30,7%	-560,1	-33,4%
Minha Casa Minha Vida	300,0	579,8	279,8	93,3%	267,3	85,5%

Tabela 3.1. Resultado Primário do Governo Central - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	2020		Variação Nominal		Variação Real	
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Vár. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-58.608,8	-33,6%
I.1 - Receita Administrada pela RFB	121.352,3	70.904,5	-50.447,9	-41,6%	-50.751,3	-41,7%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-827,1	-20,2%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-144,6	-3,5%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-30.209,6	-50,1%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	637,3	19,8%
I.1.5 COFINS	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-6.502,5	-27,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-1.574,8	-24,1%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-11.985,7	-68,6%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-21,6	-9,7%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	-122,7	-5,1%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS	33.039,4	32.664,4	-375,0	-1,1%	-457,6	-1,4%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,4	12.224,5	-7.351,0	-37,6%	-7.399,9	-37,7%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	-243,8	-51,7%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	783,9	-
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-9,4	-0,9%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	-8.254,9	-72,7%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-335,3	-26,5%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-289,3	-14,6%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-36,9	-28,3%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	972,1	28,8%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	11.072,9	49,6%
II.1 FPM / FPE / IPI-EE	17.845,6	25.646,7	7.801,1	43,7%	7.756,5	43,4%
II.2 Fundos Constitucionais	590,7	573,2	-17,5	-3,0%	-19,0	-3,2%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	456,1	38,4%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-475,0	79,9%
II.3 Contribuição do Salário Educação	1.579,2	1.188,2	-391,0	-24,8%	-395,0	-24,9%
II.4 Exploração de Recursos Naturais	1.904,0	5.965,4	4.061,4	213,3%	4.056,6	212,5%
II.5 CIDE - Combustíveis	206,4	0,0	-206,4	-100,0%	-206,9	-
II.6 Demais	142,4	23,4	-119,0	-83,6%	-119,4	-83,6%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.699,8	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-69.681,6	-45,8%
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	50.935,6	2.500,3	5,2%	2.379,2	4,9%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.782,3	24.559,3	-2.223,0	-8,3%	-2.290,0	-8,5%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.929,9	14.987,8	-3.942,1	-20,8%	-3.989,4	-21,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,6%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908.930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.419,3	17.770,8	4.351,5	32,4%	4.317,9	32,1%
IV.4.1 Obrigatórias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.866,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
V. FUNDO SOBERANO DO BRASIL	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
VI. PRIMÁRIO GOVERNO CENTRAL	44.132,1	-25.856,9	-69.989,0	-	-70.099,4	-
VII.1 AJUSTE METODOLÓGICO ITAIPU	449,8					
VII.2 AJUSTE METODOLÓGICO CAIXA - COMPETÊNCIA	2.206,6					
VIII. DISCREPÂNCIA ESTATÍSTICA	-1.319,3					
IX. RESULTADO PRIMÁRIO DO GOVERNO CENTRAL (VI + VII + VIII)	45.469,2					
X. JUROS NOMINAIS	-32.603,0					
XI. RESULTADO NOMINAL DO GOVERNO CENTRAL (IX + X)	12.866,2					

Tabela 3.2. Receitas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020	Variação Nominal	Variação Real			
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
I. RECEITA TOTAL	173.967,2	115.793,4	-58.173,8	-33,4%	-3.464,0	-2,9%
<i>I.1 - Receita Administrada pela RFB</i>	121.352,3	70.904,5	-50.447,9	-41,6%	-5.423,1	-7,1%
I.1.1 Imposto de Importação	4.086,2	3.269,3	-816,9	-20,0%	-13,2	-0,4%
I.1.2 IPI	4.126,7	3.992,5	-134,3	-3,3%	-318,4	-7,4%
I.1.2.1 IPI - Fumo	528,4	470,9	-57,5	-10,9%	32,1	7,3%
I.1.2.2 IPI - Bebidas	372,9	301,5	-71,4	-19,1%	-9,1	-2,9%
I.1.2.3 IPI - Automóveis	369,5	204,2	-165,3	-44,7%	-185,2	-47,6%
I.1.2.4 IPI - Vinculado à importação	1.748,5	1.458,2	-290,3	-16,6%	30,8	2,2%
I.1.2.5 IPI - Outros	1.107,5	1.557,7	450,2	40,7%	-186,9	-10,7%
I.1.3 Imposto sobre a Renda	60.113,7	30.054,4	-30.059,3	-50,0%	-1.349,4	-4,3%
I.1.3.1 I.R. - Pessoa Física	2.042,2	1.947,1	-95,1	-4,7%	306,6	18,7%
I.1.3.2 I.R. - Pessoa Jurídica	31.058,3	10.637,8	-20.420,5	-65,7%	-1.880,6	-15,0%
I.1.3.3 I.R. - Retido na Fonte	27.013,2	17.469,5	-9.543,7	-35,3%	224,5	1,3%
I.1.3.3.1 IRRF - Rendimentos do Trabalho	15.034,5	10.234,7	-4.799,8	-31,9%	285,9	2,9%
I.1.3.3.2 IRRF - Rendimentos do Capital	5.376,4	3.616,4	-1.760,0	-32,7%	-218,6	-5,7%
I.1.3.3.3 IRRF - Remessas ao Exterior	5.309,6	2.696,6	-2.613,0	-49,2%	302,1	12,6%
I.1.3.3.4 IRRF - Outros Rendimentos	1.292,7	921,8	-370,8	-28,7%	-144,8	-13,6%
I.1.4 IOF	3.213,6	3.858,9	645,3	20,1%	347,4	9,9%
I.1.5 Cofins	23.242,8	16.798,4	-6.444,4	-27,7%	-2.722,6	-13,9%
I.1.6 PIS/PASEP	6.515,5	4.957,0	-1.558,5	-23,9%	-643,8	-11,5%
I.1.7 CSLL	17.436,5	5.494,5	-11.942,1	-68,5%	-1.366,7	-19,9%
I.1.8 CIDE Combustíveis	222,1	201,1	-21,0	-9,5%	-33,7	-14,4%
I.1.9 Outras Administradas pela RFB	2.395,1	2.278,4	-116,7	-4,9%	677,3	42,3%
I.2 - Incentivos Fiscais	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
<i>I.3 - Arrecadação Líquida para o RGPS</i>	33.039,4	32.664,4	-375,0	+1,1%	-257,4	-0,8%
I.3.1 Urbana	32.351,6	32.023,2	-328,4	-1,0%	-269,5	-0,8%
I.3.2 Rural	687,8	641,2	-46,6	-6,8%	12,1	1,9%
I.4 - Receitas Não Administradas pela RFB	19.575,4	12.224,5	-7.351,0	-37,6%	2.216,5	22,1%
I.4.1 Concessões e Permissões	470,6	228,0	-242,6	-51,6%	79,4	53,5%
I.4.2 Dividendos e Participações	-32,3	751,6	783,8	-	751,6	-
I.4.2.1 Banco do Brasil	3,7	0,0	-3,7	-100,0%	0,0	-
I.4.2.2 BNB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.3 BNDES	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.4 Caixa	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.5 Correios	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.6 Eletrobrás	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.7 IRB	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
I.4.2.8 Petrobras	0,0	751,6	751,6	-	751,6	-
I.4.2.9 Demais	-35,9	0,0	35,9	-	0,0	-9,1%
I.4.3 Contr. Plano de Seguridade Social do Servidor	1.058,0	1.051,3	-6,7	-0,6%	-80,0	-7,1%
I.4.4 Exploração de Recursos Naturais	11.332,3	3.105,7	-8.226,6	-72,6%	546,5	21,4%
I.4.5 Receitas Próprias e de Convênios	1.264,2	932,1	-332,1	-26,3%	-568,0	-37,9%
I.4.6 Contribuição do Salário Educação	1.980,4	1.696,1	-284,3	-14,4%	-76,6	-4,3%
I.4.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
I.4.8 Operações com Ativos	130,0	93,5	-36,6	-28,1%	-1,5	-1,6%
I.4.9 Demais Receitas	3.372,3	4.352,8	980,5	29,1%	1.551,5	55,4%
II. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	22.268,3	33.396,9	11.128,5	50,0%	2.931,4	9,6%
<i>II.1 FPM / FPE / IPI-EE</i>	17.845,6	25.646,7	7.801,1	43,7%	3.286,1	14,7%
<i>II.2 Fundos Constitucionais</i>	590,7	573,2	-17,5	-3,0%	-265,7	-31,7%
II.2.1 Repasse Total	1.184,0	1.643,0	459,0	38,8%	221,0	15,5%
II.2.2 Superávit dos Fundos	-593,3	-1.069,8	-476,5	80,3%	-486,6	83,4%
<i>II.3 Contribuição da Salário Educação</i>	1.579,2	1.188,2	-391,0	-24,8%	-113,5	-8,7%
<i>II.4 Exploração de Recursos Naturais</i>	1.904,0	5.965,4	4.061,4	213,3%	24,6	0,4%
<i>II.5 CIDE - Combustíveis</i>	206,4	0,0	-206,4	-100,0%	0,0	-
<i>II.6 Demais</i>	142,4	23,4	-119,0	-83,6%	-0,2	-0,7%
III. RECEITA LÍQUIDA (I-II)	151.698,9	82.396,5	-69.302,4	-45,7%	-6.395,4	-7,2%

Tabela 3.3. Despesas Primárias do Governo Central - Mensal

Discriminação	R\$ Milhões - A Preços Correntes					
	2020	Variação Nominal		Variação Real		
	Janeiro	Fevereiro	R\$ Milhões	Var. %	R\$ Milhões	Var. %
IV. DESPESA TOTAL	107.566,8	108.253,4	686,7	0,6%	417,7	0,4%
IV.1 Benefícios Previdenciários	48.435,3	50.935,6	2.500,3	5,2%	2.379,2	4,9%
IV.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	38.376,5	40.482,5	2.105,9	5,5%	2.010,0	5,2%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	600,9	505,4	-95,5	-15,9%	-97,0	-16,1%
IV.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.058,8	10.453,1	394,3	3,9%	369,2	3,7%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	158,4	131,2	-27,2	-17,2%	-27,6	-17,4%
IV.2 Pessoal e Encargos Sociais	26.782,3	24.559,3	-2.223,0	-8,3%	-2.290,6	-8,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	131,1	111,0	-20,1	-15,3%	-20,4	-15,6%
IV.3 Outras Despesas Obrigatórias	18.929,9	14.987,8	-3.942,1	-20,8%	-3.989,4	-21,0%
IV.3.1 Abono e Seguro Desemprego	5.782,0	6.495,1	713,1	12,3%	698,6	12,1%
Abono	3.065,1	3.022,4	-42,7	-1,4%	-50,4	-1,6%
Seguro Desemprego	2.716,9	3.472,6	755,8	27,8%	749,0	27,5%
d/q Seguro Defeso	490,4	633,9	143,5	29,3%	142,3	28,9%
IV.3.2 Anistiados	12,1	12,2	0,1	0,7%	0,1	0,5%
IV.3.3 Apoio Fin. EE/MM	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.4 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	51,7	52,0	0,3	0,5%	0,1	0,3%
IV.3.5 Benefícios de Prestação Contínua da LOAS/RMV	5.039,9	5.280,0	240,1	4,8%	227,5	4,5%
d/q Sentenças Judiciais e Precatórios	78,5	72,9	-5,6	-7,1%	-5,8	-7,3%
IV.3.6 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	0,0	13,5	13,5	-	13,5	-
IV.3.7 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	69,8	24,8	-45,0	-64,5%	-45,1	-64,5%
IV.3.8 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	624,0	677,8	53,7	8,6%	52,2	8,3%
IV.3.9 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,9	15,7	0,8	5,0%	0,7	4,8%
IV.3.10 Fundef/Fundeb - Complementação da União	3.390,4	1.118,3	-2.272,0	-67,0%	-2.280,5	-67,1%
IV.3.11 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	85,2	137,7	52,5	61,6%	52,3	61,2%
IV.3.12. Legislativo/Judiciário/MPU/DPU (Custeio e Capital)	640,2	673,2	33,1	5,2%	31,5	4,9%
IV.3.13 Lei Kandir e FEX	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.3.14 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	170,7	135,2	-35,5	-20,8%	-35,9	-21,0%
IV.3.15 Subsídios, Subvenções e Proagro	2.908.930	371,9	-2.537,0	-87,2%	-2.544,3	-87,2%
Equalização de custeio agropecuário	326.035	9,5	-316,6	-97,1%	-317,4	-97,1%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	430.415	0,1	-430,4	-100,0%	-431,4	-100,0%
Política de preços agrícolas	-8.663	0,6	9,3	-	9,3	-
Pronaf	1.075.891	22,1	-1.053,8	-97,9%	-1.056,5	-98,0%
Proex	11.539	142,0	130,4	-	130,4	-
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	20.693	20,5	-0,2	-0,9%	-0,2	-1,2%
Fundo da terra/ INCRA	2.677	-4,1	-6,8	-	-6,8	-
Funcafé	0,000	0,9	0,9	-	0,9	-
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	983.442	0,7	-982,7	-99,9%	-985,2	-99,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	0,000	0,0	0,0	-	0,0	-
Sudene	0,000	18,7	18,7	-	18,7	-
Proagro	66.700	133,4	66,7	100,0%	66,5	99,5%
Outros Subsídios e Subvenções	0,201	27,5	27,3	-	27,3	-
IV.3.16 Transferências ANA	21,4	8,4	-13,0	-61,0%	-13,1	-61,1%
IV.3.17 Transferências Multas ANEEL	7,0	89,0	82,0	-	82,0	-
IV.3.18 Impacto Primário do FIES	111,8	-116,9	-228,7	-	-228,9	-
IV.3.19 Financiamento de Campanha Eleitoral	0,0	0,0	0,0	-	0,0	-
IV.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Progr. Financeira	13.419,3	17.770,8	4.351,5	32,4%	4.317,9	32,1%
IV.4.1 Obrigatorias com Controle de Fluxo	8.331,2	10.904,2	2.573,0	30,9%	2.552,2	30,6%
IV.4.1.1 Benefícios a servidores públicos	938,7	1.058,8	120,1	12,8%	117,8	12,5%
IV.4.1.2 Bolsa Família	2.510,8	2.465,6	-45,1	-1,8%	-51,4	-2,0%
IV.4.1.3 Saúde	4.667,1	6.940,4	2.273,3	48,7%	2.261,6	48,3%
IV.4.1.4 Educação	0,3	330,6	330,3	-	330,3	-
IV.4.1.5 Demais	214,3	108,8	-105,6	-49,3%	-106,1	-49,4%
IV.4.2 Discricionárias	5.088,0	6.856,5	1.778,5	35,0%	1.765,8	34,6%
IV.4.2.1 Saúde	1.180,9	1.397,0	216,1	18,3%	213,2	18,0%
IV.4.2.2 Educação	929,8	2.056,0	1.126,2	121,1%	1.123,9	120,6%
IV.4.2.3 Defesa	359,4	380,9	21,5	6,0%	20,6	5,7%
IV.4.2.4 Transporte	451,0	513,2	62,2	13,8%	61,1	13,5%
IV.4.2.5 Administração	208,4	514,5	306,1	146,9%	305,5	146,2%
IV.4.2.6 Ciência e Tecnologia	131,3	168,9	37,6	28,6%	37,3	28,3%
IV.4.2.7 Segurança Pública	207,8	150,1	-57,8	-27,8%	-58,3	-28,0%
IV.4.2.8 Assistência Social	90,3	48,8	-41,5	-46,0%	-41,8	-46,1%
IV.4.2.9 Demais	1.529,1	1.637,2	108,1	7,1%	104,2	6,8%
Memorando 1						
Despesas de Custeio e Investimento	18.491,6	20.712,7	2.221,1	12,0%	2.174,9	11,7%
Despesas de Custeio	16.790,4	18.566,5	1.776,1	10,6%	1.734,2	10,3%
Investimento	1.701,2	2.146,2	445,0	26,2%	440,7	25,8%
Memorando 2						
PAC	627,9	489,3	-138,7	-22,1%	-140,2	-22,3%
Minha Casa Minha Vida	50,0	529,8	479,8	959,6%	479,7	957,0%

Tabela 4.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

R\$ Milhões - A Preços Correntes

Discriminação	Fevereiro		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Variação Real (IPCA)	
	2019	2020			R\$ Milhões	Var. %
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	29.389,05	33.424,22	4.035,17	13,7%	2.858,10	9,4%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.033,47	573,23	460,24	-44,5%	501,63	-46,7%
I.2.1 Repasse Total	1.594,21	1.643,05	48,84	3,1%	15,01	-0,9%
I.2.2 Superávit dos Fundos	560,74	1.069,82	509,08	90,8%	486,62	83,4%
I.3 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
I.5 CIDE - Combustíveis	-	-	-	-	-	-
I.6 Demais	22,63	23,37	0,74	3,2%	0,17	-0,7%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Ouro	-	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58
I.6.4 ITR	21,33	20,46	0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
I.6.5 Taxa de ocupação, foro e laudêmio	0,02	-	0,02	-100,0%	0,02	-100,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	103.599,96	108.229,52	4.629,56	4,5%	480,27	0,4%
II.1 Benefícios Previdenciários	46.747,08	50.935,62	4.188,54	9,0%	2.316,26	-4,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	45.604,90	39.977,34	5.627,56	-12,3%	7.454,09	-15,7%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	567,05	10.321,61	9.754,56	-	9.731,85	-
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	575,13	636,67	61,54	10,7%	38,51	6,4%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	23.664,46	24.474,44	809,99	3,4%	137,80	-0,6%
II.2.1 Ativo Civil	10.758,84	10.729,28	29,56	-0,3%	460,47	-4,1%
II.2.2 Ativo Militar	2.378,92	2.591,05	212,13	8,9%	116,85	4,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	6.494,77	7.005,39	510,63	7,9%	250,50	3,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	3.939,77	4.035,73	95,96	2,4%	61,83	-1,5%
II.2.5 Outros	92,16	112,99	20,84	22,6%	17,15	17,9%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	15.250,07	14.992,65	257,43	-1,7%	868,21	-5,5%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	5.870,69	6.495,09	624,39	10,6%	389,27	6,4%
II.3.2 Anistiados	15,06	12,15	2,91	-19,3%	3,51	-22,4%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	53,39	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	125,86	53,39	72,47	-57,6%	77,51	-59,2%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	4.922,36	5.280,04	357,68	7,3%	160,53	3,1%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	-	13,52	13,52	-	13,52	-
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	1.222,09	24,64	1.197,45	-98,0%	1.246,40	-98,1%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	570,81	677,76	106,95	18,7%	84,09	14,2%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Doações	11,70	8,58	3,12	-26,7%	3,59	-29,5%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	14,57	15,69	1,12	7,7%	0,54	3,5%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	942,33	675,40	266,94	-28,3%	304,68	-31,1%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	135,24	-
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fósseis	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	110,63	135,24	24,61	22,2%	20,18	17,5%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	87,88	371,91	284,03	323,2%	280,51	306,9%
Equalização de custeio agropecuário	19,11	9,48	9,64	-50,4%	10,40	-52,3%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	11,31	0,06	11,25	-99,5%	11,70	-99,5%
Política de Preços Agrícolas	32,34	0,59	31,75	-98,2%	10,41	89,3%
Pronaf	11,21	22,07	10,86	96,8%	175,61	-
Proex	32,33	141,99	174,32	-	13,01	173,6%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	7,20	20,51	13,30	184,6%	4,47	-
Fundo da terra/ INCRA	0,35	4,11	4,45	-	4,47	-
Funcafé	7,58	0,93	6,65	-87,8%	6,96	-88,3%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1,08	0,74	0,34	-31,3%	0,38	-33,9%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-
Sudene	5,70	18,74	13,04	228,6%	12,81	-
Proagro	36,50	133,40	96,90	265,5%	95,44	251,4%
Outros Subsídios e Subvenções	12,17	27,52	39,70	-	40,18	-
II.3.20 Transferências ANA	-	-	-	-	-	-
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	4,94	1,19	3,75	-75,8%	3,94	-76,7%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	66,72	89,03	22,31	33,4%	19,64	28,3%
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	155,11	116,91	272,02	-	278,24	-
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	17.938,35	17.826,81	111,53	-0,6%	829,98	-4,4%
II.4.1 Obrigatorias	10.977,06	10.926,48	50,59	-0,5%	490,23	-4,3%
II.4.2 Discricionárias	6.961,28	6.900,34	60,94	-0,9%	339,75	-4,7%
Memorando:						
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%	3.338,37	2,4%
IV. DESPESAS NÃO INCLUÍDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	31.647,47	35.196,72	3.549,25	11,2%	2.281,73	6,9%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	30.376,30	35.164,57	4.788,27	15,8%	3.571,67	11,3%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	21.499,48	25.643,48	4.144,00	19,3%	3.282,92	14,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	1.251,56	1.188,18	63,38	-5,1%	113,50	-8,7%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	5.581,92	5.995,96	414,05	7,4%	190,49	3,3%
IV.1.5 Demais	2.043,34	2.336,94	293,60	14,4%	211,76	10,0%
IOF Ouro	1,28	2,91	1,63	127,2%	1,58	118,5%
ITR	21,33	20,46	0,87	-4,1%	1,72	-7,8%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	1.016,15	1.118,32	102,16	10,1%	61,47	5,8%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.004,58	1.195,26	190,68	19,0%	150,44	14,4%
FCDF - Custeio e Capital	113,16	137,60	24,44	21,6%	19,91	16,9%
FCDF - Pessoal	891,42	1.057,66	166,24	18,6%	130,53	14,1%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	1.238,17	24,64	1.213,53	-98,0%	1.263,12	-98,1%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	33,01	1,06	31,95	-96,8%	33,27	-96,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	12,15	0,98	11,17	-91,9%	11,66	-92,2%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	20,86	0,08	20,77	-99,6%	21,61	-99,6%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	6,45	6,45	-	6,45	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%	1.056,64	1,0%

Tabela 4.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

Descrição	Jan-Fev		Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %	Jan-Fev		Variação Real R\$ Milhões	Var. %
	2019	2020			2019	2020		
I. TRANSF. POR REPARTIÇÃO DE RECEITA	53.118,31	55.661,98	2.543,67	4,8%	55.351,87	55.717,58	365,72	0,7%
I.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
I.2 Fundos Constitucionais	1.652,05	1.163,93	488,12	-29,5%	1.720,98	1.165,41	555,58	-32,3%
I.2.1 Repasse Total	2.484,99	2.827,07	342,08	13,8%	2.588,50	2.830,03	241,53	9,3%
I.2.2 Superávit dos Fundos	832,94	1.663,15	830,21	99,7%	867,52	1.664,63	797,11	91,9%
I.3 Contribuição da Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
I.4 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
I.5 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	226,98	205,92	20,06	-8,8%
I.6 Demais	201,22	165,75	35,47	-17,6%	210,08	166,11	43,97	-20,9%
I.6.1 Concessão de Recursos Florestais	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.2 Concurso de Prognóstico	-	-	-	-	-	-	-	-
I.6.3 IOF Dívida	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
I.6.4 ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
I.6.5 Taxa de ocupação, fôro e laudêmio	98,95	50,54	48,41	-48,9%	103,36	50,67	52,69	-51,0%
I.6.6 Outras	-	-	-	-	-	-	-	-
II. DESPESA TOTAL	210.528,27	215.456,04	4.927,77	2,3%	219.438,31	215.724,14	3.714,17	-1,7%
II.1 Benefícios Previdenciários	92.857,40	99.370,96	6.513,57	7,0%	96.782,63	99.492,07	2.709,43	2,8%
II.1.1 Benefícios Previdenciários - Urbano	81.518,58	77.753,13	3.765,45	-4,6%	84.944,08	77.847,58	7.096,50	-8,4%
II.1.2 Benefícios Previdenciários - Rural	10.053,39	20.221,84	10.168,44	101,1%	10.498,46	20.246,59	9.748,13	92,9%
II.1.3 Benefícios Previdenciários - Sentenças e precatórios	1.285,43	1.396,00	110,57	8,6%	1.340,09	1.397,90	57,81	4,3%
II.2 Pessoal e Encargos Sociais	49.692,49	50.930,19	1.237,70	2,5%	51.799,12	50.996,34	802,78	-1,5%
II.2.1 Ativo Civil	24.602,31	24.186,96	415,35	-1,7%	25.649,57	24.220,61	1.428,96	-5,6%
II.2.2 Ativo Militar	4.254,33	4.592,12	337,79	7,9%	4.433,11	4.597,12	164,01	3,7%
II.2.3 Aposentadorias e pensões civis	13.207,45	14.125,18	917,73	6,9%	13.766,44	14.142,98	376,54	2,7%
II.2.4 Reformas e pensões militares	7.457,02	7.781,66	324,63	4,4%	7.771,41	7.791,02	19,61	0,3%
II.2.5 Outros	171,37	244,27	72,90	42,5%	178,59	244,60	66,61	37,0%
II.3 Outras Despesas Obrigatórias	36.902,43	33.837,44	3.064,99	-8,3%	38.477,23	33.884,55	4.592,68	-11,9%
II.3.1 Abono e seguro desemprego	11.710,08	12.277,08	567,00	8,8%	12.205,19	12.291,53	86,34	0,7%
II.3.2 Anistiados	26,83	24,22	2,61	-9,7%	27,99	24,25	3,71	-13,3%
II.3.3 Apoio Fin. Municípios / Estados	-	-	-	-	52,10	106,62	54,53	104,7%
II.3.4 Auxílio CDE	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.5 Benefícios de Legislação Especial e Indenizações	175,74	106,49	69,25	-39,4%	183,00	106,62	76,38	-41,7%
II.3.6 Benefícios de Prestação Continuada da LOAS/RMV	9.729,23	10.319,98	590,75	6,1%	10.140,39	10.332,58	192,19	1,9%
II.3.7 Complemento para o FGTS (LC nº 110/01)	474,92	13,52	461,39	-97,2%	496,06	13,52	482,54	-97,3%
II.3.8 Créditos Extraordinários (exceto PAC)	2.165,45	94,43	2.071,01	-95,6%	2.256,39	94,61	2.161,78	-95,8%
II.3.9 Compensação ao RGPS pelas Desonerações da Folha	1.577,84	1.301,78	276,06	-17,5%	1.645,54	1.303,34	342,20	-20,8%
II.3.10 Despesas custeadas com Convênios/Dações	23,51	13,08	10,43	-44,4%	24,50	13,09	11,42	-46,6%
II.3.11 Fabricação de Cédulas e Moedas	26,36	30,62	4,26	16,2%	27,47	30,66	3,19	11,6%
II.3.12 Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
II.3.13 Fundo Constitucional DF (Custeio e Capital)	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,09	60,62	37,3%
II.3.14 Legislativo, Judiciário, MPU e DPU (Custeio e Capital)	1.487,31	1.245,80	241,50	-16,2%	1.549,31	1.247,23	302,08	-19,5%
II.3.15 Lei Kandir e FEX	-	-	-	-	131,26	306,40	175,14	133,4%
II.3.16 Reserva de Contingência	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.17 Ressarc. Est/Mun. Comb. Fóssiles	-	-	-	-	-	-	-	-
II.3.18 Sentenças Judiciais e Precatórios (Custeio e Capital)	236,29	305,97	69,68	29,5%	246,32	306,40	60,08	24,4%
II.3.19 Subsídios, Subvenções e Proagro	4.759,71	3.280,84	1.478,87	-31,1%	4.971,24	3.288,12	1.683,12	-33,9%
Equalização de custeio agropecuário	514,37	335,51	178,86	-34,8%	537,18	336,33	200,86	-37,4%
Equalização de invest. rural e agroindustrial	759,84	430,48	329,36	-43,3%	793,61	431,55	160,06	-45,6%
Política de Preços Agrícolas	72,21	8,08	80,28	-	75,29	8,10	197,51	-14,9%
Pronaf	1.238,09	1.097,96	140,13	-11,3%	1.293,16	1.100,65	80,73	-11,0%
Proex	69,58	153,53	83,94	120,6%	72,82	153,55	116,13	-73,8%
Programa especial de saneamento de ativos (PESA)	150,71	41,20	109,51	-72,7%	157,38	41,25	29,87	-
Fundo da terra/ INCRA	27,24	1,43	28,66	-	28,45	1,42	29,87	-
Funcafé	7,74	0,93	6,81	-88,0%	8,05	0,93	7,17	-88,5%
Programa de Sustentação ao Investimento - PSI	1.815,04	984,18	830,85	-45,8%	1.895,84	986,64	909,20	-48,0%
Fundo Setorial Audiovisual (FSA)	-	-	-	-	-	-	-	-
Sudene	11,71	18,74	7,03	60,0%	12,20	18,74	6,53	53,5%
Proagro	73,00	200,10	127,10	174,1%	76,09	200,27	124,18	163,7%
Outros Subsídios e Subvenções	20,21	27,72	7,52	37,1%	21,16	27,72	6,56	31,0%
II.3.20 Transferências ANA	12,10	1,20	10,91	-90,1%	12,62	1,20	11,42	-90,5%
II.3.21 Transferências Multas ANEEL	66,72	96,02	29,30	43,9%	69,39	96,04	26,65	38,4%
II.3.22 Impacto Primário do FIES	115,77	5,16	120,93	-	120,23	4,88	125,11	-
II.3.23 Financiamento de Campanha Eleitoral	-	-	-	-	1.050,35	-	1.050,35	-100,0%
II.4 Despesas do Poder Executivo Sujeitas à Programação Financeira	31.075,96	31.317,45	241,49	0,8%	32.379,33	31.351,18	1.026,15	-3,2%
II.4.1 Obrigatorias	19.677,50	19.277,17	400,32	-2,0%	20.504,51	19.298,05	1.206,46	-5,9%
II.4.2 Discricionárias	11.398,46	12.040,28	641,82	5,6%	11.874,82	12.051,13	178,31	1,5%
Memorando:								
III. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO DO GOV. CENTRAL (I+II)	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%	274.790,18	271.441,72	3.348,46	-1,2%
IV. DESPESAS NÃO INCLUIDAS NA BASE DE CÁLCULO DO TETO DA EC 95/2016 (§ 6º)	59.608,77	61.128,27	1.519,50	2,5%	62.121,21	61.193,11	928,10	-1,5%
IV.1 Transferências constitucionais (Inciso I do § 6º)	57.381,59	61.012,14	3.630,54	6,3%	59.800,55	61.076,76	1.376,21	2,1%
IV.1.1 FPM / FPE / IPI-EE	41.087,36	43.489,07	2.401,71	5,8%	42.820,55	43.533,69	713,14	1,7%
IV.1.2 Contribuição do Salário Educação	2.619,34	2.767,40	148,06	5,7%	2.730,37	2.771,35	40,98	1,5%
IV.1.3 Exploração de Recursos Naturais	7.341,03	7.869,42	528,39	7,2%	7.642,91	7.874,11	231,20	3,0%
IV.1.4 CIDE - Combustíveis	217,30	206,41	10,90	-5,0%	226,98	205,92	20,06	8,8%
IV.1.5 Demais	6.116,55	6.679,84	563,28	9,2%	6.379,74	6.690,70	310,95	4,9%
IOF Dívida	2,90	5,35	2,45	84,5%	3,03	5,36	2,34	77,2%
ITR	99,36	109,86	10,49	10,6%	103,69	110,08	6,39	6,2%
Fundef/Fundeb - Complementação da União	4.158,54	4.508,68	350,14	8,4%	4.339,14	4.517,16	178,02	4,1%
Fundo Constitucional DF - FCDF	1.855,75	2.055,94	200,19	10,8%	1.933,88	2.058,10	124,31	6,4%
FCDF - Custo e Capital	156,02	222,87	66,85	42,8%	162,46	223,08	60,62	37,3%
FCDF - Pessoal	1.699,73	1.813,07	133,34	7,8%	1.771,42	1.835,01	63,59	3,6%
IV.2 Créditos extraordinários (Inciso II do § 6º)	2.181,09	54,43	2.087,26	95,7%	2.273,29	94,61	2.178,68	95,8%
d/q Impacto Primário do FIES	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.3 Despesas não recorrentes da Justiça eleitoral com a realização de eleições (Inciso III do § 6º)	45,49	5,25	40,24	-88,5%	47,37	5,26	42,10	-88,9%
IV.3.1 Pleitos Eleitorais - OCC	22,64	4,72	17,92	-79,1%	23,60	4,73	18,87	-79,9%
IV.3.2 Pleitos Eleitorais - Pessoal	22,85	0,53	22,32	97,7%	23,77	0,53	23,24	-97,8%
IV.4 Despesas com aumento de capital de empresas estatais não dependentes (Inciso IV do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
IV.5 Cessão Onerosa (Inciso V do § 6º)	-	-	-	-	-	-	-	-
V. TOTAL DAS DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016 (III - IV)	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%	212.668,97	210.248,61	2.420,36	-1,1%

Tabela 5.1. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Mensal

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Fevereiro 2019	2020	Variação Nominal R\$ Milhões	Var. %
I. DESPESA TOTAL	132.989,01	141.653,74	8.664,73	6,5%
I.1 Poder Executivo	128.114,88	137.127,62	9.012,74	7,0%
I.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	- 88,47	-8,9%
I.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
I.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
I.3 Poder Judiciário	3.338,75	3.082,92	- 255,82	-7,7%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
I.3.3 Justiça Federal	840,14	810,29	- 29,84	-3,6%
I.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
I.3.5 Justiça Eleitoral	634,17	460,67	- 173,50	-27,4%
I.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
I.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	- 2,58	-5,0%
I.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	- 1,13	-0,2%
I.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	101.341,54	106.457,02	5.115,48	5,0%
II.1 Poder Executivo	96.500,42	101.931,96	5.431,54	5,6%
II.2 Poder Legislativo	996,11	907,64	- 88,47	-8,9%
II.2.1 Câmara dos Deputados	493,60	440,16	- 53,44	-10,8%
II.2.2 Senado Federal	352,11	318,99	- 33,12	-9,4%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	150,40	148,49	- 1,91	-1,3%
II.3 Poder Judiciário	3.305,73	3.081,86	- 223,88	-6,8%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	46,23	46,35	0,13	0,3%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	99,13	107,51	8,37	8,4%
II.3.3 Justiça Federal	840,13	810,29	- 29,84	-3,6%
II.3.4 Justiça Militar da União	40,80	41,46	0,67	1,6%
II.3.5 Justiça Eleitoral	601,16	459,60	- 141,56	-23,5%
II.3.6 Justiça do Trabalho	1.470,71	1.412,01	- 58,71	-4,0%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	194,58	193,74	- 0,84	-0,4%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	12,99	10,89	- 2,10	-16,2%
II.4. Defensoria Pública da União	51,04	48,47	- 2,58	-5,0%
II.5 Ministério Público da União	488,22	487,09	- 1,13	-0,2%
II.5.1 Ministério Público da União	481,36	481,53	0,16	0,0%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	6,86	5,56	- 1,30	-18,9%

Tabela 5.2. Transf. e despesas primárias do Gov. Central apuradas pelo critério de "valor pago" - Acum. no Ano

	R\$ Milhões - A Preços Correntes			
	Jan-Fev		Variação Nominal	
	2019	2020	R\$ Milhões	Vár. %
I. DESPESA TOTAL	263.646,58	271.118,02	7.471,45	2,8%
I.1 Poder Executivo	252.874,28	260.754,04	7.879,76	3,1%
I.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	-46,92	-2,4%
I.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
I.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
I.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
I.3 Poder Judiciário	7.507,46	7.159,02	348,44	-4,6%
I.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
I.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
I.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,26	-3,4%
I.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
I.3.5 Justiça Eleitoral	1.241,09	1.109,31	131,78	-10,6%
I.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
I.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
I.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
I.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
I.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
I.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
I.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%
Memorando:				
II. DESPESAS APURADAS SUJEITAS AO TETO DA EC 95/2016	204.037,80	209.989,75	5.951,95	2,9%
II.1 Poder Executivo	193.311,00	199.631,02	6.320,02	3,3%
II.2 Poder Legislativo	1.985,69	1.938,77	-46,92	-2,4%
II.2.1 Câmara dos Deputados	977,57	939,61	37,97	-3,9%
II.2.2 Senado Federal	684,21	678,28	5,94	-0,9%
II.2.3 Tribunal de Contas da União	323,90	320,89	3,02	-0,9%
II.3 Poder Judiciário	7.461,97	7.153,76	308,21	-4,1%
II.3.1 Supremo Tribunal Federal	103,20	99,41	3,79	-3,7%
II.3.2 Superior Tribunal de Justiça	224,19	241,27	17,09	7,6%
II.3.3 Justiça Federal	1.994,26	1.926,01	68,25	-3,4%
II.3.4 Justiça Militar da União	78,01	78,66	0,65	0,8%
II.3.5 Justiça Eleitoral	1.195,60	1.104,06	91,54	-7,7%
II.3.6 Justiça do Trabalho	3.375,22	3.213,55	161,67	-4,8%
II.3.7 Justiça do Distrito Federal e dos Territórios	466,18	462,34	3,84	-0,8%
II.3.8 Conselho Nacional de Justiça	25,32	28,46	3,15	12,4%
II.4. Defensoria Pública da União	93,67	87,18	6,49	-6,9%
II.5 Ministério Público da União	1.185,48	1.179,02	6,46	-0,5%
II.5.1 Ministério Público da União	1.172,37	1.167,08	5,28	-0,5%
II.5.2 Conselho Nacional do Ministério Público	13,11	11,93	1,18	-9,0%

Lista de Assinaturas

Assinatura: 1

Digitally signed by ORLANDO MORANDO JUNIOR:17849486838
Date: 2020.02.14 17:26:58 BRT
Perfil: Chefe de Ente
Instituição: São Bernardo do Campo
Cargo: Prefeito

As assinaturas digitais podem ser verificadas no arquivo PDF.

Processo nº 17944.101263/2019-04

Dados básicos

Tipo de Interessado: Município

Interessado: São Bernardo do Campo

UF: SP

Número do PVL: PVL02.000552/2019-16

Status: Em retificação pelo interessado

Data de Protocolo: 18/12/2019

Data Limite de Conclusão: 01/01/2020

Tipo de Operação: Operação Contratual Externa (com garantia da União)

Finalidade: Multissetorial

Tipo de Credor: Instituição Financeira Internacional

Credor: Corporação Andina de Fomento

Moeda: Dólar dos EUA

Valor: 80.000.000,00

Analista Responsável: Tiago Da Fonte Didier Sousa

Vínculos

PVL: PVL02.000552/2019-16

Processo: 17944.101263/2019-04

Situação da Dívida:

Data Base:

Processo nº 17944.101263/2019-04

Checklist**Legenda:** AD Adequado (16) - IN Inadequado (16) - NE Não enviado (2) - DN Desnecessário (3)

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
DN	Violação dos acordos de refinanciamento firmados com a União	Não informada	
NE	Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	-	
AD	Minuta do contrato de empréstimo (operação externa)	-	
AD	Minuta do contrato de garantia (operação externa)	-	
NE	Aba "Notas Explicativas"	-	
DN	Anexo nº 1 da Lei nº 4.320/1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	-	
IN	Dados Básicos e aba "Dados Complementares"	Não informada	
AD	Recomendação da COFIEX	Indeterminada	
IN	Aba "Cronograma Financeiro"	-	
IN	Aba "Operações não contratadas"	-	
IN	Aba "Operações contratadas"	-	
AD	Relatórios contábeis do Siconfi	-	
IN	Aba "Declaração do Chefe do Poder Executivo"	-	
IN	Cadastro da Dívida Pública (CDP)	-	
AD	Autorização legislativa	-	
AD	Parecer do Órgão Jurídico	-	
IN	Parecer do Órgão Técnico	-	
IN	Certidão do Tribunal de Contas	Não informada	
AD	Encaminhamento das Contas Anuais	-	
AD	Adimplemento com a União - consulta SAHEM	-	
IN	Aba "Informações Contábeis"	-	
IN	Demonstrativo de PPP	-	
IN	Análise de suficiência de contragarantias (COAFI)	-	
IN	Análise da capacidade de pagamento (COREM)	-	
IN	Manifestação da CODIP sobre o custo	-	
AD	Relatórios de horas e atrasos	-	

Processo nº 17944.101263/2019-04

STATUS	DOCUMENTO	VALIDADE	PÁGINAS
AD	Minuta do contrato de empréstimo negociada (operação externa)	-	
AD	Versão das normas gerais contratuais aplicáveis (operação externa)	-	
DN	Risco de adesão ao RRF de que trata a LC nº 159/2017 (só para Estados e DF)	-	
IN	Recomendação do Comitê de Garantias	-	
AD	RGF da União - montante de garantias concedidas	-	
AD	Limites da RSF nº 43/2001	-	
IN	Taxas de câmbio na aba Resumo	-	
IN	Módulo do ROF	-	
AD	Resolução da COFIEX	-	
AD	Consulta a outros PVL's do ente	-	
AD	Consulta ao CAUC	-	

Observações sobre o PVL**Informações sobre o interessado**

Durante a análise do processo 17944.001294/2013-62 foram solicitados esclarecimentos sobre:

a) a divergência entre o cronograma de pagamentos e a DCL em 31/12/2012:

O ente enviou esclarecimento informando que tal saldo é composto por i) previsão para pagamento de passivos trabalhistas; e ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, com contrapartida no ativo do ente e cujo pagamento será feito por encontro de contas, não mais registrada (reclassificada?) como divergência na documentação para 2013 encerrado.

b) o saldo do campo "outras dívidas" da DCL:

O ente enviou declaração informando que tal saldo (até o 2º quadrimestre de 2013) era decorrente de i) provisões para obrigações trabalhistas; ii) operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS, iii) precatórios judiciais e iv) contrato de Reluz. No período relatado o total desse saldo era de R\$ 188.870.268,66 enquanto no 2013 encerrado foi de R\$ 187.768.061,76.

Processo nº 17944.101263/2019-04

No que diz respeito à operação de financiamento habitacional envolvendo FCVS constam no citado Processo cópias autenticadas dos contratos SFH/CEF 9715-55 assinado em 28/5/1980 e SFH/CEF 14704-73 de 31/3/1980. Também consta declaração do ente informando que o Contrato SFH/CEF 377751-31 não possui instrumento contratual, sendo criado apenas no sistema corporativo da CEF, em função da Resolução CCFGTS nº 147/94. Por fim, o Parecer PGFN/PG/Nº 2298/2003 firma entendimento segundo o qual eventuais operações relativas ao FCVS realizadas sob o amparo da Lei nº 10.150/2000 não constituem violação à LRF, uma vez que "por qualquer prisma que se analise o assunto, outro resultado não se retira senão o de que a Lei nº 10.150/2000 permanece hígida em todos os seus efeitos, a despeito da previsão contida no art. 35 da LC nº 101/2000, que em verdade não lhe é oponível".

c) o saldo da operação contratada com o BID em 31/6/2006 para modernização do transporte urbano constante no COC/2012;

O ente enviou declaração informando que o valor original da operação contratada era de US\$ 72.000.000,00. O COC foi ajustado.

d) operações com i) a Faculdade de Direito de SBC contratada em 19/9/2011 para consolidação, confissão de dívida e compromisso de pagamento, constante no COC/2012 e ii) operação com SBCPREV contratada em 18/12/2012 para parcelamento e confissão de débitos não previdenciários, constante no COC/2012.

Quanto ao item i) o ente enviou "Termo de compromisso de pagamento da dívida com a Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo" (fl. 199-201), em que a instituição de ensino é qualificada como "Autarquia". Na página eletrônica da entidade consta a mesma qualificação.

Quanto ao item ii) o município encaminhou "Termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos não previdenciários" entre o município e o SBCPREV, em que o instituto é qualificado como "órgão direto no âmbito da administração municipal". A Lei de criação do Instituto, consultada em seu próprio site, o qualifica como entidade autárquica.

Em ambos os casos as operações não constam mais no COC referente ao exercício de 2013. Cabe ressaltar ainda que a COPEM emitiu a Nota nº 420/2012/STN/COPEM onde se lê: "não se equiparam a operações de crédito as operações celebradas entre o ente político e pessoas jurídicas de sua administração indireta, ou por essas entre si, observados os conceitos do art. 2º, I, II e parágrafo único, e do art. 3º, § 2º, II, ambos da RSF 43/2001, ao fundamento de que o crédito de um integrante é débito do outro, não havendo, portanto, novo endividamento dos Municípios quando da assunção, reconhecimento ou confissão de dívidas entre integrantes do mesmo ente".

Para efeito de cálculo do Comprometimento anual com amortizações, juros e demais encargos (CAED) em

Processo nº 17944.101263/2019-04

relação à RCL, considerou-se a divergência de R\$ 913.701,08 , entre o total da dívida consolidada registrada no Cronograma de Pagamentos (data base dez 2013) e o total registrado no DCL-RGF Dez 2013 , como sendo liquidada integralmente no ano de 2014

Processo nº 17944.101263/2019-04

Outros lançamentos

COFEX

Nº da Recomendação:

Data da Recomendação:

Data da homologação da Recomendação:

Validade da Recomendação:

Valor autorizado (US\$):

Contrapartida mínima (US\$):

— Registro de Operações Financeiras ROF —

Nº do ROF:

— PAF e refinanciamentos —

O interessado possui PAF ou refinanciamentos?

— Documentos acessórios —

Não existem documentos gerados.

Processo nº 17944.101263/2019-04

Garantia da União

Condições financeiras

Informe as condições financeiras da operação

Modalidade:

Desembolso:

Amortização:

Juros:

Juros de mora:

Outras despesas:

Outras informações:

Taxa interna de retorno - TIR(%a.a.):

Financiamento de políticas públicas:

Operação de crédito

Número do parecer da operação de crédito:

Data do parecer da operação de crédito:

Validade do parecer da operação de crédito (dias):

Validade do parecer da operação de crédito (data):

Contrato da operação de crédito já foi assinado?

Capacidade de pagamento

Dispensa análise da capacidade de pagamento:

Capacidade de Pagamento:

Documentos acessórios

Não existem documentos gerados.



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101263/2019-04

Processo nº 17944.101263/2019-04

Dados Complementares

Nome do projeto/programa: Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABS

Destinação dos recursos conforme autorização legislativa: Os recursos oriundos desta operação de crédito

Taxa de Juros:

serão destinados à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados a promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings.

LIBOR de 6 meses acrescida de margem fixa a ser definida na data de assinatura do contrato.

Demais encargos e comissões (discriminar): Comissão de compromisso equivalente a 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) anual, aplicado sobre os

indexador: saldos não desembolsados do empréstimo.

Comissão de financiamento equivalente a 0,85% (zero vírgula oitenta e cinco por cento) do montante do financiamento, e será devida a partir do início da vigência do contrato de empréstimo.

Gastos de Avaliação equivalente a US\$ 50.000,00 (cinquenta mil dólares americanos) que deverá ser pago no momento em que ocorrer o primeiro desembolso do empréstimo.

Juros de mora: 2,0% a.a. acima dos juros estabelecidos no contrato de empréstimo.

Variação cambial

Prazo de carência (meses): 66

Prazo de amortização (meses): 150

Prazo total (meses): 216

Ano de início da Operação: 2020

Ano de término da Operação: 2038



Sistema de Análise da Dívida Pública,
Operações de Crédito e Garantias da
União, Estados e Municípios

TESOURO NACIONAL



Processo nº 17944.101263/2019-04

Processo nº 17944.101263/2019-04

Cronograma Financeiro

O total de amortizações é diferente do valor da operação?

Não

ANO	CONTRAPART.	LIBERAÇÕES	AMORTIZAÇÃO	ENCARGOS	TOT. REEMB.
2020	1.860.718,98	7.442.875,93	0,00	779.537,73	779.537,73
2021	4.511.957,80	18.047.831,21	0,00	696.026,92	696.026,92
2022	7.154.229,03	28.616.916,13	0,00	1.531.103,14	1.531.103,14
2023	5.290.255,46	21.161.021,84	0,00	2.425.902,02	2.425.902,02
2024	1.182.838,73	4.731.354,89	0,00	3.024.628,97	3.024.628,97
2025	0,00	0,00	3.076.923,08	3.134.955,56	6.211.878,64
2026	0,00	0,00	6.153.846,16	2.972.888,89	9.126.735,05
2027	0,00	0,00	6.153.846,16	2.751.234,19	8.905.080,35
2028	0,00	0,00	6.153.846,16	2.567.474,36	8.721.320,52
2029	0,00	0,00	6.153.846,16	2.360.174,36	8.514.020,52
2030	0,00	0,00	6.153.846,16	2.120.425,64	8.274.271,80
2031	0,00	0,00	6.153.846,15	1.879.266,66	8.033.112,81
2032	0,00	0,00	6.153.846,15	1.634.330,77	7.788.176,92
2033	0,00	0,00	6.153.846,15	1.377.153,85	7.531.000,00
2034	0,00	0,00	6.153.846,15	1.120.092,31	7.273.938,46
2035	0,00	0,00	6.153.846,15	860.535,04	7.014.381,19
2036	0,00	0,00	6.153.846,15	600.302,57	6.754.148,72
2037	0,00	0,00	6.153.846,15	333.153,85	6.487.000,00
2038	0,00	0,00	3.076.923,07	66.733,33	3.143.656,40
Total:	20.000.000,00	80.000.000,00	80.000.000,00	32.235.920,16	112.235.920,16

Processo nº 17944.101263/2019-04

Operações não Contratadas

O interessado possui operações de crédito em tramitação na STN/Senado Federal ou operações de crédito autorizadas e ainda não contratadas?

Não

Processo nº 17944.101263/2019-04

Operações Contratadas

O interessado possui liberações previstas de operações já contratadas?

Sim

Cronograma de liberações

Neste cronograma NÃO estão incluídas as liberações previstas para a operação pleiteada.

Os valores deste Cronograma de Liberações estão consolidados, contendo, dessa forma, as liberações referentes à administração direta, aos fundos, às autarquias, às fundações e às empresas estatais dependentes.

Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	OPER. CONT. SFN	OPER. ARO	DEMAIS	TOTAL
2020	153.120.398,40	0,00	158.354.995,11	311.475.393,51
2021	52.015.244,66	0,00	37.203.627,43	89.218.872,09
2022	22.166.996,63	0,00	0,00	22.166.996,63
Total:	227.302.639,69	0,00	195.558.622,54	422.861.262,23

Cronograma de pagamentos

Neste cronograma NÃO estão incluídos os dispêndios da operação pleiteada.

O total das amortizações da "Dívida Consolidada" deve ser compatível com o saldo da "Dívida Consolidada" do final do exercício anterior, informado no "Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida". Os valores deste cronograma estão expressos em reais (R\$).

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2020	156.787.262,13	100.168.194,14	34.077.549,21	8.430.144,04	190.864.811,34	108.598.338,18
2021	158.242.105,31	94.750.141,18	33.283.059,38	17.252.675,28	191.525.164,69	112.002.816,46
2022	197.246.497,96	87.451.797,74	38.564.097,31	18.490.758,16	235.810.595,27	105.942.555,90
2023	198.030.782,86	79.200.390,82	30.508.751,41	16.961.697,45	228.539.534,27	96.162.088,27
2024	186.374.475,92	70.719.260,17	27.985.145,83	15.143.525,17	214.359.621,75	85.862.785,34
2025	150.788.890,80	63.143.816,51	26.272.694,06	13.512.861,92	177.061.584,86	76.656.678,43
2026	141.893.728,38	56.382.979,27	26.554.076,36	11.768.681,42	168.447.804,74	68.151.660,69
2027	132.692.951,34	49.416.660,03	26.868.296,48	10.387.034,06	159.561.247,82	59.803.694,09

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	DÍVIDA CONSOLIDADA		OP. CONTRATADAS		TOTAL	
	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS	AMORTIZ.	ENCARGOS
2028	132.316.507,45	42.618.340,32	26.158.972,77	8.766.871,70	158.475.480,22	51.385.212,02
2029	126.270.970,24	36.048.644,50	21.337.765,62	7.410.033,76	147.608.735,86	43.458.678,26
2030	122.981.899,60	29.815.059,43	21.423.715,15	6.240.031,14	144.405.614,75	36.055.090,57
2031	123.268.339,28	23.707.195,36	21.240.639,45	5.084.666,94	144.508.978,73	28.791.862,30
2032	122.451.038,08	17.588.130,14	21.623.595,55	3.917.244,45	144.074.633,63	21.505.374,59
2033	72.354.212,83	12.104.979,07	14.718.200,90	2.801.183,51	87.072.413,73	14.906.162,58
2034	52.510.508,57	9.218.883,45	13.679.434,87	2.005.144,91	66.189.943,44	11.224.028,36
2035	52.374.406,73	6.997.818,65	11.117.323,93	1.288.616,70	63.491.730,66	8.286.435,35
2036	40.657.518,12	5.221.022,34	6.566.227,23	890.582,43	47.223.745,35	6.111.604,77
2037	36.139.612,80	4.006.984,82	6.467.244,89	666.323,20	42.606.857,69	4.673.308,02
2038	26.704.795,47	2.924.969,03	5.024.186,46	447.789,72	31.728.981,93	3.372.758,75
Restante a pagar	132.915.159,82	10.212.040,92	9.390.285,37	507.540,81	142.305.445,19	10.719.581,73
Total:	2.363.001.663,69	801.697.307,89	422.861.262,23	151.973.406,77	2.785.862.925,92	953.670.714,66

Taxas de câmbio

Alguma das dívidas foi contratada em moeda estrangeira?

Sim

Informe na tabela abaixo as moedas estrangeiras e suas respectivas cotações e datas de cotações.

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Processo nº 17944.101263/2019-04

Informações Contábeis

Balanço Orçamentário do último RREO do exercício anterior

Demonstrativo: Balanço Orçamentário

Relatório: RREO publicado

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita de operações de crédito (realizadas até o bimestre): 354.305.234,11

Despesas de capital executadas (liquidadas até o bimestre + inscritas em restos a pagar não processados): 729.417.742,12

Balanço Orçamentário do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente) ou Anexo 1 da Lei 4320/1964 publicado junto à LOA do exercício em curso

Demonstrativo: Anexo 1 da Lei 4320/1964

Relatório: LOA

Exercício: 2020

Período:

Despesas de capital (dotação atualizada): 1.601.885.000,00

Demonstrativo da Receita Corrente Líquida do último RREO exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Receita Corrente Líquida

Relatório: RREO

Exercício: 2019

Período: 6º Bimestre

Receita corrente líquida (RCL): 3.569.504.457,89

Processo nº 17944.101263/2019-04

Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida do último RGF exigível (ou disponível, se mais recente)

Demonstrativo: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida

Relatório: RGF

Exercício: 2019

Período: 3º Quadrimestre

Dívida Consolidada (DC): 2.363.001.663,69

Deduções: 533.460.336,70

Dívida consolidada líquida (DCL): 1.829.541.326,99

Receita corrente líquida (RCL): 3.569.504.457,89

% DCL/RCL: 51,25

Processo nº 17944.101263/2019-04

Declaração do chefe do poder executivo

Declaro, sob as penas da Lei, que as informações prestadas neste Pedido de Verificação de Limites e Condições são verdadeiras.

Operações vedadas no âmbito do art. 37 da LRF e operações irregulares

Todos os parcelamentos de débitos e operações de crédito, inclusive as equiparadas nos termos do art. 29, § 1º e art. 37 da LRF, contratadas com instituições financeiras e não financeiras foram objeto de análise da STN e devidamente regularizadas?

Sim

Operações vedadas no âmbito do art. 35 da LRF

O Ente, em relação ao art. 35 da Lei Complementar nº 101/2000, realizou operação de crédito junto a outro Ente da Federação?

Não

Ações vedadas no âmbito do art. 5º da RSF nº 43/2001

O Ente praticou alguma das ações vedadas pelo art. 5º da RSF nº 43/2001?

Não

Operações do Reluz

O ente contratou, sem a verificação prévia pela STN do cumprimento dos limites e condições necessários à contratação, operação no âmbito do Programa Nacional de Iluminação Pública Eficiente (Reluz), estabelecido pela Lei nº 9.991, de 24/07/2000?

Não

Processo nº 17944.101263/2019-04

Cumprimento da obrigação de que trata a alínea "c" do inciso IV do art. 21 da RSF nº 43/2001

O Ente, em relação às contas dos exercícios ainda não analisados pelo Tribunal de Contas, inclusive o em curso, cumpre o disposto:

a) No art. 23 da LRF (limites de pessoal)?

Sim

b) No art. 33 da LRF (não contratação de operação de crédito realizada com infração do disposto na LRF)?

Sim

c) No art. 37 da LRF (não realização de operações vedadas)?

Sim

d) No art. 52 da LRF (publicação do relatório resumido da execução orçamentária - RREO)?

Sim

e) No §2º do art. 55 da LRF (publicação do relatório de gestão fiscal - RGF)?

Sim

f) No inciso III do art. 167 da Constituição (limite das operações de crédito em relação às despesas de capital)?

Sim

Cálculo dos limites de endividamento

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem operações de Antecipação de Receita Orçamentária (ARO) contratadas e não pagas?

Não

Com relação ao EXERCÍCIO ANTERIOR, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Processo nº 17944.101263/2019-04

Com relação ao EXERCÍCIO CORRENTE, existem despesas de capital a serem deduzidas do cálculo do montante de despesas de capital para a verificação do limite a que se refere o inciso III do art. 167 da Constituição Federal?

Não

Demais limites e condições estabelecidos na LRF e nas RSF nº 40/2001 e 43/2001

O Ente cumpre os demais limites e condições fixadas pelo Senado Federal e observa as demais restrições estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 - LRF?

Sim

Municípios que tiveram garantia concedida pelo Estado

Em observância ao § 4º do art. 18 da RSF nº 43/2001, o Município teve dívida honrada pelo Estado, em decorrência de garantia prestada em operação de crédito, relativamente a dívidas ainda não liquidadas?

Não

Limites da despesa com pessoal

O Ente, relativamente ao art. 23 da Lei Complementar nº 101/2000, apresenta no quadro abaixo os seguintes valores das despesas com pessoal.

As linhas "Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)" e "Inativos e pensionistas" só devem ser preenchidas se os seus valores não tiverem sido considerados na linha "Despesa bruta com pessoal"

Exercício:

2019

Período:

3º Quadrimestre

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Despesa bruta com pessoal	1.456.209.760,73	55.479.894,17
Despesas não computadas	262.214.895,64	0,00

Processo nº 17944.101263/2019-04

DESPESA COM PESSOAL	PODER EXECUTIVO	PODER LEGISLATIVO
Repasses previdenciários ao Regime Próprio de Previdência Social Contribuições patronais	156.140.574,49	1.780.211,72
Imposto de renda retido na fonte - IRRF (ativos, inativos e pensionistas)	0,00	0,00
Inativos e pensionistas	0,00	0,00
Total de despesas com pessoal para fins de apuração do limite (TDP)	1.350.135.439,58	57.260.105,89
Receita Corrente Líquida (RCL)	3.564.810.796,40	3.564.810.796,40
TDP/RCL	37,87	1,61
Limite máximo	54,00	6,00

Declaração sobre o orçamento

Constam da Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2020 dotações necessárias e suficientes à execução do Programa/Projeto, quanto ao ingresso dos recursos, ao aporte da contrapartida e ao pagamento dos encargos da operação?

Sim

Número da Lei Orçamentária Anual(LOA)

6870

Data da LOA

12/12/2019

Informe as fontes e ações do orçamento relativas à operação de crédito

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
07 - Operação de Crédito	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
07 - Operação de Crédito	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
07 - Operação de Crédito	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
07 - Operação de Crédito	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
07 - Operação de Crédito	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública básica de saúde

Processo nº 17944.101263/2019-04

FONTE	AÇÃO
07 - Operação de Crédito	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
07 - Operação de Crédito	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
07 - Operação de Crédito	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
07 - Operação de Crédito	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
07 - Operação de Crédito	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
07 - Operação de Crédito	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
07 - Operação de Crédito	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
07 - Operação de Crédito	1131 - Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes
07 - Operação de Crédito	1151 - Fomento do desenvolvimento socioambiental sustentável e recuperação ambiental da APMR-B
07 - Operação de Crédito	1155 - Ampliação dos serviços de triagem e recuperação dos resíduos
07 - Operação de Crédito	1159 - Promover atividades diversificadas de apoio às aprendizagens
01 - Tesouro	0059 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - PROSABs
01 - Tesouro	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
01 - Tesouro	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
01 - Tesouro	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
01 - Tesouro	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
01 - Tesouro	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
01 - Tesouro	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública
01 - Tesouro	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
01 - Tesouro	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
01 - Tesouro	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
01 - Tesouro	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
01 - Tesouro	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
01 - Tesouro	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações

Processo nº 17944.101263/2019-04

FONTE	AÇÃO
01 - Tesouro	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações

Declaração sobre o Plano Plurianual (PPA)

O Programa/Projeto está inserido no Plano Plurianual (PPA) do Ente?

Sim

Número da Lei do PPA

6610

Data da Lei do PPA

14/11/2017

Ano de início do PPA

2018

Informe os programas e ações do PPA relativos à operação de crédito

PROGRAMA	AÇÃO
0000 - Gestão de Sentenças Judiciais, Dívida Pública e Outros Encargos Especiais	0059 - Pagamento de Dívida, Encargos e Juros - PROSABs
0002 - Segurança com Cidadania e Inteligência	1009 - Modernização e capacitação da Guarda Civil Municipal
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1015 - Acelerar e concluir a implantação de vias essenciais
0012 - Saúde Prioridade na Atenção Especializada	1018 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção especializada
0019 - São Bernardo Mais Seca	1021 - Execução de obras de micro e macrodrenagem
0028 - Saúde Prioridade na Atenção Hospitalar e de Urgências	1039 - Implantar, ampliar, equipar, expandir e manter a rede de atenção hospitalar e de urgência/emergência
0015 - Gestão de Obras Públicas, Concessionárias e Iluminação Pública	1041 - Gestão de energia elétrica e iluminação pública

Processo nº 17944.101263/2019-04

PROGRAMA	AÇÃO
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1054 - Acesso e transporte a todas as áreas da cidade
0027 - A Casa é Minha	1065 - Integração dos planos de urbanização e regularização visando um padrão sustentável
0002 - Segurança com Cidadania e Inteligência	1066 - Políticas de prevenção contra o crime e violência, ampliação e modernização do monitoramento e rádio
0018 - Nova São Bernardo	1075 - Construção e revitalização de praças, parques e áreas verdes
0011 - Saúde Prioridade na Atenção Básica	1084 - Implantar, equipar, expandir e manter a rede básica de saúde
0026 - Investir na Educação Criando Novas Oportunidades	1089 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
0026 - Investir na Educação Criando Novas Oportunidades	1090 - Construção de novas unidades, reformas e ampliações
0046 - Mobilidade Urbana e Transporte de Qualidade	1131 - Gestão da sinalização vertical e horizontal, monitoramento e reprogramação de semáforos inteligentes
0006 - Desenvolvimento Socioambiental Sustentável	1151 - Fomento do desenvolvimento socioambiental sustentável e recuperação ambiental da APMR-B
0018 - Nova São Bernardo	1155 - Ampliação dos serviços de triagem e recuperação dos resíduos
0003 - Educar para a Criatividade, Protagonismo e Inovação	1159 - Promover atividades diversificadas de apoio às aprendizagens

Exercício anterior não analisado pelo Tribunal de Contas

O exercício de 2019 foi analisado pelo Tribunal de Contas?

Não

Em relação às contas do exercício de 2019:

O ente cumpre o disposto no art. 198 da Constituição Federal?

Sim

Informe o percentual aplicado em ações e serviços públicos de saúde, calculado de acordo com o estabelecido pelo EC 29/2000
22,33 %

O ente cumpre o disposto no art. 212 da Constituição Federal?

Sim

Processo nº 17944.101263/2019-04

Informe o percentual da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, aplicado na manutenção e desenvolvimento do ensino

28,41 %

O ente cumpre o disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000?

Sim

Parcerias Público-Privadas (PPP)

O ente assinou contrato na modalidade Parceria Público-Privada (PPP)?

Não

Restos a pagar

Em observância ao disposto no art. 42 da LRF, declaro que o ente não contrairá, nos dois últimos quadrimestres do mandato do chefe do Poder Executivo, obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Sim

Repasso de recursos para o setor privado

Em observância ao disposto no art. 26 da LRF, declaro que havendo previsão de repasse de recursos públicos para o setor privado, tais repasses serão autorizados por lei específica, atenderão às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e constarão da lei orçamentária do exercício em que ocorrerem.

Sim

Conformidade da lista CNPJ da Administração Direta do ente com o CAUC

Estão incluídos no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC) todos os CNPJs da Administração Direta do ente?

Sim

Processo n° 17944.101263/2019-04

Notas Explicativas

Observação:

* Uma vez inseridas, as notas explicativas não podem ser editadas ou excluídas.

Nota 4 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 14/02/2020 14:31:48

Cabe informar que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP nº 232-2020 atesta que o cumprimento do Art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal referente ao ano de 2019 faz parte do relatório final de fechamento do exercício, que ocorrerá até o 1º semestre do exercício de 2020.

Em relação ao exercício de 2020 a citada Certidão, atesta que ainda não há dados parciais referentes ao exercício. Dessa forma anexamos na aba Documentos, declarações de cumprimento do citado artigo subscrita pelo Chefe do Poder Executivo referentes aos anos 2019 e 2020.

Nota 3 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 14/11/2019 13:51:34

Em atendimento ao Ofício SEI nº 63329/2019/ME, item 3: Certidão do Tribunal de Contas, anexamos na aba Documentos declarações quanto ao cumprimento pelo Município da obrigação de aplicar no mínimo 25% das receitas de impostos em educação (art. 212 da Constituição Federal).

Nota 2 - Inserida por Rômulo Felício Da Silva | CPF 00490812686 | Perfil Operador de Ente | Data 29/10/2019 09:49:29

Anexamos na Aba "Documentos" extrato do cadastro da operação pleiteada no Registro de Operações Financeiras do Registro Declaratório Eletrônico - RDE do Banco Central do Brasil, com a retificação do CNPJ do Garantidor.

Nota 1 - Inserida por Anderson Saraceni | CPF 02243701898 | Perfil Operador de Ente | Data 25/10/2019 17:12:07

Cabe informar que a Certidão do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - TCESP atesta que não faz parte do rol das análises quadrimestrais o cumprimento do artigo 11 da LRF do exercício em curso, sendo aferido somente no relatório final de fechamento do exercício. Dessa forma anexamos na aba Documentos Declaração de cumprimento do citado artigo subscrita pelo Chefe do Poder Executivo.

Processo nº 17944.101263/2019-04

Documentos anexos

Os usuários que anexaram os documentos elencados a seguir atestaram, sob as penas da lei, que o documento anexado foi assinado digitalmente ou é cópia fiel do documento original.

Autorização legislativa

TIPO DE NORMA	NÚMERO	DATA DA NORMA	MOEDA	VALOR AUTORIZADO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Lei	6733	06/12/2018	Dólar dos EUA	80.000.000,00	22/03/2019	DOC00.030499/2019-06

Demais documentos

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRIÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº4320/1964	12/12/2019	22/01/2020	DOC00.002399/2020-15
Anexo nº 1 da Lei nº 4.320 /1964 - Lei Orçamentária do Exercício em Curso	Anexo nº 1 da Lei nº 4320/1964	10/12/2018	04/04/2019	DOC00.033116/2019-43
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 232-2020	12/02/2020	14/02/2020	DOC00.018066/2020-16
Certidão do Tribunal de Contas	Certidões TCESP 1584 e 1585-2019	16/12/2019	17/12/2019	DOC00.071482/2019-09
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 1182-2019	22/10/2019	25/10/2019	DOC00.066486/2019-67
Certidão do Tribunal de Contas	Certidão TCESP 248-2019	19/03/2019	22/03/2019	DOC00.030502/2019-83
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de Contas Anuais	04/11/2019	14/02/2020	DOC00.017769/2020-19
Comprovação de encaminhamento das contas ao Poder Executivo do Estado	Histórico de Contas Anuais	22/03/2019	22/03/2019	DOC00.030529/2019-76
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do artigo 11 da LRF ano 2020	10/02/2020	14/02/2020	DOC00.018072/2020-65
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do artigo 11 da LRF ano 2019	10/02/2020	14/02/2020	DOC00.018068/2020-05
Documentação adicional	Declarações Cumprimento art. 212 CF	14/11/2019	14/11/2019	DOC00.068652/2019-60
Documentação adicional	Declaração de cumprimento do Artigo 11 da LRF	22/10/2019	25/10/2019	DOC00.066504/2019-19
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Cadastro da operação no Registro de Operações Financeiras - ROF	14/01/2020	22/01/2020	DOC00.002404/2020-90
Módulo de Registro de Operações Financeiras (ROF)	Cadastro da operação no Registro de Operações Financeiras - ROF	18/10/2019	29/10/2019	DOC00.066684/2019-21
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	10/02/2020	13/02/2020	DOC00.017262/2020-65
Parecer do Órgão Jurídico	Parecer do Órgão Jurídico	24/01/2019	04/04/2019	DOC00.033111/2019-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	13/02/2020	13/02/2020	DOC00.017601/2020-11
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	31/10/2019	14/11/2019	DOC00.068646/2019-11

Processo nº 17944.101263/2019-04

TIPO DE DOCUMENTO	DESCRÍÇÃO	DATA DO DOCUMENTO	DATA DE ENVIO	CÓDIGO DO ARQUIVO
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	25/10/2019	25/10/2019	DOC00.066506/2019-08
Parecer do Órgão Técnico	Parecer do Órgão Técnico	01/04/2019	04/04/2019	DOC00.033110/2019-76
Recomendação da COFIEX	Resolução COFIEX nº 10-0133	07/12/2018	04/04/2019	DOC00.033128/2019-78

Minutas

Não há tramitações de documentos.

Documentos expedidos

Em retificação pelo interessado - 14/01/2020

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	6758	13/01/2020

Em retificação pelo interessado - 13/12/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	83662	12/12/2019

Em retificação pelo interessado - 11/11/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	63329	11/11/2019

Em retificação pelo interessado - 17/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Ofício de Exigência (Operações com Garantia) ao Interessado	36489	16/10/2019

Processo nº 17944.101263/2019-04

Processo pendente de distribuição - 08/10/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pós-negociação	4817	07/10/2019

Encaminhado para agendamento da negociação - 17/04/2019

DOCUMENTO	NÚMERO	DATA
Nota técnica pré-negociação	20	16/04/2019
Ofício de Encaminhamento à SEAIN ao Ministério	643	16/04/2019

Processo nº 17944.101263/2019-04

Resumo

Com base nas informações declaradas, e considerando os dispositivos legais que regulam a contratação de operações de crédito interno e externo dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive concessão de garantias, seus limites e condições de autorização, foram realizadas as verificações preliminares a seguir

Taxas de câmbio

Foram identificadas as seguintes moedas estrangeiras. As taxas de câmbio serão utilizadas para a conversão das operações para reais (R\$).

MOEDA	TAXA DE CÂMBIO	DATA DO CÂMBIO
Dólar dos EUA	4,03070	31/12/2019

Cronograma de liberações

O cronograma de liberações abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	341.475.393,52
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	161.964.265,35
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	137.513.200,48
2023	85.293.730,73	0,00	85.293.730,73
2024	19.070.672,16	0,00	19.070.672,16
2025	0,00	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	0,00

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	LIBERAÇÕES PROGR.	TOTAL DE LIBERAÇÕES
2036	0,00	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	0,00

Cronograma de pagamentos

O cronograma de pagamentos abaixo foi obtido a partir das informações preenchidas nas abas "Cronograma financeiro", "Operações não contratadas" e "Operações contratadas".

AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS

ANO	OPERAÇÃO PLEITEADA	DEMAIS OPERAÇÕES	TOTAL
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	302.605.232,25
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	306.333.456,86
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	347.924.568,60
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	334.479.705,81
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	312.413.779,08
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	278.756.482,52
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	273.386.596,40
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	255.258.649,28
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	245.013.718,86
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	225.384.876,63
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	213.811.812,66
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	205.679.908,83
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	196.971.812,93
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	132.333.778,01
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	106.733.035,55
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	100.051.032,27
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	80.559.297,37
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	73.427.316,61
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	47.772.876,53
Restante a pagar	0,00	153.025.026,92	153.025.026,92

Processo n° 17944.101263/2019-04

Art. 6º, § 1º, inciso I da RSF nº 43/2001

Exercício anterior

Despesas de capital executadas do exercício anterior	729.417.742,12
"Inciso I - Despesas realizadas (dedução relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas realizadas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesas de capital executadas do exercício anterior ajustada	729.417.742,12
Receitas de operações de crédito do exercício anterior	354.305.234,11
Antecipação de Receita Orçamentária (ARO), contratada e não paga, do exercício anterior	0,00
 Receitas de operações de crédito do exercício anterior ajustada	 354.305.234,11

Art. 6º, § 1º, inciso II da RSF nº 43/2001

Exercício corrente

Despesas de capital previstas no orçamento	1.601.885.000,00
"Inciso I - Despesas previstas (reserva relativa ao art. 33 da LRF - operações de crédito nulas)"	0,00
"Inciso II - Despesas previstas para empréstimo ou financiamento (incentivo fiscal) a contribuinte"	0,00
"Inciso III - Inversões financeiras na forma de participação acionária em empresas não controladas"	0,00

Despesa de capital do exercício ajustadas	1.601.885.000,00
Liberações de crédito já programadas	311.475.393,51
Liberação da operação pleiteada	30.000.000,01
 Liberações ajustadas	 341.475.393,52

Art. 7º, inciso I da RSF nº 43/2001

Processo nº 17944.101263/2019-04

ANO	DESEMBOLSO ANUAL (R\$)		RCL (R\$)	MGA/RCL (%)	LIM. END. (%)
	OPER. PLEIT.	LIBER. PROGR.			
2020	30.000.000,01	311.475.393,51	3.591.639.361,35	9,51	59,42
2021	72.745.393,26	89.218.872,09	3.613.911.525,87	4,48	28,01
2022	115.346.203,85	22.166.996,63	3.636.321.802,61	3,78	23,64
2023	85.293.730,73	0,00	3.658.871.048,03	2,33	14,57
2024	19.070.672,16	0,00	3.681.560.123,89	0,52	3,24
2025	0,00	0,00	3.704.389.897,29	0,00	0,00
2026	0,00	0,00	3.727.361.240,71	0,00	0,00
2027	0,00	0,00	3.750.475.032,05	0,00	0,00
2028	0,00	0,00	3.773.732.154,64	0,00	0,00
2029	0,00	0,00	3.797.133.497,30	0,00	0,00
2030	0,00	0,00	3.820.679.954,34	0,00	0,00
2031	0,00	0,00	3.844.372.425,65	0,00	0,00
2032	0,00	0,00	3.868.211.816,66	0,00	0,00
2033	0,00	0,00	3.892.199.038,46	0,00	0,00
2034	0,00	0,00	3.916.335.007,74	0,00	0,00
2035	0,00	0,00	3.940.620.646,92	0,00	0,00
2036	0,00	0,00	3.965.056.884,11	0,00	0,00
2037	0,00	0,00	3.989.644.653,20	0,00	0,00
2038	0,00	0,00	4.014.384.893,83	0,00	0,00

Art. 7º, inciso II da RSF nº 43/2001

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2020	3.142.082,73	299.463.149,52	3.591.639.361,35	8,43
2021	2.805.475,71	303.527.981,15	3.613.911.525,87	8,48
2022	6.171.417,43	341.753.151,17	3.636.321.802,61	9,57
2023	9.778.083,27	324.701.622,54	3.658.871.048,03	9,14

Processo n° 17944.101263/2019-04

ANO	COMPROMETIMENTO ANUAL (R\$)		PROJ. RCL (R\$)	CAED/RCL (%)
	OPER. PLEIT.	DEMAIS OPER.		
2024	12.191.371,99	300.222.407,09	3.681.560.123,89	8,49
2025	25.038.219,23	253.718.263,29	3.704.389.897,29	7,53
2026	36.787.130,97	236.599.465,43	3.727.361.240,71	7,33
2027	35.893.707,37	219.364.941,91	3.750.475.032,05	6,81
2028	35.153.026,62	209.860.692,24	3.773.732.154,64	6,49
2029	34.317.462,51	191.067.414,12	3.797.133.497,30	5,94
2030	33.351.107,34	180.460.705,32	3.820.679.954,34	5,60
2031	32.379.067,80	173.300.841,03	3.844.372.425,65	5,35
2032	31.391.804,71	165.580.008,22	3.868.211.816,66	5,09
2033	30.355.201,70	101.978.576,31	3.892.199.038,46	3,40
2034	29.319.063,75	77.413.971,80	3.916.335.007,74	2,73
2035	28.272.866,26	71.778.166,01	3.940.620.646,92	2,54
2036	27.223.947,25	53.335.350,12	3.965.056.884,11	2,03
2037	26.147.150,90	47.280.165,71	3.989.644.653,20	1,84
2038	12.671.135,85	35.101.740,68	4.014.384.893,83	1,19
Média até 2027:				8,22
Percentual do Limite de Endividamento até 2027:				71,48
Média até o término da operação:				5,68
Percentual do Limite de Endividamento até o término da operação:				49,41

— — — — — Art. 7º, inciso III da RSF nº 43/2001 — — — — —

Processo nº 17944.101263/2019-04

Receita Corrente Líquida (RCL)	3.569.504.457,89
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	1.829.541.326,99
Operações de crédito contratadas autorizadas e em tramitação	422.861.262,23
Valor da operação pleiteada	322.456.000,00

Saldo total da dívida líquida	2.574.858.589,22
Saldo total da dívida líquida/RCL	0,72
Limite da DCL/RCL	1,20
Percentual do limite de endividamento	60,11%

Operações de crédito pendentes de regularização

Data da Consulta: 14/02/2020

Cadastro da Dívida Pública (CDP)

Data da Consulta: 14/02/2020

Exercício/Período	Status	Data do Status
31/12/2019	Atualizado e homologado	30/01/2020 11:40:48



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

Parecer Jurídico para Operações de Crédito

Em atendimento ao disposto no § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, e no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, no âmbito de pleito do Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para realizar operação de crédito com a Corporação Andina de Fomento - CAF, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), destinada ao **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs**, declaro que este ente federativo atende às seguintes condições:

- a) existência de prévia e expressa autorização para a contratação da operação em análise, no texto da lei orçamentária, em créditos adicionais ou lei específica: Lei nº 6.733, de 06 de dezembro de 2018;
- b) inclusão no orçamento ou em créditos adicionais dos recursos provenientes da operação de crédito mencionada;
- c) atendimento do disposto no inciso III do art. 167 da Constituição, nos termos dos §§ 1º, inciso V, e 3º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000; e
- d) observância das demais disposições estabelecidas na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

CONCLUSÃO

Entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I do art. 21 da Resolução do Senado Federal nº 43, de 2001, e do § 1º do art. 32 da Lei Complementar nº 101, de 2000, demonstrando o cumprimento dos limites e condições estabelecidos na legislação vigente, em





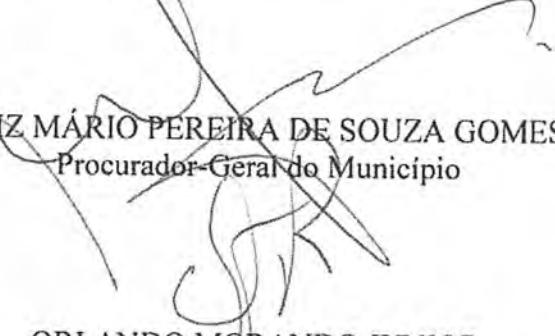
MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO-SP

especial na Lei Complementar nº 101, de 2000, e nas Resoluções nº 40 e nº 43, ambas de 2001, do Senado Federal.

São Bernardo do Campo, 10 de fevereiro de 2020.



JOÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças



LÚIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador-Geral do Município



ORLANDO MORANDO JUNIOR
Prefeito do Município de São Bernardo do Campo



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Processo Administrativo nº SB 43917/2018

Parecer Jurídico

Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs, parcialmente financiado pela Corporação Andina de Fomento – CAF e garantia da União.

Instrução processual. Análise de minuta do contrato e anexos os quais foram previamente negociados entre a CAF e o Município de São Bernardo do Campo, PGFN-MP, STN-MF e SEAIN-MP. Adequação à legislação vigente.

1. Trata-se do exame jurídico da minuta de contrato de empréstimo externo pretendido pelo Município de São Bernardo do Campo (MSBC) junto à Corporação Andina de Fomento (CAF), com garantia da União, no valor de até US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), para o financiamento parcial do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs destinado à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados a promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings. O empréstimo foi devidamente autorizado por Lei Municipal nº 6733, de 06 de dezembro de 2.018, cuja cópia consta às fls. 148 a 150.
2. Aos autos juntaram-se as seguintes instruções: i) ajuda memória de reuniões de pré-negociação do contrato de empréstimo, realizada no dia 03 de outubro de 2.019, na Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – SEAIN/MP e que contou com a presença de representantes do MSBC, da STN/MF, da PGFN/MF e da SEAIN/MP (fl. 602); ii) ata de reunião de negociação do contrato de empréstimo, com garantia da União, realizada em 04 de outubro de 2.019, e que contou com a presença de representantes do MSBC, da CAF, da PGFN/MF, da STN/MF, e da SEAIN/MP; iii) minuta do contrato de empréstimo – condições particulares de contratação (fls. 602-v/607); iv) minuta do anexo "A" ao contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fls. 607-v/615); v) minuta ao anexo "B" ao contrato de empréstimo – Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Campo - PROSABs (fls.615-v/616-v); e vi) minuta do anexo "C" ao contrato de empréstimo – contrato de garantia (fls.617/618-v).

3. Pelo que se pode depreender da instrução promovida, a operação de crédito pretendida está lastreada em lei autorizadora municipal e dentro dos limites e das condições estabelecidas nas Resoluções nº40 e 43, de 2001, e de nº48, de 2007, todas do Senado Federal, e da Lei Complementar nº101/2000 – LRF.
4. Relativamente às minutas do contrato de empréstimo e seus anexos, os mesmos foram submetidos à negociação dos seus termos e condições por representantes do Município de São Bernardo do Campo e Corporação Andina de Fomento, reunião que contou com a participação, também, dos representantes da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional e Secretaria do Tesoura Nacional, ambas do Ministério da Fazenda, e da Secretaria de Assuntos Internacionais do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, conforme ata de reunião de negociação realizada nos dias 03 e 04 de outubro de 2019 e juntada, por cópia, às fls. 600 a 618 dos autos.
5. Portanto, as minutas de instrumento contratual tiveram por base condições, termos e exigências usualmente adotados nas operações de empréstimo junto à CAF, admitidos, inclusive, perante os órgãos do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.
6. O conteúdo das cláusulas contidas na minuta relativa ao anexo "A" do contrato de empréstimo – condições gerais de contratação (fl.607-v), segue os padrões acolhidos por todos os países membros da CAF, cuidando das condições já previamente estabelecidas nos contratos de empréstimos por esse organismo multilateral, garantindo a devida segurança jurídica na operação, com discriminação de todas as obrigações e os direitos das partes envolvidas.
7. No tocante às condições particulares de contratação (fl.607-v), os termos estabelecidos foram com base em consenso entre os representantes da CAF, da Municipalidade e do Governo Federal. Portanto, as cláusulas espelham estrita sintonia com as normas legais e constitucionais brasileiras, prevendo todas as condições para a plena execução e cumprimento do seu objetivo, com a definição expressa dos prazos e todas as garantias, direitos e obrigações elementares pertinentes aos contratos de financiamento público com recursos externos.



MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

8. Deve-se registrar que a execução de obras e/ou aquisição de bens e serviços deverão ser precedidos do devido procedimento licitatório, utilizando-se a modalidade de licitação pública nacional ou internacional, conforme o caso.

CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, conclui-se que a minuta de contrato tirada na reunião de negociação realizada entre a delegação brasileira e os representantes da CAF, segundo a ata lavrada em Brasília/DF, nos dias 03 e 04 de outubro de 2.019 (fls.601-v/602), é válida e segue as normas vigentes no ordenamento jurídico pátrio, em consonância com as normas e os princípios constitucionais e com a legislação ordinária, produzindo os efeitos jurídicos nele previstos e subscritos pelas partes.

São Bernardo do Campo, 04 de outubro de 2019.

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES
Procurador Geral do Município

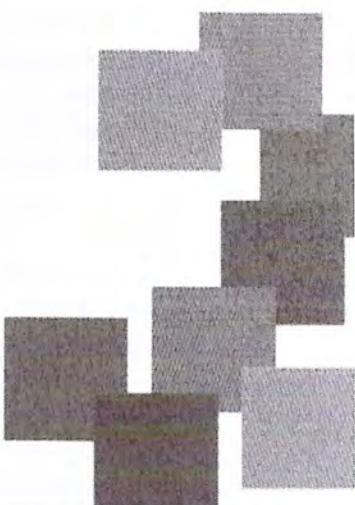
A handwritten signature in black ink, consisting of several loops and strokes, is placed over the name and title of the signatory.



PARECER TÉCNICO

PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO
DOCAMPO CIDADÃO DO TRABALHO

CAF BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



PROSABs

ABRIL 2019

SUMÁRIO

1 Apresentação	3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômico	4
2.1 Avaliação Técnica	4
2.1.1 Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental	4
2.1.1.1 Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macrodrrenagem	4
2.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas	4
2.1.1.3 Sinalização Viária	5
2.1.1.4 Terminais de Acesso	6
2.1.1.5 Requalificação de Áreas Urbanas	6
2.1.1.6 Construção de Equipamentos Públicos	7
2.1.1.7 Construção de Bases de Vigilância	7
2.1.2 Meio Ambiente	8
2.1.2.1 Arborização	9
2.1.2.2 Recuperação de Áreas Degradadas	9
2.1.2.3 Coleta Seletiva, Casa de Triagem, Ecoponto	9
2.1.2.4 Educação Ambiental	10
2.1.3 Fortalecimento Social	10
2.1.3.1 Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos	10
2.1.3.2 Eficiência Energética	10
2.1.4 Gestão do Programa e outros Gastos	11
2.1.5 Indicadores de Benefícios e Ações do PROSABs	11
2.2 Concepção do Empreendimento Proposto	12
2.2.1 Justificativa da viabilidade Técnica de Empreendimento	13
2.2.2 Situação Prevista após conclusão do Empreendimento	13
2.3 Avaliação Socioeconômico	13
2.3.1 Conceito de Custo Econômico	14
2.3.2 Conceito de Benefícios	14
2.3.3 Premissas	15
2.3.4 Fator de Conservação	15
2.3.5 Indicadores	15
2.3.6 Metodologias Utilizadas	15
2.3.6.1 Subcomponente Sistema de Mobilidade	16
2.3.6.2 Modelo HDM	16
2.3.6.3 Subcomponente Meio Ambiente, Ocupação de Espaços Públicos e Promoção	16
2.3.6.4 Modelo da Valorização Imobiliário	17
2.3.6.5 Implantação do Plano de Arborização	17
2.4 Avaliação Econômica	18
2.4.1 Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O&M)	18
2.4.1.1 Mobilidade Urbana (Dados de entrada no HDM em dólares)	18
2.4.1.1.1 Pavimentação e Drenagem	18
2.4.1.1.2 Acessibilidade de Passeio, Ciclovias e Ciclofaixas	18
2.4.1.1.3 Sinalização Viária	18
2.4.1.1.4 Ordenamento Sócio Ambiental	18
2.4.1.1.5 Ocupação de Espaços Públicos	19
2.4.1.1.6 Promoção da Vigilância	19
2.4.1.1.7 Plano de Arborização	20

2.4.1.1.8 Recuperação de Áreas Degradadas	20
2.4.1.1.9 Ecoponto e Coleta Seletiva	21
2.4.1.1.10 Eficiência Energética	21
2.5 Benefícios	21
2.5.1 Mobilidade Urbana	21
2.5.2 Ordenamento Social – Requalificação de Áreas Urbanas e Terminais	26
2.5.3 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos	27
2.5.4 Promoção de Vigilância	27
2.5.5 Plano de Arborização	27
2.5.6 Recuperação de Áreas Degradadas	27
2.5.7 Ecoponto / Pontos Limpos	28
2.5.8 Eficiência Energética	28
2.6 Resultado da Avaliação Econômica	28
2.7 Análise de Sensibilidade	28
2.8 Justificativa para escolha do agente financeiro	31
3 Conclusão	32

1 APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no§ 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para operação de crédito, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, destinada ao Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs .

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros dos São Bernardo do Campo - PROSABs é uma proposta de preservação e bem estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros que foram selecionados para o Programa.

Assim, a Prefeitura de São Bernardo do Campo propõe executar ações de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental.

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo destina-se a melhorar as condições com ações em:

- Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental;
- Meio Ambiente;
- Fortalecimento Social.

Estes componentes serão avaliados no presente trabalho, referente ao estudo de viabilidade técnico-econômica.

Os objetivos gerais à serem alcançados com as obras propostas são:

- Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macro Drenagem;
- Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas;
- Sinalização Viária;
- Terminais de Acesso;
- Requalificação de Áreas Urbanas – Praças Parques;
- Construção de Equipamentos Públicos – Saúde e Educação;
- Construção de Bases de Vigilância;
- Arborização;
- Recuperação de áreas Degradadas;

- Coleta Seletiva, Casa de Triagem e Ecopontos;
- Educação Ambiental;
- Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos;
- Eficiência Energética.

O Programa tem como objetivo propor soluções que eliminem/reduzam perdas para a população, oferecendo vias em boas condições evitando prejuízos com gastos operacionais em veículos, enchentes, entre outros e melhorar a qualidade de vida da população com ofertas de Lazer, Saúde, Educação e Segurança. Dentro da melhor condição de qualidade de vida temos ainda as ações de coleta de resíduos, arborização em ruas dos bairros selecionados no Programa e Recuperação de Áreas Degradadas com projetos de captação de poluição difusa, preservando a Represa Billings, recuperação de nascentes e implantando ações de prevenção de invasões antrópicas na região do Pós Balsa.

Este Parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e concluiu pela viabilidade Técnico-Econômico do Programa.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Avaliação Técnica

2.1.1 RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL

2.1.1.1 Mobilidade Urbana, Pavimentação, Micro e Macrodrenagem

Dentro deste componente, as obras propostas são de Requalificação de Pavimentação e Pavimentação em ruas dos bairros selecionados com drenagem das vias, micro e macrodrenagem de canalização de córregos.

Estão sendo previstas pavimentações e drenagens em 280 km de vias Locais, Coletoras e Arteriais nos bairros selecionados, para melhoria do fluxo de veículos de passageiros, de cargas e de serviços, através de Pavimentação Asfáltica Nova ou do Recapeamento do Pavimento Existente e consequentemente redução de áreas alagadas através de um Sistema de Micro Drenagem, que conduzirão as águas pluviais desde as ruas e avenidas, até os rios, represas e cursos d'água.

Essas obras são de grande importância para o município, tendo a necessidade de ofertar aos moradores dos bairros do PROSABs, facilidade de acesso de entrada e saída dos bairros com vias em condições apropriadas.

As obras de micro e macrodrenagem de canalização de córregos, visam obter condições para evitar enchentes em casos de chuvas fortes, evitando assim os prejuízos financeiros e até mesmo de vidas.



PREFEITURA DE

**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

ESTADO SÃO PAULO

CNF

BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA

Produtos:

1. Pavimentação e Drenagem de Vias – Requalificação de Vias e Pavimentação com drenagem quando necessário em 280 Km de ruas dos bairros selecionados do PROSABS.
2. Micro e Macrodrrenagem de canalização de Córregos.

Macro drenagem nos seguintes locais:

- Canalização do Ribeirão das Lavras – Trecho entre Rua Matilde Ferrari Marçon até Estrada Luiz Marson;
- Canalização do Córrego BAL-12 – paralelo a Rua dos Americanos;
- Canalização do Córrego BRU-3 Rua Ponta Grossa e Est. Galvão Bueno;
- Canalização da Rua Everton Marciano da Costa entre Bairro Monte Sião II e Pq. Havai – Alvarenga.

Microdrrenagem nos seguintes locais:

- Estrada Ponney Clube;
- Rua Cyrillo Pelosini;
- Galiléia.

Para a execução dessas obras não haverá nenhuma desapropriação.

Em paralelo as obras de pavimentação, serão realizadas as obras de:

- Acessibilidade e Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas;
- Sinalização de Viária;
- Arborização onde possível;
- Implantação de Videomonitoramento em pontos a serem determinados de acordo com a necessidade de maior segurança.

2.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas

O Programa adotará como ação de melhoria dos espaços de circulação de pedestres, a realização da padronização de calçadas inicialmente em partes dos bairros escolhidos.

Conforme normas e legislações, as calçadas, passeios e vias exclusivas de pedestres devem ter piso com superfície regular, firme, estável e antiderrapante sob qualquer condição, que não estimule a trepidação em dispositivos com rodas (cadeiras de rodas ou carrinhos de bebê).

Os bairros destinados a receber a Acessibilidade de Passeios são:

Bairro Batistini;

Bairro Montanhão.

Considerando os benefícios de um Sistema Viário requalificado e reestruturado, com micro drenagem e educação ambiental através de agentes comunitários, faz-se necessário a implantação de alternativas de transporte individual não poluente como bicicletas.

Desta forma soluções como a ampliação de uma Rede Cicloviária será implantada através de Ciclovias e Ciclofaixas em uma extensão total de 30 km, integradas aos passeios padronizados de acordo com as normas de acessibilidade aos pedestres.

2.1.1.3 Sinalização Viária

Considerando o atendimento às normas de sinalização e de segurança em vias públicas, será considerada a implantação nas vias Locais, Arteriais e Coletoras de Sinalização Viária numa extensão de 280 km.

A Sinalização Viária prevê pintura de faixas, marcações, símbolos e legendas pintadas ou apostos sobre o pavimento das vias, obedecendo às normas técnicas e legislação específica.

Tem como função organizar o fluxo de condutores de veículos e pedestres, controlar e orientar os deslocamentos e complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação.

2.1.1.4 Terminais de Acesso

A implantação de ações que visam proteger a região do Pós Balsa de invasões e construções irregulares e assim proteger os mananciais da Represa Billings é de grande importância e urgência, sendo que, a região não possui infraestrutura básica, tornando inevitável a poluição de água e solo no local.

As medidas planejadas para esta situação de descontrole será a implantação de cinco terminais de acesso ao território do Pós Balsa, com a construção de Portais nos terminais de balsas e vias terrestres, para monitorar e controlar a circulação de pessoas e veículos, a fim de evitar a expansão inadequada e predatória da ocupação daquele território, como uma primeira medida de congelamento da ocupação populacional da área, considerando a extrema fragilidade ambiental da região.

Posteriormente, será realizada a contratação de Pesquisa de Origem e Destino, para reconhecimento da caracterização dos fluxos, dos tipos de veículos, finalidades dos deslocamentos, dos tempo de permanência, etc.

A última etapa consistirá na realização de estudo e levantamento para atualização de dados sobre a Região do Pós Balsa e elaboração de cadastro de caracterização das ocupações da área.

2.1.1.5 Requalificação de Áreas Urbanas

Requalificar espaços públicos de lazer oferecidos à população, como Praças Parques, onde as praças são revitalizadas com implantação de pista de caminhada, área de academia ao ar livre, playground, áreas de convívio, acessibilidade, paisagismo, iluminação e fechamento do entorno com gradil, dando maior segurança às pessoas que frequentam esses espaços.

Serão realizadas a Requalificação de Praças para Praças Parques, num total de 15 Praças onde será priorizada a recuperação dos seus usos.

Os espaços selecionados para receber a implantação de Praças Parques, foram estrategicamente selecionados de forma a atender a população dentro de seus bairros que fazem parte do programa PROSABs e que não possuem as opções de lazer em seu entorno.

A requalificação dessas áreas se torna uma opção de Lazer e Esporte para a população de todas as idades.

Bairros e Locais selecionados:

Bairro Batistini –

Praça João Maia dos Santos

Bairro Alvarenga –	Praça São Judas	
Bairro Montanhão –	Praça Jose Carlos Tavechio Praça Rua dos Caçadores Praça Henrique Trindade Praça Vicente de Paulo Silvestre Praça Frei Tito de Alencar Lima	
Bairro Botujuru –	Praça Carmem Beltran Martins	
Bairro dos Fincos –	Praça André Zaia Praça Quintal da Paz	
Bairros da Região ao Norte do Município –	Praça Dovani Belini Praça Ronald de Carvalho Praça João Segura Praça José Pino Cassetari Praça Miguel Postiglione	(Jordanópolis) (Jordanopolis) (Paulicéia) (Taboão) (Independência)

2.1.1.6 Construção de Equipamentos Públicos

Trata-se do conjunto de ações, a fim de permitir para um determinado espaço nova eficiência, novo sentido em seu uso, visando uma melhoria do espaço e do seu entorno, sempre considerando prioritário o melhoramento sócio ambiental e o atendimento das demandas da população.

Dentro do Programa PROSABs, temos a construção de Equipamentos de Saúde e Educação.

a) Saúde

Para o Setor da Saúde, o investimento previsto será destinado para construção/modernização de 5 unidades distribuídos da seguinte forma:

- Unidade Básica de Saúde – UBS – Vila União II
- Centro de Atendimento Psicosocial – CAPS – AD
- Centro de Atendimento Psicosocial – CAPS AD infanto juvenil
- Modernização da unidade de Pronto Atendimento – UPA – Demarchi / Batistini
- Modernização da Unidade de Pronto Atendimento – UPA – VI União

Além das construções temos ainda previsão de aquisição de dois ônibus, sendo um para ações educativas, com recursos audiovisuais, biblioteca e equipe multidisciplinar para percorrer os bairros de abrangência, levando informação e educação e o outro para atendimento com recursos de infraestrutura capaz de oferecer consultas, exames e realização de procedimentos cirúrgicos à população.

Estes ônibus se destinam a complementar, de forma itinerante, a prestação dos serviços públicos preventivos e ambulatoriais destinados à população municipal.

b) **Educação**

Os bairros selecionados para o PROSABs são atendidos por programas de educação com creche, educação infantil, fundamental e supletivo.

Algumas escolas da rede municipal necessitam de ampliação ou modernização para atender melhor aos alunos matriculados ou quanto ao número necessário de vagas para a população.

Para o projeto foram definidas 13 unidades escolares, sendo 7 unidades de Creche e 6 unidades de Ensino Infantil/Fundamental, todos em período integral.

Essas unidades atenderão uma demanda de espera de vagas que as escolas existentes não conseguem atender.

A distribuição se fará da seguinte forma:

Bairro	Unidades	Atividade
Taboão:	01 unidade escolar	Creche / Integral
	01 unidade escolar	Infantil / Fundamental / Integral
Independência:	01 unidade escolar	Creche / Integral
Montanhão:	02 unidade escolar	Creche / Integral
	01 unidade escolar	Infantil / Fundamental / Integral
Alvarenga:	02 unidades escolares	Creche /Integral
	02 unidades escolares	Infantil / Fundamental / Integral
Botujuru:	01 unidade escolar	Fundamental / Integral
	01 unidade escolar	Creche / Integral
Rio Grande:	01 unidade escolar	Infantil / Integral

As construções/modernizações serão feitas de acordo com projeto Padrão do Ministério da Educação, divididos em modelos da FNDE – Fundação Nacional de Desenvolvimento da Educação .

2.1.1.7 Construção de Bases de Vigilância

Está previsto o acréscimo de mais 3 (três) Bases de Vigilância ao total de Bases já existentes no Município.

As bases serão implantadas nos Bairros **Taboão, Montanhão** (Vila São Pedro) e **Pós-Balsa** (Núcleo Santa Cruz), com aproximadamente 200 m² de construção cada uma, tendo infraestrutura básica para atendimento das atividades pertinentes ao local.

A implantação será em área da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, seguindo a necessidade de implantação do local.

2.1.2 MEIO AMBIENTE

2.1.2.1 Arborização

O plano de arborização urbana é uma ferramenta de auxílio ao planejamento e gestão de áreas verdes. Ele coopera para evitar e corrigir as distorções provocadas pelo crescimento urbano desordenado, pelas ocupações irregulares e seus efeitos negativos sobre o ambiente natural. Em alguns bairros da cidade e em determinado momento foi plantado espécie arbórea de crescimento rápido nas vias de circulação para resultado de sombreamento em rápido espaço de tempo. Porém, a espécie escolhida, além do crescimento rápido possui sistema de enraizamento agressivo, provocando o prejuízo do passeio público com suas raízes para cima e o dano de tubulações e estruturas.

Com este cenário, a proposta é substituir essas árvores distribuídas em vias e bairros da cidade além de realizar o plantio de novas árvores nas vias que serão pavimentadas e necessitem desta substituição. Além das substituições, serão plantadas árvores em vias que serão pavimentadas formando corredor verde onde possível.

Dentro desta proposta está incluído, ainda, o plantio de árvores quando necessário, nas Praças Parques que serão executadas.

2.1.2.2 Recuperação de Áreas Degradadas

O Programa promoverá, a partir da restauração e preservação do ecossistema que foi danificado ou destruído, intervenções que contribuam para que o espaço objeto da ação volte a dispor de recursos bióticos e abióticos suficientes para que se mantenha em equilíbrio.

A remediação de áreas degradadas é a execução de métodos de tratamentos predominantemente químicos (ou biológicos) destinados a eliminar, neutralizar, imobilizar, confinar ou transformar elementos ou substâncias contaminantes presentes, atingindo a estabilidade química do ambiente.

Ainda dentro do programa foi proposto a Recuperação de Nascentes, Contenção de Poluição Difusa, Implantação de Bueiros Ecológicos.

2.1.2.3 Coleta Seletiva, Casa de Triagem, Ecopontos

A coleta seletiva é uma alternativa para minimizar o impacto da produção maciça de lixo que é jogada na natureza, uma vez que alguns materiais levam muito tempo para se degradar.

No município de São Bernardo do Campo o Programa de Coleta Seletiva recolhe os resíduos de três formas:

- Postos de entrega voluntária (PEVs);
- Coleta seletiva porta a porta;
- Ecopontos.

A Casa de Triagem é o local onde o caminhão que realizou a coleta de resíduos é pesado e toda a segregação é feita. Todos os caminhões coletores carregados são pesados em balanças na Central de Triagem e a descarga acontece na mesma localidade da balança.

Depois de completada a operação, o motorista conduz o veículo ao seu setor de atuação para dar continuidade ao seu itinerário diário.

O objetivo dos Ecopontos, através de postos de entregas voluntários (PEVs), é de recolher resíduos sólidos secos e objetos volumosos como móveis e utensílios domésticos e resíduos da construção civil.

Com a atual situação da grande geração de resíduos e o acúmulo dos mesmos em pontos clandestinos, geralmente em ruas e terrenos abandonados, ocasionando grandes transtornos a população como entupimento de bueiros, alagamentos, poluição dos corpos d'água, o lixo nas ruas atrai vetores e consequentemente acaba atingindo a saúde pública no Município, além de desperdiçar os materiais recicláveis que poderiam gerar renda e aumentar consideravelmente a vida útil dos aterros sanitários.

Serão implantados Ecopontos em 8 (oito) bairros do programa PROSABs e 2 (dois) Pontos Limpos, que juntamente com a participação da população na coleta seletiva e também através de ações de educação ambiental, irão contribuir para uma melhor qualidade de vida e na preservação do Reservatório Billings.

2.1.2.4 Educação Ambiental

Com o intuito de sensibilizar a população do município para a preservação e conservação do meio ambiente numa busca por alternativas para os problemas ambientais, o Programa Escola de Ecologia ofertará a capacitação para docentes e gestores escolares da rede de educação municipal, em complementação às atividades já incluídas nas escolas públicas.

Serão realizados treinamentos para docentes e gestores escolares para que possam trabalhar o tema com aulas, eventos, atividades educativas e aquisição de equipamentos para o desenvolvimento das atividades.

2.1.3 FORTALECIMENTO SOCIAL

2.1.3.1 Fortalecimento da Fiscalização e da Segurança em Vias e Espaços Públicos

O propósito é capacitar os servidores da Guarda Municipal e dotá-los de equipamentos de apoio às suas funções, voltadas ao cumprimento das normas relacionadas ao trânsito, tráfego e sinalização em vigor, bem como adquirir outros equipamentos que auxiliem o Município no combate à violência.

2.1.3.2 Eficiência Energética

A utilização racional de energia, seja pelo aproveitamento de combustíveis ou fontes de calor residuais, pela otimização das condições de funcionamento de equipamentos, pelo dimensionamento correto das instalações elétricas ou mesmo pela substituição de lâmpadas incandescentes por econômicas, como é o caso do projeto em destaque, busca reduzir o impacto ambiental desse consumo e melhorar o desempenho com o menor gasto de energia.

A implantação de projeto de eficiência energética no Município de São Bernardo do Campo objetiva substituir as lâmpadas de vapor de sódio e mercúrio, numa extensão de 50 km, atualmente utilizadas nas vias públicas, pelo sistema de lâmpadas de LEDs (brancas). Esta medida aumentará a durabilidade dos equipamentos, diminuirá a frequência de manutenção, garantirá qualidade da iluminação, dando maior segurança à população, e revitalizará os espaços urbano e social da cidade.

Adicionalmente, os ganhos de eficiência proporcionados pela substituição das lâmpadas reduzirão o consumo de energia elétrica da administração pública, com impactos também nos gastos da população.

A nova iluminação será implantada em bairros priorizados.

Bairros que receberão Eficiência Energética:

- Balneária;
- Alvarenga;
- Montanhão.

2.1.4 Gestão do Programa e Outros Gastos

Trata-se da gestão que será feita através de uma **Unidade de Gerenciamento do Programa – UGP** – incluindo também os gastos com Auditoria Externa e os gastos financeiros.

2.1.5 Indicadores de benefícios das Ações do PROSABs

O **Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs** é uma proposta de preservação e bem estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros selecionados.

Assim, a Prefeitura de São Bernardo do Campo se propõe executar ações de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental: Mobilidade Urbana, Meio Ambiente e de Fortalecimento Social.

Os projetos públicos têm como objetivo fornecer bens e serviços que possam aumentar o bem-estar da sociedade. Para dar suporte à tomada de decisões governamentais, o método de análise custo-benefício é o que cumpre melhor às exigências dos bancos financiadores.

Com a utilização da análise custo-benefício, a elaboração e a avaliação dos projetos ficaram mais trabalhosos, devido, principalmente à dificuldade de se encontrar uma unidade de medida padrão para mensurar essas externalidades. Mesmo com essa dificuldade, foram criadas diversas formas de incorporação dos aspectos externos na análise econômica de um projeto.

Foram avaliadas economicamente as seguintes ações do Programa:

Obras de Mobilidade Urbana (Pavimentação, micro e macrodrenagem em canalização de córregos e Drenagem em vias urbanas; Acessibilidade de Passeios; Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas);

Meio Ambiente (Requalificação de áreas urbanas: com revitalização de Praças Parques: plantio de árvores nas extensões das vias pavimentadas e replantio de árvores em locais que necessitem de substituição; Recuperação de Áreas Degradadas: Recuperação de Nascentes, Bueiros Ecológicos, Cercamento do Lixão do Alvarenga, Recuperação de Nascentes, Bueiros Ecológicos e Contenção

de Poluição Difusa na Região De abrangência do Programa, Construção de Portais de Acesso no Bairro Pós Balsa); implantação de Casa de Triagem, Pontos Limpos e Ecopontos, e programa de Educação Ambiental.

-Fortalecimento Social:

1. Ocupação de Espaços Públicos - Construção e Modernização de Equipamentos Públicos em Saúde e Educação, aquisições de terrenos para os equipamentos;
2. Promoção da Vigilância - Implantação de bases fixas de vigilância e controle na região Pós Balsa; Aquisição de equipamentos para suporte de trabalho, substituição de iluminação de vapor de sódio e mercúrio por lâmpadas de LED; aquisição de terrenos para as bases de vigilância.

2.2 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408 km² e sua população em 2018 de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 833.240 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 2024,33 hab./km². Localizada no alto da Serra do Mar, faz divisa com os seguintes municípios: Leste – Santo André; Nordeste – São Caetano do Sul; Nordeste – Diadema, Sul- Cubatão e São Vicente, Norte e Oeste – São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

O público alvo do Programa são os moradores dos bairros diretamente beneficiados pelas intervenções do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs, nos seguintes bairros:

Pós Balsa (Tatetos, Taquacetuba, Capivari e Santa Cruz), dos Finco, Rio Grande, Alvarenga, Batistini, Botujuru, Balneária, Montanhão, Taboão, Paulicéia, Jordanópolis e Independência.

Nos bairros selecionados habitam:

Bairros	Censos (IBGE) estimativa PMSBC		
	2000	2010	2017
Pós Balsa			
Tatetos	2.557	2.603	2.802
Taquacetuba	1.274	1.618	1.717
Capivari	1.450	1.861	1.942
Santa Cruz	2.250	1.914	2.150
dos Finco	9.435	10.153	10.964
Rio Grande	6.429	6.344	7.093
Alvarenga	54.585	62.901	69.507
Batistini	27.655	28.726	31.877
Botujuru	606	305	14.193
Montanhão	84.515	94.244	104.169
Taboão	23.990	26.990	29.261
Paulicéia	21.807	25.222	26.580
Jordanópolis	16.711	15.867	16.479
Independência	22.060	22.908	23.945
Total PROSABs			342.679
Total São Bernardo do Campo	703.177	765.463	833.240

Fonte: IBGE – Censos Demográficos e Estimativas

Este público alvo totaliza 342.679 pessoas o que corresponde a 41,41 % da população total do Município, conforme CENSOS IBGE 2000 e 2010 e estimativa PMSBC 2017.

2.2.1 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

Os beneficiários do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs terão acesso à áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de saúde, educação, segurança e lazer da população com a presença do poder público em áreas que até então se encontravam ociosas, desocupadas ou parcialmente ocupadas, melhorando a qualidade e a inserção social da população local.

O Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Desde 1997 o município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental, incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus habitantes.

A forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas as águas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, proporcionando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de micro e macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego e melhorar o transporte público nas regiões que receberam benefício pelo PROSABs.

A requalificação de espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental construção de Equipamentos Públicos, arborização, fortalecimento da fiscalização e da segurança em vias e espaços públicos, implantação de eficiência energética, todas as ações do PROSABs tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores dos bairros selecionadas em diversos aspectos e que de alguma forma esses benefícios atendem ainda a população de forma geral no município.

2.2.2 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

- 1) Inclusão social das populações, com acesso ao exercício da cidadania;
- 2) Melhoria da condição de saúde pública;
- 3) Melhoria da condição de educação;
- 4) Melhoria da Segurança pública;
- 5) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
- 6) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

2.3 Avaliação Socioeconômica

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções propostas no PROSABs a partir da implantação das alternativas selecionadas.

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados, e avaliação econômica por meio da apuração de indicadores de atratividade da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

2.3.1 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais, no caso de custos associados a salários. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto, não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende imposto de importação e ICMS.
- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS – Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.
- Encargos sobre civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o

percentual de composição de cada parceria no custo final, que é adotada com base em projetos semelhante.

2.3.2 Conceito de Benefícios

Os benefícios considerados são organizados em dois grupos: benefícios diretos e benefícios indiretos.

Os benefícios diretos se referem aos benefícios econômicos gerados internamente ao sistema de transporte e os indiretos estão relacionados aos impactos produzidos sobre o meio ambiente urbano.

- a) Benefícios diretos
 - Redução dos custos operacionais;
 - Redução dos custos de gerenciamento dos sistemas envolvidos;
 - Redução dos custos de manutenção do sistema viário;
 - Redução dos custos de preservação urbanística.
- b) Benefícios Indiretos
 - Redução dos custos decorrentes da emissão de gases e partículas;
 - Redução dos custos incorridos nos acidentes;
 - Valorização patrimonial urbanística;
 - Redução de perdas de horas de trabalho;
 - Redução de danos materiais.

2.3.3 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual.

2.3.4 Fator de Conservação

Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos da CAF e BID.

2.3.5 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j;

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

2.3.6 Metodologias Utilizadas

2.3.6.1 Subcomponente Sistema de Mobilidade

Para as obras de mobilidade urbana foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

2.3.6.2 Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos

diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

2.3.6.3 Subcomponentes - Meio Ambiente, Ocupação de Espaços Públicos e Promoção da Segurança

Para as intervenções de requalificação de áreas urbanas, recuperação de áreas degradadas, implantação dos terminais de acesso, ecopontos, construção de equipamentos públicos (saúde e educação), bases de vigilância e eficiência energética, foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

2.3.6.4 Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de

comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidas ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização de 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizada em Projetos similares.

2.3.6.5 Implantação do Plano de Arborização

Na avaliação econômica da implantação do plano de arborização foi utilizado os benefícios da redução da quantidade de CO₂ na atmosfera. Foi utilizado com parâmetro dados da literatura que indicam que uma árvore é capaz de sequestrar 15,6 kg de CO₂ por ano¹.

2.4 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.4.1 Custos de implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.4.1.1 Mobilidade Urbana (Dados de entrada no HDM em dólares)

2.4.1.1.1 Pavimentação e Drenagem

Custo das Obras (Financeiro): US\$ 44.964.000,00

Custo Econômico: US\$44.964.000,00x 0,821 = US\$36.915.444,00

Equivalentes a R\$150.984.165,96 (US\$1,00 igual a R\$4,09)

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (micro revestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

Esta taxa foi publicada pelo site www.ecycle.com.br.

2.4.1.1.2 Acessibilidade de Passeios, Ciclovias e Ciclofaixas

Custo das Obras (Financeiro): US\$3.411.000,00

Custo Econômico: US\$3.411.000,00x 0,821 = US\$2.800.431,00/R\$11.453.762,79

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Dado o pequeno valor do custo de operação e manutenção das intervenções, o mesmo não foi considerado na avaliação.

2.4.1.1.3 Sinalização Viária

Custo das Obras (Financeiro): US\$494.000,00

Custo Econômico: US\$494.000,00x 0,821 = US\$405.574,00/R\$1.658.797,66

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 10% de reposição da sinalização anualmente, ou seja, O Custo Econômico de US\$144,85/km anuais.

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Dado o pequeno valor do custo de operação e manutenção das intervenções, o mesmo não foi considerado na avaliação.

O Custo Financeiro Total de implantação (pavimentação, acessibilidade, sinalização e ciclovias) considerado na avaliação foi de US\$48.869.000,00 / R\$ 199.874.210,00

O Custo Econômico Total de implantação considerado na avaliação foi de US\$40.121.449,00 / R\$164.096.726,41

Resumo:

→Custo Financeiro da mobilidade por Km: US\$174.532,14

→Custo Econômico da mobilidade por Km: US\$ 143.290,89

2.4.1.1.4 Ordenamento Sócio Ambiental

a) Terminais

Custo das Obras (Financeiro): US\$ 600.000,00 ou R\$ 2.454.000,00

Custo Econômico: US\$600.000,00 x 0,821 = US\$492.600,00 ou R\$2.014.734,00

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$100.736,70 ao ano.

b) Requalificação de áreas urbanas

Custo das Obras (Financeiro): US\$3.951.000,00

Valor em Reais com conversão de US\$1,00 igual a R\$4,09 (usado na Carta Consulta)

Custo Financeiro das obras: US\$3.951.000,00 x 4,09 = R\$16.159.590,00

Custo Econômico: R\$16.159.590,00 x 0,821 = R\$13.267.023,39

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção adotado: R\$230/m², ou seja, R\$ 230,00 x 32.000= R\$7.360.000,00 ao ano.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R\$ 15.281.757,39

→Custo de O&M Total: R\$7.460.736,00 ao ano.

2.4.1.1.5 Ocupação de Espaços Públicos

a) Construção de Equipamentos Públicos (Saúde e Educação): 24.832,13 m²

Custo Financeiro das Obras (US\$21.125.000,00) e terrenos (US\$ 6.561.000,00): US\$ 27.686.000,00

Valor em Reais com conversão de US\$1,00 igual a R\$ 4,09 (Carta Consulta).

Custo Financeiro das obras: US\$27.686.000,00 x R\$ 4,09 = r\$ 113.235.740,00

Custo Econômico: R\$113.235.740,00 x 0821 = R\$ 92.966.542,54

Custo Médio de Operação e Manutenção por m² da infraestrutura = R\$300,00

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: R\$300,00 x 24.882,13 m² = R\$7.464.639,00

Resumo:

→Custo econômico Total de Implantação: R\$92.966.542,54

→Custo de O&M Total: R\$7.464.639,00 ao ano.

2.4.1.1.6 Promoção da Vigilância

Custo Financeiro de Implantação das obras: US\$1.369.000,00 ou R\$5.599.210,00

Custo Econômico: R\$5.599.210,00 x 0,821 = R\$ 4.596.951,41

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por Base = R\$100.000,00

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: R\$100.000,00 x 3 = R\$ 300.000,00 ao ano.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R\$4.596.951,41

→Custo de O&M Total: R\$300.000,00 ao ano.

2.4.1.1.7 Plano de Arborização

Custo Financeiro das Obras: US\$241.000,00

Custo Financeiro das obras: US\$241.000,00 x 4,09 = R\$985.690,00

Custo Econômico: R\$985.690,00 x 0,821 = R\$809.251,49

Custo de Operação e Manutenção (O&M): R\$ 138.631,00.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R\$ 809.251,41

→Custo de O&M Total: R\$ 138.631,00 ao ano.

2.4.1.1.8 Recuperação de Áreas Degradadas

Custo Financeiro das Obras: US\$2.817.000,00

Custo Financeiro das obras: US\$ 2.817.000,00 x 4,09 = R\$11.521.530,00

Custo Econômico: R\$11.521.530,00 x 0,821 = R\$ 9.459.176,13

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por m² da Infraestrutura = R\$ 500,00.

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R\$ 11.521.530,00

→Custo de O&M Total: R\$ 500.000,00 ao ano.

2.4.1.1.9 Ecoponto e Coleta Seletiva

Custo Financeiro das Obras: US\$1.552.000,00

Custo Financeiro das obras: US\$ 1.552.000,00 x 4,09 = R\$6.347.680,00

Custo Econômico: R\$6.347.681,00 x 0,821 = R\$ 5.211.445,28

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção por unidade = R\$ 60.000,00

Custo Médio Anual de Operação e Manutenção: R\$ 60.000,00 x 8 unid. = R\$480.000,00

Resumo:

→Custo Econômico Total de Implantação: R\$ 5.211.445,28

→Custo de O&M Total: R\$ 480.000,00 ao ano.

2.4.1.10 Eficiência Energética

Custo Financeiro das Obras: US\$1.716.000,00

Custo Financeiro das obras: US\$1.716.000,00 x 4,09 = R\$7.018.440,00

Custo Econômico: R\$7.018.440,00 x 0,821 = R\$5.762.139,24

Custo Total Anual de Operação de Manutenção: 1% do custo de implantação = R\$57.621,39

2.5 Benefícios

2.5.1 Mobilidade Urbana

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do Custo Operacional dos Veículos;
- Redução do Custo do Tempo de Viagem; e
- Redução do Custo dos Acidentes.

Na avaliação também foi considerado a redução do custo das emissões. A quantidade de emissões na situação com e sem projeto foi calculada pelo modelo HDM.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo de 2011 atualizado para 2018 pela taxa de crescimento de anos anteriores.

Variável	2008	2009	2010	2011
Acidentes	10.027	9.646	10.260	9.746
Mortes	95	97	100	100
Radares	76	59	64	nd
Pontos de fiscalização	212	142	148	nd
Semáforos inteligentes	nd	54	15	10

nd: dado não disponível.
 Fontes: PMSBC/Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Pelos dados da tabela acima, extraí-se uma taxa anual de crescimento médio estável muito próximo de zero. Dessa forma, foram adotados os mesmos números de 2011. Cerca de 100 mortes e 9.746 acidentes.

A frota de veículos licenciados em 2011, segundo dados publicados pela SEAD era de 479.350 veículos, com uma taxa média de crescimento em torno de 6,5% ao ano.

Município/Região	2008	2009	2010	2011
São Bernardo do Campo	397.224	419.359	448.285	479.350
Diadema	116.090	126.491	139.618	154.094
Mauá	128.060	138.437	150.648	163.240
Ribeirão Pires	39.188	43.987	53.261	59.362
Rio Grande da Serra	8.741	9.681	10.800	12.234
Santo André	367.401	390.198	417.385	442.533
São Caetano do Sul	107.868	112.985	118.550	125.010
Região do Grande ABC	1.164.572	1.241.138	1.338.547	1.435.823
Município de São Paulo	5.804.566	6.140.189	6.390.092	6.622.324
Região Metropolitana de São Paulo	8.646.595	9.219.208	9.787.712	10.354.471
Estado de São Paulo	17.852.828	19.139.117	20.537.979	21.968.358

Fonte: SEADE.

Utilizando a taxa de crescimento médio anual de 6,5%, a frota de veículos em 2018 está em torno de 744.903 veículos.

Segundo dados da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em 2011 a cidade contava com a seguinte estrutura viária.

Logradouro	Oficiais		Não oficiais		Total	
	Quantidade	km ⁽¹⁾	Quantidade	km ⁽¹⁾	Quantidade	km ⁽¹⁾
Alameda	9	6,74	6	2,13	15	8,87
Avenida	130	206,28	25	5,47	155	211,75
Caminho	0	0,00	23	10,91	23	10,91
Estrada ⁽²⁾	94	222,41	107	59,31	201	281,71
Largo	2	0,03	1	0,06	3	0,09
Passarela ⁽³⁾	3	n/d	0	n/d	3	n/d
Passagem	7	0,65	710	91,83	717	92,48
Praça	449	11,62	41	0,11	490	11,73
Rodovia ⁽⁴⁾	5	169,71	0	0,00	5	169,71
Rua	2.194	645,67	978	162,66	3.172	808,34
Servidão ⁽⁵⁾	12	2,60	12	2,68	24	5,28
Travessa	37	3,21	35	2,73	72	5,94
Trevo ⁽⁶⁾	17	23,82	0	0,00	17	23,82
Viaduto	9	1,99	0	0,00	9	1,99
Viela	257	18,14	233	14,40	490	32,54
Total	3.225	1.312,86	2.171	352,29	5.396	1.665,15

⁽¹⁾ Valores aproximados.

⁽²⁾ Incluir estradas municipais e particulares, especialmente na Zona Rural.

⁽³⁾ Somente as denominadas oficialmente.

⁽⁴⁾ Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anchieta-Imigrantes (SP-41 - Interligação), Estrada Índio Tibiriçá (SP-31), Estrada Caminho do Mar (SP-148).

⁽⁵⁾ Servidão de trânsito particular.

⁽⁶⁾ Complexos viários de acesso e saída de rodovias.

Fonte: PMSBC/Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2018:

Mortos: 100 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 100 mortos/9,77 x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos será de 10 mortos por cada 100.000.000 veículos x km

Acidentes: 9.746 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 9.746 acidentes/9,77 x 100.000.000 veículos x km. Dessa forma o índice de acidentes sem mortos é de 998 acidentes por cada 100.000.000 veículos x km.

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 20% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (280 km em relação a 1.312 km).

Assim tem-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 2 por 100.000.000 veículos x km

Acidentes sem vitimas: 198 acidentes por 100.000.000 veículos x km

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004)¹, na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Ônibus
VMD ⁽¹⁾	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1.501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

O VMD adotada foi de 2.500 veículos.

Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de São Bernardo do Campo.

Tipo de Veículo	2008	2009	2010	2011	Part. (%) 2011
Automóveis	284.869	299.434	316.396	333.559	69,6
Motocicletas e assemelhados	49.604	53.806	58.703	63.907	13,3
Micro-ônibus e camionetas	33.700	36.384	40.924	46.409	9,7
Caminhões	15.274	15.530	16.868	18.582	3,9
Reboques	11.160	11.273	11.974	13.103	2,7
Ônibus	2.237	2.592	3.057	3.415	0,7
Veículos de outro tipo	380	340	363	375	0,1
Frota total de veículos	397.224	419.359	448.285	479.350	100,0

Fonte: SEADE

¹Fonte:Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, RuneElvik, AlenaHØye, TrulsVaa e Michael SØrensen

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.750 (70%)

Motos: 325 (13%)

Micro-ônibus: 250 (10%)

Caminhões: 100 (4%)

Reboques: 62 (2,5%)

Ônibus: 13 (0,5%)

Total: 2.500

A seguir tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em Reais.

Ano	Custo Operacional	Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	1.612.416,00	1.079.488,00	0,00
2022	52.926.816,00	12.203.648,00	2.267.976,00
2023	60.228.928,00	16.412.736,00	2.415.396,00
2024	70.425.984,00	23.666.160,00	2.572.396,00
2025	83.992.800,00	35.259.264,00	2.739.600,00
2026	101.757.472,00	52.680.736,00	2.917.674,00
2027	125.636.896,00	78.474.400,00	3.107.324,00
2028	157.673.696,00	115.021.792,00	3.309.298,00
2029	200.060.992,00	164.562.272,00	3.524.400,00
2030	248.823.360,00	221.424.640,00	3.753.492,00
2031	284.131.328,00	260.657.184,00	3.997.468,00
2032	303.280.576,00	279.355.264,00	4.257.300,00
2033	323.703.104,00	299.532.032,00	4.534.032,00
2034	344.434.432,00	321.302.848,00	4.828.736,00
2035	351.349.632,00	344.585.408,00	5.142.608,00
2036	334.855.936,00	367.021.152,00	5.476.880,00
2037	277.242.880,00	351.915.200,00	5.832.872,00
2038	124.997.504,00	161.880.256,00	6.212.008,00
2039	-1.065.600,00	-1.664,00	6.615.788,00

- Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto. Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas
2020	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2021	-7,60	-29,60	0,00	4,50	-26,39
2022	228,00	1.069,43	76,84	3.828,95	2.427,70
2023	216,13	1.019,58	79,72	4.013,17	2.506,86
2024	201,88	940,91	85,48	4.344,97	2.682,78
2025	188,10	839,65	97,01	4.930,11	3.034,62
2026	193,09	799,93	119,10	6.105,83	3.747,10
2027	246,53	984,53	161,36	8.503,90	5.084,09
2028	390,69	1.645,04	233,40	12.967,53	7.432,62
2029	676,40	3.083,67	348,66	20.472,59	11.197,31
2030	1.084,90	5.233,43	495,62	30.433,43	16.035,11
2031	1.373,94	6.781,88	598,39	37.492,66	19.430,36
2032	1.473,21	7.315,43	638,73	40.322,99	20.784,95
2033	1.578,43	7.888,70	681,96	43.373,36	22.218,70
2034	1.660,60	8.380,96	720,38	46.327,16	23.511,71
2035	1.618,56	8.361,49	724,22	48.020,21	23.775,59
2036	1.453,03	7.820,93	692,52	48.247,91	22.913,58
2037	1.667,25	8.788,33	716,53	49.619,74	23.705,22
2038	1.244,74	6.864,45	419,74	30.377,74	14.038,42
2039	-88,83	-376,99	-25,93	-1.007,76	-774,05

2.5.2 Ordenamento Social – Requalificação de áreas Urbanas e Terminais

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 84.000m²

Valor médio por m² na área do projeto: R\$3.990,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação).

Valor dos imóveis: 84.000m² x R\$3.990,00/m² = R\$335.160.000,00

Valorização de 10% = R\$ 33.516.000,00

2.5.3 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 110.000 m²

Valor médio por m² na área do projeto: R\$4.000,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação).

Valor dos imóveis: 110.000 m² x R\$4.000,00/m² = R\$440.000.000,00

Valorização de 10% = R\$44.000.000,00

2.5.4 Promoção da Vigilância

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 22.000 m²

Valor médio por m² no bairro Taboão: R\$4.861,00 (ver cotação de preço em anexo)

Valor dos imóveis: 22.000 m² x R\$4.861,00/m² = R\$106.942.000,00

Valorização de 10% = R\$10.694.200,00

2.5.5 Plano de Arborização

O benefício considerado na avaliação desta ação foi o sequestro de CO₂ na atmosfera na taxa de 15,6 kg por ano por árvore.

Valor do Benefício: 30.000 unidades x R\$1,83 x 0,0156 toneladas = R\$856,644 por ano.

2.5.6 Recuperação de Áreas Degradadas

O benefício considerado na avaliação produto a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 260.000 m²

Valor médio por m²: R\$2.402,00 (ver Anexo 8)

Valor dos imóveis: 260.000 m² x R\$2.402,00/m² = R\$624.520.000,00

Valorização de 10% = R\$62.452.000,00

2.5.7 Ecopontos/Pontos Limpos

O benefício considerado na avaliação produz a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 27.200 m²

Valor médio por m² na área beneficiada: R\$3.773,00 (preço adotado tomando como referências as cotações de preços constantes nos anexos desta avaliação)

Valor dos imóveis: 27.200 m² x R\$3.773,00/m² = R\$102.625.600,00

Valorização de 10% = R\$10.262,560,00

2.5.8 Eficiência Energética

O benefício considerado na avaliação foi a redução do custo com energia anualmente e redução do custo de operação e manutenção.

O valor da redução informada pela PMSBC foi de R\$ 400.000,00 por ano para redução de energia e de R\$ 40.000,00 por ano para a redução do custo O&M.

Desta forma, a redução total do custo com energia de LED em relação a lâmpada de mercúrio considerada será R\$ 440.000,00 por ano.

2.6 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram as seguintes:

VPL (12%): R\$1.507.250.769,01

TIR: 44,7%

B/C: 10,39

2.7 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultam nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R\$ 1.274.580.155,04

TIR: 38,4%

B/C: 8,50

A seguir, a planilha com o fluxo de caixa descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos.



Tabela: Análise de Sensibilidade

2.8 Justificativa para escolha do Agente Financeiro e análise das fontes alternativas

A escolha da Cooperação Andina de Fomento – CAF se deu em função de vários fatores. Entre eles, pode-se destacar a agilidade que a Instituição demonstra nas tratativas, tornando mais célere a execução dos projetos, viabilizando assim a concretização dos anseios do Município no que tange ao atendimento das necessidades da população. Essa agilidade pode ser comprovada através da execução do Programa de Infraestrutura Urbana – PROINFRA, fruto da forte parceria já existente entre o Município de São Bernardo do Campo e a CAF-Corporação Andina de Fomento, cujas obras estão caminhando em ritmo acelerado, resultando em grandes benefícios para a população que tem sido privilegiada com as melhorias na mobilidade urbana e na questão de drenagem para redução de áreas alagadas.

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo PROSABS, tem caráter inovador e multisetorial, envolvendo temas referentes a mobilidade urbana e meio ambiente, além de fortalecimento social, de forma a atender diversas necessidades do Município. A crise financeira pela qual passa o Brasil, e por conseguinte seus agentes financeiros internos, torna complexa a operação, pois como os Municípios, tanto o Governo do Estado como o Governo Federal, que poderiam suprir as necessidades financeiras do Município, têm sido também muito afetados pelo momento econômico vigente. Neste contexto, a alternativa mais factível é buscar financiamento externo para concretizar ações de investimento indispensáveis às necessidades básicas da população.

Dentre as opções disponíveis no mercado, os objetivos que mais se coadunam com aqueles almejados pelo Município de São Bernardo do Campo, são aqueles defendidos pela CAF que, além dos aspectos econômicos, abrangem questões referentes ao crescimento harmônico e equilibrado principalmente quanto às questões de ordem social e ambiental com foco na sustentabilidade.

Levou-se em conta preponderantemente a agilidade da CAF na preparação de Programas similares ao PROSABS, de forma que, com o início de sua execução, o Município poderá cumprir as metas priorizadas no PPA.

Vale salientar que os estudos fundamentados para o cálculo da TIR (Taxa Interna de Retorno), nos quais se possibilita mensurar o custo total do financiamento, os custos financeiros e os prazos de amortização, se mostram mais vantajosos quando comparados aos de outras Instituições que atuam no mercado.

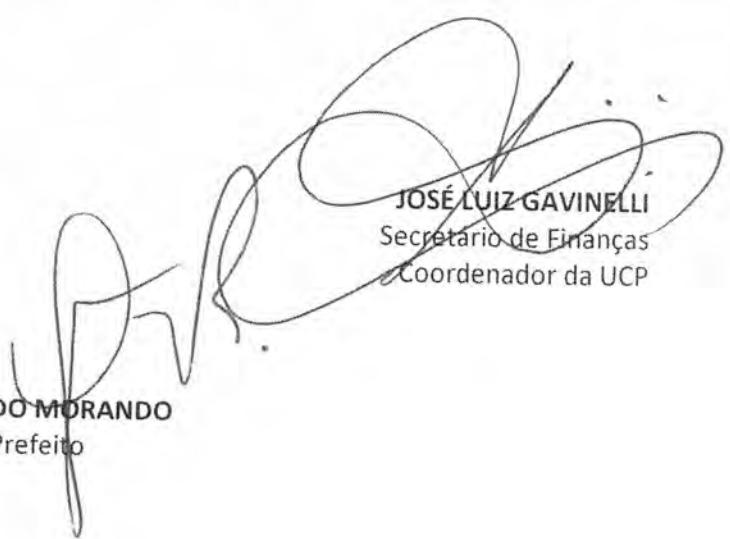
Destarte, temos que a escolha da CAF – Corporação Andina de Fomento como agente financiador resultará em celeridade e considerável economia de recursos para o Município na execução das ações que compõem o Programa PROSABS.

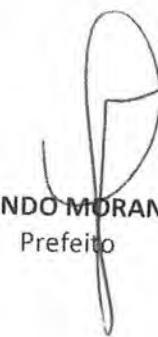
3 CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

São Bernardo do Campo, 01 de abril de 2019.


DELSON JOSÉ AMADOR
Secretário de Transportes e Vias Públicas


JOSÉ LUIZ GAVINELLI
Secretário de Finanças
Coordenador da UCP

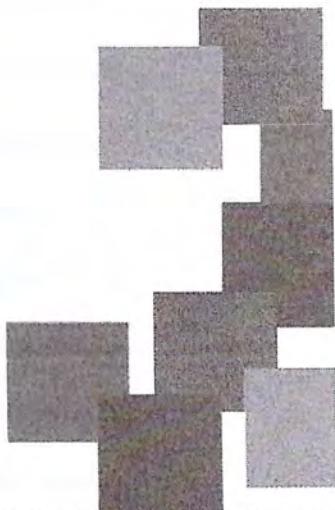

ORLANDO MORANDO
Prefeito



PARECER TÉCNICO

PREFEITURA DE
SÃO BERNARDO DO CAMPO LIDERANDO NA QUALIDADE

CAF BANCO DE DESARROLLO
DE AMÉRICA LATINA



PROSABs

FEVEREIRO 2020



PREFEITURA DE

**SÃO BERNARDO
DO CAMPO**

ESTADO SÃO PAULO

CAF
BANCO DE DES
AMÉRICA LATINA

SUMÁRIO

1 Apresentação	3
2 Avaliação Técnica e Socioeconômico	3
2.1 Obras e Equipamentos Urbanos	3
2.2 Concepção do Empreendimento Proposto	4
2.3 Justificativa da viabilidade Técnica de Empreendimento	5
2.4 Situação Prevista após conclusão do Empreendimento	5
2.5 Avaliação Socioeconômico	6
2.5.1 Premissas	6
2.5.2 Conceito de custo econômico	6
2.5.3 Fator de Conservação custo Econômico -Custo Econômico	7
2.5.4 Indicadores	7
2.5.5 Metodologias Utilizadas	8
2.6 Avaliação Econômica	9
2.6.1 Custos de Implantação, Operação e Manutenção (O&M)	9
2.6.1.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade – 280 km	9
2.6.1.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente	10
2.7 Benefícios	10
2.7.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade	10
2.7.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente	15
2.7.2.1 Requalificação de Áreas Urbanas; Áreas Beneficiada: aproximadamente 84.000m²	15
2.7.2.2 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos	15
2.7.2.3 Promoção de Vigilância	16
2.7.2.4 Recuperação de Áreas Degradadas	16

2.7.2.5 Ecoponto / Pontos Limpos	16
2.7.2.6 Eficiência Energética	17
2.8 Resultado da Avaliação Econômica	17
2.9 Análise de Sensibilidade	17
3 Conclusão	21

1. APRESENTAÇÃO

Em atendimento ao disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e ao disposto no § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, trata o presente Parecer de contratação, pelo Município de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo, para operação de crédito, no valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares), junto ao Banco de Desenvolvimento da América Latina - CAF, destinada ao Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs.

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros dos São Bernardo do Campo - PROSABs é uma proposta de preservação e bem-estar para seus habitantes com implantação de benfeitorias, ofertando melhores condições aos moradores dos bairros que foram selecionados para o Programa.

O Programa tem como objetivo contribuir para o desenvolvimento sustentável de bairros do Município, mediante intervenções na infraestrutura para a melhoria da mobilidade, da acessibilidade, do saneamento básico, da saúde, da educação e da segurança urbana, assim como à mitigação de impactos ambientais em áreas da bacia hidrográfica da represa Billings.

O Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental dos Bairros de São Bernardo do Campo está estruturado em 03 (três) componentes: (1) Obras e Equipamentos Urbanos; (2) Gestão do Programa; e (3) Outros Gastos.

Para emissão deste Parecer Técnico foi realizado um estudo de viabilidade técnico – econômico para implantação do Componente 1 - Obras e Equipamentos Urbanos.

Este Parecer apresenta os resultados da avaliação econômica efetuada e concluiu pela viabilidade técnico-econômico do programa.

2. AVALIAÇÃO TÉCNICA E SOCIOECONÔMICA

2.1 Obras e Equipamentos Urbanos

Dentro deste componente, as obras propostas são: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade; e Equipamentos Sociais e Meio Ambiente.

- Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade - Contempla a pavimentação, drenagem, sinalização viária e arborização de aproximadamente 280 (duzentos e oitenta) km de vias, a implantação de aproximadamente 30 (trinta) km de calçadas e ciclovias, intervenções de macrodrenagem em cerca de 4 (quatro) canais com aproximadamente 2.300 m, a construção de terminais de controle de acesso ao bairro Pós Balsa, e a conversão à tecnologia LED de aproximadamente 50 (cinquenta) km da rede de iluminação pública.
- Equipamentos Sociais e Meio Ambiente - Compreende a construção de equipamentos públicos de saúde: cerca de 6 (seis) unidades de saúde, tais como Unidades Básicas de Saúde (UBS), Unidades de Pronto Atendimento (UPA), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS); de educação: cerca de 13 (treze) unidades, entre creches e escolas de ensino fundamental; de segurança urbana: 3 (três) bases de vigilância; a requalificação de aproximadamente 15 (quinze) praças-parques; o fortalecimento da fiscalização e segurança em vias e espaços públicos; por

meio de capacitação e aquisição de equipamentos de apoio e monitoramento; elaboração de estudos para identificação das medidas para a mitigação ambiental e social de áreas degradadas e o isolamento e o monitoramento da área do antigo depósito de lixo do Alvarenga; identificação, planejamento e ações de recuperação de nascentes; implantação de unidades de coleta seletiva de resíduos e central de triagem, bem como a elaboração de um programa de educação ambiental.

2.2 Concepção do Empreendimento Proposto

São Bernardo do Campo é um município do Estado de São Paulo, com área total de 408 km² e sua população em 2018 de acordo com estimativas do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), era de 833.240 habitantes, o que resulta em uma densidade demográfica de 2042,25 hab./km². Localizada no alto da Serra do Mar, faz divisa com os seguintes municípios: Leste – Santo André, Nordeste – São Caetano do Sul, Nordeste – Diadema, Sul- Cubatão e São Vicente, Norte e Oeste – São Paulo. A cidade formou-se no intrincado processo de ocupação na região situada entre São Paulo e as matas da Serra do Mar.

O público alvo do Programa são os moradores das regiões diretamente beneficiados pelas intervenções do P PROSABs, nos seguintes bairros:

Pós Balsa (Tatetos, Taquacetuba, Capivari e Santa Cruz), dos Finco, Rio Grande, Alvarenga, Batistini, Botujuru, Balneária, Montanhão, Taboão, Paulicéia, Jordanópolis e Independência.

Nos bairros selecionados habitam:

Bairros	Censos (IBGE)			estimativa PMSBC 2017
	2000	2010	2017	
Pós Balsa				
Tatetos	2.557	2.603	2.802	
Taquacetuba	1.274	1.618	1.717	
Capivari	1.450	1.861	1.942	
Santa Cruz	2.250	1.914	2.150	
dos Finco	9.435	10.153	10.964	
Rio Grande	6.429	6.344	7.093	
Alvarenga	54.585	62.901	69.507	
Batistini	27.655	28.726	31.877	
Botujuru	606	305	14.193	
Montanhão	84.515	94.244	104.169	
Taboão	23.990	26.990	29.261	
Paulicéia	21.807	25.222	26.580	
Jordanópolis	16.711	15.867	16.479	
Independência	22.060	22.908	23.945	
Total PROSABs				
Total São Bernardo do Campo	703.177	765.463	833.240	342.679

Fonte: IBGE – Censos Demográficos e Estimativas

Este público alvo totaliza 342.679 pessoas, o que corresponde a 41,41 % da população total do Município, conforme CENSOS IBGE 2000 e 2010 e estimativa PMSBC 2017.

2.3 Justificativa da viabilidade técnica do Empreendimento

Os beneficiários do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo – PROSABs terão acesso à áreas com melhor mobilidade e acessibilidade urbana, espaços públicos de saúde, educação, segurança e lazer da população com a presença do poder público em áreas que até então se encontravam ociosas, desocupadas ou parcialmente ocupadas, melhorando a qualidade e a inserção social da população local.

O Município de São Bernardo do Campo tinha em 1996 uma população estimada de moradores em assentamentos precários, incluindo favelas e loteamentos irregulares de aproximadamente 34% de sua população total. Esse processo não ocorreu apenas em função do crescimento desordenado das cidades, mas devido a outros fatores. Desde 1997 o Município vem desenvolvendo um amplo programa de recuperação urbana e ambiental nessas áreas, visando dotá-las de todos os serviços de infraestrutura urbana básica, recuperação ambiental, incorporando-as à cidade legal, também como forma de promover a inclusão social de seus habitantes.

A forma como se desenvolveu o processo de urbanização em relação ao sistema hídrico gerou problemas de graves consequências. Durante o período de chuvas intensas, as águas do córrego provocam inundações nas áreas ribeirinhas devido à ocupação indiscriminada das várzeas e diminuição das áreas permeáveis da cidade, durante o período de estio, as águas ficam estagnadas e poluídas pelo lançamento de lixo e esgotos, proporcionando o surgimento descontrolado de vetores nocivos à saúde. A retificação de córregos, entre outras medidas, é uma intervenção para minimizar os impactos das referidas situações. Nesse sentido, dentro do plano de micro e macrodrenagem do Município, integrado a outros projetos de recuperação urbana e ambiental, estão sendo solicitados recursos para atender esta intervenção de forma a melhorar o escoamento de águas pluviais na região, facilitar o tráfego e melhorar o transporte público nas regiões que receberão benefício pelo PROSABs.

A requalificação de espaços públicos, recuperação de áreas degradadas, educação ambiental, construção de equipamentos públicos, arborização, fortalecimento da fiscalização e da segurança em vias e espaços públicos, implantação de eficiência energética, enfim, todas as ações do PROSABs tem como objetivo melhorar a qualidade de vida dos moradores dos bairros selecionadas em diversos aspectos e que de alguma forma esses benefícios possam atender ainda a população de forma geral no Município.

2.4 Situação Prevista após conclusão do empreendimento

Além da eliminação dos problemas de riscos advindos de inundações, após as intervenções propostas, o Município irá promover entre vários benefícios:

- 1) Inclusão social das populações, com acesso ao exercício da cidadania;
- 2) Melhoria da condição de saúde pública;
- 3) Melhoria da condição de educação;
- 4) Melhoria da segurança pública;
- 5) Melhoria das condições sócio-urbana-ambiental;
- 6) Valorização imobiliária no entorno das áreas beneficiadas.

2.5 Avaliação Socioeconômica

Em termos genéricos, um programa de infraestrutura urbana pode ser visto como um processo de produção que consome recursos a fim de gerar produtos úteis à sociedade. Podem-se considerar os produtos como geradores tanto de vantagens como desvantagens. A essência da avaliação econômica de investimentos em infraestrutura é determinar tanto as vantagens como as desvantagens, a fim de obter os benefícios líquidos que serão produzidos por este programa de obras e comparar estes valores com os custos dos recursos necessários.

Os estudos que se seguiram estabeleceram valores monetários para todos os fatores considerados relevantes, a fim de que fosse possível calcular taxas de retorno dos custos de capital ou valores líquidos presentes, como uma forma de comparar alternativas de projetos.

Deste modo é possível quantificar monetariamente uma série de benefícios derivados de intervenções propostas no PROSABs a partir da implantação das alternativas selecionadas.

O escopo do trabalho envolve a estimativa de custos de implantação, manutenção e operação do projeto, os benefícios esperados e avaliação econômica por meio da apuração de indicadores, como medidas dos resultados da execução das infraestruturas que constituem o Programa.

2.5.1 Premissas

- Horizonte de análise: 20 anos (comum nos investimentos públicos);
- Taxa de Desconto: 12% ao ano (taxa de juros ao ano para atualização do capital);
- Custo do Investimento estimado para implementação do Projeto;
- Custo de Manutenção e Conservação: Custo fixo anual fornecido pela Administração.

2.5.2 Conceito de custo econômico

Nas análises de viabilidade econômica os custos e os benefícios são considerados sem a incidência dos valores associados a impostos e encargos sociais. Tal modelo considera que esses valores não devem ser considerados em razão de que são valores já revertidos para a sociedade (no caso de impostos, irão financiar outros investimentos; e no dos encargos sociais, revertem para os trabalhadores), portanto, não devem onerar os investimentos específicos do empreendimento. No mesmo entendimento, não devem também ser considerados nos benefícios.

Basicamente, o processo de conversão dos custos financeiros em valores econômicos consiste na eliminação das alíquotas de impostos, taxas e impostos incidentes em cada um dos insumos necessários para a operação do sistema. Os ajustes a serem efetuados para a obtenção dos custos econômicos são resumidamente descritos a seguir:

- Encargos sobre materiais aplicados: este ônus é constituído basicamente pelo IPI e pelo ICMS incidentes sobre todos os produtos adquiridos no mercado nacional.
- Encargos sobre materiais importados: compreende imposto de importação e ICMS;

- Fator de correção dos gastos com pessoal: são deduzidos os encargos primários (INSS – Contribuição da empresa; SEST; SENAT; INCRA; Salário Educação; Seguro de Acidente de Trabalho – SAT; SEBRAE; FGTS) e a incidência destes encargos sobre os encargos trabalhistas.
- Encargos sobre civis e montagens: é considerada a incidência dos fatores econômicos sobre materiais aplicados e sobre pessoal, conforme explicação acima, considerando o percentual de composição de cada parceria no custo final, que é adotada com base em projetos semelhante.

2.5.3 Fator de Conservação Custo Financeiro – Custo Econômico

Fator de conversão de custos para preço-eficiência: Para transformação em preços eficiência foi adotado o fator de conversão 0,821 baseado na relação custo econômico (sem impostos e encargos) – custo financeiro do projeto (com impostos e encargos) utilizado em outros estudos da CAF e BID.

2.5.4 Indicadores

A avaliação consiste em uma análise do benefício-custo do projeto em estudo determinando-se o valor presente líquido do mesmo pela seguinte fórmula:

$$VPL = \sum_{j=0}^{n-1} \left(\frac{B_j - I_j - O\&M_j}{(1+i)^j} \right)$$

Sendo:

VPL = valor presente líquido;

J = ano (variando de 0, correspondente ao ano de início de implementação da obra a n-1, vigésimo ano de análise, n=20);

B_j = Benefício no ano j;

I_j = Investimento no ano j;

O&M_j = custos incrementais de operação e manutenção no ano j

i = taxa de desconto, fixada em 12% a.a.

O critério de viabilidade consiste em VPL ≥ 0, ou seja, calculados a valor presente considerando a taxa de desconto de 12% a.a., os benefícios devem, no mínimo, igualarem-se aos custos (I+O&M) para que o projeto seja considerado viável. Outro critério equivalente é a taxa interna de retorno econômico (TIRE) que consiste em determinar iterativamente uma taxa interna de retorno de modo que o VPL seja maior do que zero e alcance uma TIRE ≥ 12% a.a. Um terceiro critério é a relação benefício/custo (B/C), ou seja, razão entre o valor presente dos benefícios e dos custos que deverá ser maior ou igual à unidade (B/C ≥ 1).

Na prática espera-se que o VPL seja significativamente positivo propiciando assim garantias de que o projeto se mantenha viável (VPL>0) mesmo que ocorram reduções nos benefícios esperados e/ou incremento nos custos.

Essas condições são aferidas através dos indicadores resultantes das variações nos benefícios e custos, e é denominada como análise de sensibilidade.

2.5.5 Metodologias Utilizadas

Para as obras do Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade foi utilizado o modelo HDM para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo HDM

Os benefícios diretos resultantes de investimentos no setor de transporte estão relacionados à redução: dos custos operacionais dos veículos, dos tempos de viagem, dos custos de manutenção e, redução do número de acidentes.

Os benefícios indiretos decorrem do desenvolvimento social e econômico da região em face dos investimentos realizados.

O programa HDM-4 foi idealizado dentre outras funções no gerenciamento dos pavimentos, para a análise econômica de rede rodoviária para investimentos com restrição orçamentária, buscando atingir a maior extensão possível, visando o maior retorno através do Valor Presente Líquido dos diversos cenários estudados, dentro de um horizonte de projeto (por exemplo, 20 anos), podendo analisar diversas alternativas de intervenção para cada célula, indicando a época para a realização dos investimentos, tendo como objetivo final a melhor condição da rede no final do horizonte de projeto.

São dados de entrada para a rodada do HDM-4, as condições atuais dos pavimentos das rodovias, alimentados no Banco de Dados para cada célula (extensões, estrutura, volume de tráfego, defeitos, irregularidade, deflectometria, geometria - largura de pista, largura de acostamentos, declividades médias, índice de curvatura, etc. - condições climáticas, de topografia, idade do pavimento, idade da última restauração, etc.), dados da frota nacional (tipo de veículos, peso, custos de aquisição e de manutenção, custo do combustível), as políticas de intervenção (tipo de manutenção ou restauração e custo), acidentes e os cenários de investimento.

As condições atuais do pavimento são verificadas por Levantamento Visual Contínuo (LVC), e os indicadores definidos por similaridade com outros trechos medidos por equipamentos de precisão.

Os resultados do HDM-4 são traduzidos nos tipos de intervenção para cada seção, custo e época, dentro de um cenário de investimentos. A metodologia consiste, basicamente, na realização de uma comparação entre custos e benefícios, contemplando uma vida útil de 20 anos, considerando duas alternativas comparativas. Uma na situação sem projeto (alternativa base) e outra na situação com projeto (situação futura).

Complementarmente, o HDM também pode calcular o benefício econômico da redução de acidentes decorrente das melhorias na via. Os acidentes são contabilizados por taxa de acidentes por 100.000.000 veículos-km ao ano.

Este modelo também calcula o volume em tonelada da emissão de gases do efeito estufa para cada alternativa (sem e com projeto).

Neste estudo foram realizadas avaliações econômicas pelo HDM para Pavimentação e Drenagem, Acessibilidade de Passeios, Sinalização Viária e Estruturação de Ciclovias e Ciclofaixas.

Para as intervenções de requalificação de áreas urbanas, drenagem, recuperação de áreas degradadas, implantação dos terminais de acesso, ecopontos, construção de equipamentos públicos (saúde e educação), bases de vigilância e eficiência energética, foi utilizado o modelo da valorização imobiliária para o cálculo dos benefícios e avaliação econômica.

Modelo da Valorização Imobiliária

Os benefícios das intervenções são voltados para os aspectos socioambientais e culturais. Contudo, esses benefícios são difíceis de quantificar monetariamente. Em projetos de infraestrutura urbana financiadas pelo setor público, o comum é se adotar a valorização imobiliária da área do entorno ou de abrangência do empreendimento como benefício monetário do projeto possível de comparar com os investimentos a serem realizados pelo ente público e os custos a serem dispendidos com manutenção e operação das infraestruturas.

A metodologia adotada considerou como área passível de valorização imobiliária aquela constituída por terrenos e edificações contidas ao longo da área a ser recuperada, abrangendo uma faixa máxima de 100 metros. Definiu ainda um percentual de valorização de 10%, baseada em resultados de valorizações imobiliárias ocorridas em projetos de recuperação de patrimônio histórico ou de intervenção urbana realizada em Projetos similares.

2.6 AVALIAÇÃO ECONÔMICA

2.6.1 Custos de implantação, Operação e Manutenção (O&M)

2.6.1.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade – 280,0 km

Custo das Obras (Financeiro): US\$ 50.426.000,00

Custo Econômico: $US\$ 50.426.000,00 \times 0,821 = US\$41.399.746,00$

Equivalentes a R\$169.324.961,14 (US\$1,00 igual a R\$4,09), sendo:

1º ano: R\$5.079.748,83

2º ano: R\$81.275.981,35

3º ano: R\$74.502.982,90

4º ano: R\$8.466.248,06

Custo de Operação e Manutenção (O&M): Foram calculados pelo modelo HDM, considerando manutenções preventivas (mícrorrevestimento quando o IRI ultrapassar a 5) e rotineiras (tapa buraco quando houver).

2.6.1.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente

Custo das Obras (Financeiro): US\$31.933.000,00

Custo Econômico: $US\$31.933.000,00 \times 0,821 = US\$26.216.993,00$

Equivalentes a R\$107.227.501,37 (US\$1,00 igual a R\$4,09), sendo 25% do valor por ano em 4 anos

Sendo:

1º ano: R\$26.243.954,21

2º ano: R\$17.252.539,21

3º ano: R\$17.515.465,05

4º ano: R\$43.886.127,80

5º ano: R\$2.329.414,91

Custo de Operação e Manutenção (O&M): 5% do valor da obra anualmente, ou seja, um Custo Econômico de R\$5.361.375,07 ao ano.

2.7 Benefícios

2.7.1 Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade

Os benefícios considerados no modelo HDM são os seguintes:

- Redução do custo operacional dos veículos;
- Redução do custo do tempo de viagem; e
- Redução do custo dos acidentes;
- Redução do custo das emissões.

Com relação aos acidentes de trânsito, a avaliação utilizou dados estatísticos da Prefeitura Municipal de São Bernardo Campo de 2011 atualizado para 2018 pela taxa de crescimento de anos anteriores.

Variável	2008	2009	2010	2011
Acidentes	10.027	9.646	10.260	9.746
Mortes	95	97	100	100
Radares	76	59	64	nd
Pontos de fiscalização	212	142	148	nd
Semáforos inteligentes	nd	54	15	10

nd: dado não disponível.
 Fontes: PMSBC/Secretaria de Transportes e Vias Públicas.

Pelos dados da tabela acima, extraí-se uma taxa anual de crescimento médio estável muito próximo de zero. Dessa forma, foram adotados os mesmos números de 2011. Cerca de 100 mortes e 9.746 acidentes. A frota de veículos licenciados em 2011, segundo dados publicados pela SEAD era de 479.350 veículos, com uma taxa média de crescimento em torno de 6,5% ao ano.

Município/Região	2008	2009	2010	2011
São Bernardo do Campo	397.224	419.359	448.285	479.350
Diadema	116.090	126.491	139.618	154.094
Mauá	128.060	138.437	150.648	163.240
Ribeirão Pires	39.188	43.987	53.261	59.362
Rio Grande da Serra	8.741	9.681	10.800	12.234
Santo André	367.401	390.198	417.385	442.533
São Caetano do Sul	107.868	112.985	118.550	125.010
Região do Grande ABC	1.164.572	1.241.138	1.338.547	1.435.823
Município de São Paulo	5.804.566	6.140.189	6.390.092	6.622.324
Região Metropolitana de São Paulo	8.646.595	9.219.208	9.787.712	10.354.471
Estado de São Paulo	17.852.828	19.139.117	20.537.979	21.968.358

Fonte: SEADE.

Utilizando a taxa de crescimento médio anual de 6,5%, a frota de veículos em 2018 está em torno de 744.903 veículos.

Segundo dados da Prefeitura de São Bernardo do Campo, em 2011 a cidade contava com a seguinte estrutura viária.

Logradouro	Oficiais		Não oficiais		Total	
	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)	Quantidade	km (1)
Alameda	9	6,74	6	2,13	15	8,87
Avenida	130	206,28	25	5,47	155	211,75
Caminho	0	0,00	23	10,91	23	10,91
Estrada (2)	94	222,41	107	59,31	201	281,71
Largo	2	0,03	1	0,06	3	0,09
Passarela (3)	3	n/d	0	n/d	3	n/d
Passagem	7	0,65	710	91,83	717	92,48
Praça	449	11,62	41	0,11	490	11,73
Rodovia (4)	5	169,71	0	0,00	5	169,71
Rua	2.194	645,67	978	162,66	3.172	808,34
Servidão (5)	12	2,60	12	2,68	24	5,28
Travessa	37	3,21	35	2,73	72	5,94
Trevo (6)	17	23,82	0	0,00	17	23,82
Viaduto	9	1,99	0	0,00	9	1,99
Viela	257	18,14	233	14,40	490	32,54
Total	3.225	1.312,86	2.171	352,29	5.396	1.665,15

(1) Valores aproximados.

(2) Inclui estradas municipais e particulares, especialmente na Zona Rural.

(3) Somente as denominadas oficialmente.

(4) Anchieta (SP-150), Imigrantes (SP-160), Anchieta-Imigrantes (SP-41 - Interligação). Estrada Índio Tibiriçá (SP-31). Estrada Caminho do Mar (SP-148).

(5) Servidão de trânsito particular.

(6) Complexos viários de acesso e saída de rodovias.

Fonte: PMSBC/Secretaria de Planejamento Urbano e Ação Regional.

Utilizando os dados acima, temos os seguintes dados de acidente em 2018:

Mortos: 100 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 100 mortos/9,77 x 100.000.000 veículos-km ao ano. Dessa forma o índice de mortos será de 10 mortos por cada 100.000.000 veículos x km.

Acidentes: 9.746 por 744.903 veículos x 1.312 km, ou seja, 9.746 acidentes/9,77 x 100.000.000 veículos x km. Dessa forma o índice de acidentes sem mortos é de 998 acidentes por cada 100.000.000 veículos x km.

Diante de falta de dados dos acidentes nas vias que sofrerão intervenções pelo Programa, para efeito de parâmetro na avaliação econômica foi considerada o percentual de 20% dos acidentes na cidade tomando por base o percentual de extensão das vias em relação ao total da malha viária (280 km em relação a 1.312 km).

Assim tem-se o seguinte quadro nas vias do Programa:

Mortos: 2 por 100.000.000 veículos x km

Acidentes sem vítimas: 198 acidentes por 100.000.000 veículos x km

Com as melhorias nas vias se espera uma redução de 15% nos acidentes tomando como parâmetro uma publicação de Elvik, R e Vaa, T (2004), na qual uma melhoria da sinalização da via provoca uma redução de 15% nos acidentes.

Para o cálculo dos benefícios de redução dos custos operacionais e tempo de viagem, foi utilizado como referência o VMD para vias urbanas conforme tabela abaixo publicada pela Prefeitura do Rio de Janeiro nas suas diretrizes de projetos de vias urbanas.

CARACTERÍSTICA	UNIDADE	Vias Estruturais ou Expressas	Via Arterial Principal	Via Arterial Secundária	Via Coletora	Via Local	Corredor de Onibus
VMD ⁽¹⁾	(Veic/dia)	> 10.000	5.001 a 10.000	1.501 a 5.000	401 a 1.500	100 a 400	> 500

O VMD adotada foi de 2.500 veículos. Para classificação dos veículos foi adotado como referencial os percentuais da frota de veículos de São Bernardo do Campo.

Tipo de Veículo	2008	2009	2010	2011	Part. (%) 2011
Automóveis	284.869	299.434	316.396	333.559	69,6
Motocicletas e assemelhados	49.604	53.806	58.703	63.907	13,3
Micro-ônibus e camionetas	33.700	36.384	40.924	46.409	9,7
Caminhões	15.274	15.530	16.868	18.582	3,9
Reboques	11.160	11.273	11.974	13.103	2,7
Ônibus	2.237	2.592	3.057	3.415	0,7
Veículos de outro tipo	380	340	363	375	0,1
Frota total de veículos	397.224	419.359	448.285	479.350	100,0

Fonte: SEADE

Fonte: Manual de Medidas de Segurança Viária, página 307, RuneElvik, AlenaHØye, TrulsVaa e Michael Sørensen

Desta forma, o VMD utilizado no cálculo dos benefícios pelo HDM foi o seguinte:

Automóveis: 1.750 (70%)
 Motos: 325 (13%)
 Micro-ônibus: 250 (10%)
 Caminhões: 100 (4%)
 Reboques: 62 (2,5%)
 Ônibus: 13 (0,5%)
 Total: 2.500

A seguir, tabela com os benefícios financeiros de saída do HDM, com valores em reais.

Ano	Custo Operacional	Custo Tempo de Viagem	Custo de Acidentes
2020	0,00	0,00	0,00
2021	1.612.416,00	1.079.488,00	0,00
2022	52.926.816,00	12.203.648,00	2.267.976,00
2023	60.228.928,00	16.412.736,00	2.415.396,00
2024	70.425.984,00	23.666.160,00	2.572.396,00
2025	83.992.800,00	35.259.264,00	2.739.600,00
2026	101.757.472,00	52.680.736,00	2.917.674,00
2027	125.636.896,00	78.474.400,00	3.107.324,00
2028	157.673.696,00	115.021.792,00	3.309.298,00
2029	200.060.992,00	164.562.272,00	3.524.400,00
2030	248.823.360,00	221.424.640,00	3.753.492,00
2031	284.131.328,00	260.657.184,00	3.997.468,00
2032	303.280.576,00	279.355.264,00	4.257.300,00
2033	323.703.104,00	299.532.032,00	4.534.032,00
2034	344.434.432,00	321.302.848,00	4.828.736,00
2035	351.349.632,00	344.585.408,00	5.142.608,00
2036	334.855.936,00	367.021.152,00	5.476.880,00
2037	277.242.880,00	351.915.200,00	5.832.872,00
2038	124.997.504,00	161.880.256,00	6.212.008,00
2039	-1.065.600,00	-1.664,00	6.615.788,00

- Redução de Emissões de Gases do Efeito Estufa

O volume das emissões (em toneladas) é um dado de saída do Programa HDM. Na tabela abaixo, os valores econômicos da redução do volume de emissões com a implantação do Projeto.

Os valores estão em reais.

Ano	HC	Nox	SO2	CO2	Partículas	TOTAL
2020	0	0	0	0	0	0,00
2021	-7,6	-29,6	0	4,5	-26,39	-59,09
2022	228	1.069,43	76,84	3.828,95	2.427,70	7.630,92
2023	216,13	1.019,58	79,72	4.013,17	2.506,86	7.835,46
2024	201,88	940,91	85,48	4.344,97	2.682,78	8.256,02
2025	188,1	839,65	97,01	4.930,11	3.034,62	9.089,49
2026	193,09	799,93	119,1	6.105,83	3.747,10	10.965,05
2027	246,53	984,53	161,36	8.503,90	5.084,09	14.980,41
2028	390,69	1.645,04	233,4	12.967,53	7.432,62	22.669,28
2029	676,4	3.083,67	348,66	20.472,59	11.197,31	35.778,63
2030	1.084,90	5.233,43	495,62	30.433,43	16.035,11	53.282,49
2031	1.373,94	6.781,88	598,39	37.492,66	19.430,36	65.677,23
2032	1.473,21	7.315,43	638,73	40.322,99	20.784,95	70.535,31
2033	1.578,43	7.888,70	681,96	43.373,36	22.218,70	75.741,15
2034	1.660,60	8.380,96	720,38	46.327,16	23.511,71	80.600,81
2035	1.618,56	8.361,49	724,22	48.020,21	23.775,59	82.500,07
2036	1.453,03	7.820,93	692,52	48.247,91	22.913,58	81.127,97
2037	1.667,25	8.788,33	716,53	49.619,74	23.705,22	84.497,07
2038	1.244,74	6.864,45	419,74	30.377,74	14.038,42	52.945,09
2039	-88,83	-376,99	-25,93	-1.007,76	-774,05	-2.273,56

2.7.2 Equipamentos Sociais e Meio Ambiente

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10 % nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

2.7.2.1 Requalificação de Áreas Urbanas - área beneficiada: aproximadamente 84.000m²

Valor médio por m² na área do projeto: R\$3.990,00.

Valor dos imóveis: 84.000m² x R\$3.990,00/m² = R\$335.160.000,00

Valorização de 10% = R\$ 33.516.000,00

2.7.2.2 Ocupação de Espaços Públicos – Construção de Equipamentos Públicos

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 110.000 m²

Valor médio por m² na área do projeto: R\$4.000,00

Valor dos imóveis: 110.000 m² x R\$4.000,00/m² = R\$440.000.000,00

Valorização de 10% = R\$44.000,000,00

2.7.2.3 Promoção da Vigilância

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 22.000 m²

Valor médio por m² no bairro Taboão: R\$4.861,00

Valor dos imóveis: 22.000 m² x R\$4.861,00/m² = R\$106.942.000,00

Valorização de 10% = R\$10.694.200,00

2.7.2.4 Recuperação de Áreas Degradadas

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 260.000 m²

Valor médio por m²: R\$2.402,00

Valor dos imóveis: 260.000 m² x R\$2.402,00/m² = R\$624.520.000,00

Valorização de 10% = R\$62.452.000,00

2.7.2.5 Ecopontos/Pontos Limpos

O benefício considerado na avaliação deste produto é a valorização imobiliária de 10% nos valores dos imóveis localizados a 100 metros do perímetro das infraestruturas nos primeiros 2 anos.

Área Beneficiada: aproximadamente 27.200 m²

Valor médio por m² na área beneficiada: R\$3.773,00

Valor dos imóveis: 27.200 m² x R\$3.773,00/m² = R\$102.625.600,00

Valorização de 10% = R\$10.262,560,00

2.7.2.6 Eficiência Energética

O benefício considerado na avaliação deste produto foi a redução do custo com energia anualmente e redução do custo de operação e manutenção.

O valor da redução informada pela pasta responsável (SOPE) foi de R\$ 400.000,00 por ano para redução de energia e de R\$ 40.000,00 por ano para a redução do custo O&M.

Desta forma, a redução total do custo com energia de LED em relação a lâmpada de mercúrio considerada será R\$ 440.000,00 por ano.

2.8 Resultado da Avaliação Econômica

Os indicadores da avaliação foram as seguintes:

VPL (12%): R\$ 1.622.352.824,99

TIR: 57,9%

B/C: 18,92

2.9 Análise de Sensibilidade

Efetuando uma análise de sensibilidade, verifica-se que o projeto mesmo considerando uma redução dos benefícios de 10% e um acréscimo nos custos também na ordem de 10%, resultam nos seguintes indicadores:

VPL (12%): R\$ 1.409.032.411,54

TIR: 50,2%

B/C: 15,48

A seguir planilha com o fluxo de caixa, descontado (12%) do Programa com os indicadores econômicos, bem como o cronograma estimativo da execução do Programa.

Tabela: Fluxo de Caixa do Programa

Ato	Benefícios: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade										Benefícios: Equipamentos Sociais e Meio Ambiente										Custos de Implementação e Custos de Operação e Manutenção									
	Redução Custo Operacional [1]	Redução Custo Tempor de Viagem [2]	Redução Custo de Emissões de Gases [3]	Redução Custo de Acidentes [3]	Redução Custo de Áreas Urbanas [5]	Terminaliz. Recuperação de Áreas Urbanas [5]	Ocupação de Espaços Pùblicos [6]	Prontidão de Vigiânci [7]	Recuperação de Áreas Degradadas [8]	Economia e Coleta Seletiva [9]	Eficiênc. Energética [10]	Total dos Benefícios (11 = soma de 1 a 10)	Investimento Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade [12]	Equipamentos Sociais e Meio Ambiente [13]	Total dos Custos (14 = soma de 12 e 13)	Benefício Líquido = (14 - 10)														
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.073.748,23	R\$ 16.245.354,21	R\$ 31.333.703,04	+R\$ 31.333.703,04														
1	R\$ 161.416,00	R\$ 1.073.448,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 5.131.844,92	R\$ 17.252.539,21	R\$ 58.528.510,56	-R\$ 99.396.675,64															
2	R\$ 51.918,00	R\$ 12.123.648,00	R\$ 7.630,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.847.070,91	R\$ 17.515.465,05	R\$ 21.018.447,95	-R\$ 21.172.377,04															
3	R\$ 60.228,928,00	R\$ 16.415.736,00	R\$ 7.455,396,00	R\$ 7.835,46	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.468.248,06	R\$ 16.888,627,96	R\$ 21.362.375,66	-R\$ 27.152.519,60															
4	R\$ 70.425,984,00	R\$ 23.668,160,00	R\$ 5.752,396,00	R\$ 8.256,02	R\$ 16.758,090,00	R\$ 21.020,020,00	R\$ 5.347,000,00	R\$ 51.226,000,00	R\$ 5.131,280,00	R\$ 165.880,00	R\$ 165.880,00	R\$ 2.329,414,91	R\$ 2.495,294,91	R\$ 175.079.781,11	-R\$ 175.079.781,11															
5	R\$ 83.992,800,00	R\$ 35.258,264,00	R\$ 2.739,600,00	R\$ 9.089,50	R\$ 16.758,000,00	R\$ 21.020,020,00	R\$ 5.347,000,00	R\$ 51.226,000,00	R\$ 5.131,280,00	R\$ 165.880,00	R\$ 165.880,00	R\$ 202.903,033,50	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 197.375.778,43														
6	R\$ 101.757,472,00	R\$ 51.686,736,00	R\$ 1.917,674,00	R\$ 10.985,05	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.847.070,91	R\$ 16.888,627,96	R\$ 21.018.447,95	-R\$ 21.172.377,04															
7	R\$ 125.636,896,00	R\$ 78.474,460,00	R\$ 3.107,324,00	R\$ 14.980,41	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.468.248,06	R\$ 16.888,627,96	R\$ 21.018.447,95	-R\$ 21.172.377,04															
8	R\$ 157.673,696,00	R\$ 115.021,792,00	R\$ 3.309,258,00	R\$ 22.669,27	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 207.673,600,41	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 202.146.345,34														
9	R\$ 200.060,992,00	R\$ 161.562,272,00	R\$ 3.524,460,00	R\$ 35.778,68	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 216.467,455,27	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 270.940.200,20														
10	R\$ 248.823,350,00	R\$ 221.424,640,00	R\$ 3.753,492,00	R\$ 33.282,49	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 368.623,442,63	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 363.096.187,96													
11	R\$ 284.121,328,00	R\$ 260.657,184,00	R\$ 3.987,468,00	R\$ 55.677,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 474.494.774,99	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 468.957.519,42													
12	R\$ 303.260,576,02	R\$ 279.355,264,00	R\$ 4.237,300,00	R\$ 70.535,31	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 549.391.551,23	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 543.764.402,16													
13	R\$ 333.703,104,00	R\$ 199.532,020,00	R\$ 4.534,032,00	R\$ 75,741,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 567.403.675,31	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 581.876.202,14													
14	R\$ 344.434,432,00	R\$ 321.302,848,00	R\$ 4.838,736,00	R\$ 80.860,81	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 628.284.009,14	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 622.547.840,90													
15	R\$ 351.349.632,00	R\$ 344.585,408,00	R\$ 5.142,608,00	R\$ 82.500,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 671.086,616,81	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 665.559.361,74													
16	R\$ 344.855,936,00	R\$ 367.021,152,00	R\$ 5.476,880,00	R\$ 81.127,97	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 701.600,148,07	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 699.072.890,00													
17	R\$ 277.242,880,00	R\$ 351.915,200,00	R\$ 5.832,872,00	R\$ 84.497,07	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 635.515,449,07	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 702.547.840,90													
18	R\$ 124.987.504,00	R\$ 161.880,756,00	R\$ 6.211,028,00	R\$ 52.345,08	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 293.382,713,08	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 629.588.194,00													
19	R\$ 1.065.600,00	R\$ 1.064,00	R\$ 6.615,988,00	R\$ 2.273,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00	R\$ 9.985.250,44	R\$ 165.880,00	R\$ 5.361.375,07	R\$ 5.527,355,07	R\$ 10.085.458,01													
TOTAL	R\$ 3.446.069.153,00	R\$ 3.107.321.816,00	R\$ 73.505.248,00	R\$ 761.779,76	R\$ 33.516,000,00	R\$ 44.000,000,00	R\$ 10.694,000,00	R\$ 62.455,000,00	R\$ 10.162.560,00	R\$ 8.360,000,00	R\$ 10.162.560,00	R\$ 8.360,000,00	R\$ 1.399.633.555,76	R\$ 17.157.979.241,14	R\$ 197.648.127,13	R\$ 359.627.168,37	R\$ 6.357.056.387,39													
VPL (12%)																	R\$ 1.622.322.824,99													
TRE																	57,9%													
B/C																	18,90													



Tabela: Análise de Sensibilidade

Ano	Benefícios: Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade			Benefícios: Equipamentos Sociais e Meio Ambiente						Custos de Implementação e Custo de Operações e Manutenção			Benefício Líquido (= 10 - 14)	
	Redução Custo Operacional [1]	Redução Custo de Vagão [2]	Redução Custo de Acidentes [3]	Redução Custo de Emissões de Gases [4]	Ocupação de Áreas Urbanas [5]	Ocupação de Espaços Públicos [6]	Promoção da Vida Ativa [7]	Recuperação de Áreas Degradadas [8]	Economa e Coleta Seletiva [9]	Eficiência Energética [10]	Investimento Sistema Viário, Drenagem e Mobilidade [11]	Equipamentos Sociais e Meio Ambiente [12]	Total dos Custos [14] = soma de 12 e 13]	
0	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 34.456.073,34	
1	R\$ 1.451.174,40	R\$ 971.539,20	R\$ 910.000,00	R\$ 6.857,82	R\$ 2.041.178,40	R\$ 2.173.856,40	R\$ 7.051,91	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 2.818.660,42	R\$ 89.403.578,94	R\$ 105.961.712,19	
2	R\$ 47.634.134,40	R\$ 10.988.233,20	R\$ 14.771.462,40	R\$ 2.315.195,40	R\$ 15.082.108,40	R\$ 19.820.200,00	R\$ 4.812.300,00	R\$ 18.103.400,00	R\$ 4.618.152,00	R\$ 396.000,00	R\$ 61.051.463,82	R\$ 81.953.281,19	R\$ 19.267.011,56	
3	R\$ 54.206.055,20	R\$ 14.771.462,40	R\$ 22.299.544,00	R\$ 8.180.355	R\$ 15.082.200,00	R\$ 19.820.200,00	R\$ 4.812.300,00	R\$ 18.103.400,00	R\$ 4.618.152,00	R\$ 386.000,00	R\$ 182.468,00	R\$ 1.562.356,40	R\$ 2.744.824,40	
4	R\$ 63.383.385,60	R\$ 15.082.108,40	R\$ 23.151.195,40	R\$ 8.180.355	R\$ 15.082.200,00	R\$ 19.820.200,00	R\$ 4.812.300,00	R\$ 18.103.400,00	R\$ 4.618.152,00	R\$ 386.000,00	R\$ 182.468,00	R\$ 1.897.512,58	R\$ 6.079.980,58	
5	R\$ 75.593.510,00	R\$ 31.735.337,60	R\$ 91.581.774,80	R\$ 2.465.640,00	R\$ 15.082.200,00	R\$ 19.820.200,00	R\$ 4.812.300,00	R\$ 18.103.400,00	R\$ 4.618.152,00	R\$ 386.000,00	R\$ 182.468,00	R\$ 1.897.512,58	R\$ 17.633.749,57	
6	R\$ 91.581.774,80	R\$ 47.412.662,40	R\$ 2.615.965,60	R\$ 9.858,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 142.016.382,34	R\$ 182.468,00	R\$ 8.897.512,58	
7	R\$ 113.073.206,40	R\$ 70.626.960,00	R\$ 2.796.592,60	R\$ 13.462,37	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 186.905,240,37	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
8	R\$ 141.906.316,40	R\$ 103.519.612,80	R\$ 2.978.368,20	R\$ 20.402,34	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 186.905,240,37	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
9	R\$ 180.054.892,80	R\$ 148.106.044,80	R\$ 47.412.662,40	R\$ 2.615.965,60	R\$ 9.858,54	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 331.761.098,37	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
10	R\$ 223.941.014,00	R\$ 199.282.176,00	R\$ 3.378.142,80	R\$ 47.954,24	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 427.045.297,04	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
11	R\$ 255.718.195,20	R\$ 234.591.465,60	R\$ 5.591.721,20	R\$ 59.109,51	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 494.362.491,51	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
12	R\$ 271.851.518,40	R\$ 251.419.737,60	R\$ 8.331.570,00	R\$ 63.481,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 528.663.307,78	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
13	R\$ 291.332.793,60	R\$ 269.579.828,80	R\$ 1.080.638,80	R\$ 68.167,03	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 565.456.418,22	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
14	R\$ 309.990.988,80	R\$ 289.172.583,20	R\$ 3.435.862,40	R\$ 71.542,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 603.977.995,13	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
15	R\$ 316.114.668,80	R\$ 310.126.867,20	R\$ 4.628.347,20	R\$ 74.250,06	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 631.440.133,26	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
16	R\$ 303.370.342,40	R\$ 330.319.068,80	R\$ 9.929.192,00	R\$ 73.015,18	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 637.087.586,38	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
17	R\$ 249.518.592,00	R\$ 316.223.680,00	R\$ 2.495.864,30	R\$ 76.347,36	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 571.983.904,16	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
18	R\$ 112.497.753,60	R\$ 145.692.230,40	R\$ 5.590.807,20	R\$ 47.650,57	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 254.124.441,77	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
19	-R\$ 556.040,00	-R\$ 1.497,60	R\$ 3.954.269,20	-R\$ 2.046,20	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 386.000,00	R\$ 5.387.625,40	R\$ 182.468,00	R\$ 5.897.512,58	
TOTAL	R\$ 3.101.462.258,00	R\$ 2.796.529.534,40	R\$ 66.154.733,20	R\$ 685.601,79	R\$ 30.164.400,00					R\$ 7.514.200,00	R\$ 516.988.200,39	R\$ 19.176.945,15	R\$ 205.412.929,95	R\$ 355.589.895,21
WPI (12%)														R\$ 14.093.024,14
TIR														50,2%
bj/c														15,16

Cronograma estimativo da execução do programa

CRONOGRAMA ESTIMATIVO DA EXECUÇÃO DO PROSABS

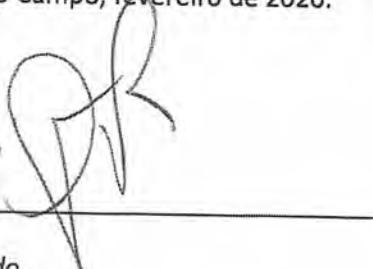
COMPONENTES	US\$ TOTAL	US\$				
		ANO 1	ANO 2	ANO 3	ANO 4	ANO 5
A OBRAIS E EQUIPAMENTOS URBANOS	82.359.000,00	9.142.137,53	29.340.220,82	27.481.810,06	15.701.117,71	593.713,88
A.1 RECUPERAÇÃO E ORDENAMENTO SÓCIO AMBIENTAL	50.426.000,00	1.326.528,85	24.202.309,99	22.265.598,38	2.631.562,79	0,00
A.2 EQUIPAMENTOS SOCIAIS E MEIO AMBIENTE	31.933.000,00	7.815.608,68	5.137.910,83	5.216.211,68	13.069.554,83	593.713,88
B GESTÃO DO PROGRAMA	16.811.000,00	3.071.429,30	4.734.936,74	5.812.508,96	1.848.375,00	1.443.750,00
B.1 APOIO AO GERENCIAMENTO, SUPERVISÃO DO PROGRAMA E AUDITORIA	7.350.000,00	1.181.250,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.575.000,00	1.443.750,00
B.2 ESTUDOS, PROJETOS E AUDITORIAS	3.000.000,00	1.890.179,30	152.811,74	957.008,96	0,00	0,00
B.3 COMPRO/DESPROPRIAÇÃO DE TERRENOS	6.561.000,00	0,00	3.007.125,00	3.280.500,00	273.375,00	0,00
C OUTROS GASTOS	730.000,00	680.000,00	22.916,67	25.000,00	2.083,33	0,00
C.1 COMISSÃO DE FINANCIAMENTO	680.000,00	680.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
C.2 GASTOS DE AVALIAÇÃO	50.000,00	0,00	22.916,67	25.000,00	2.083,33	0,00
TOTAL	100.000.000,00	12.893.566,83	34.098.074,22	33.319.319,03	17.551.576,08	2.137.463,88

1. CONCLUSÃO

Conforme demonstrado, entendo que este Parecer atesta o cumprimento do disposto no inciso I, do art. 21, da Resolução do Senado Federal nº 43/2001, e do § 1º, do art. 32, da Lei Complementar 101/2000, demonstrando a relação custo-benefício e o interesse econômico e social da operação.

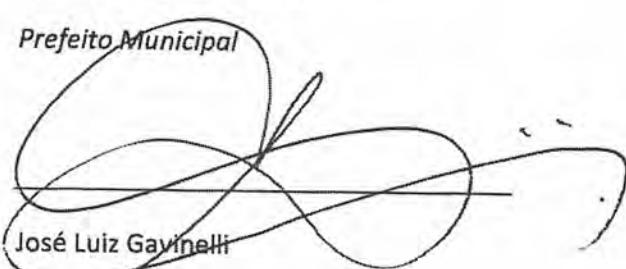
São Bernardo do Campo, fevereiro de 2020.

De acordo



Orlando Morando

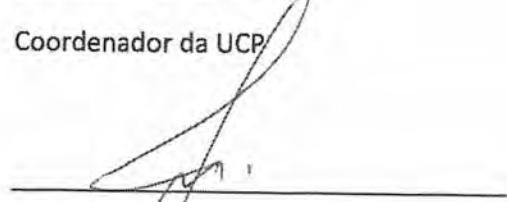
Prefeito Municipal



José Luiz Gavirnelli

Secretário de Finanças

Coordenador da UCP



Delson José Amador

Secretário de Transporte

**MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO
COMISSÃO DE FINANCIAMENTOS EXTERNOS - COFIE**

133ª REUNIÃO

RESOLUÇÃO N° 10/0133, de 7 de dezembro de 2018.

O Presidente da COFIE, no uso de suas atribuições conferidas pelo Parágrafo Único do art. 7º do Decreto nº 9.075, de 6 de junho de 2017,

Resolve,

Autorizar, com as ressalvas estipuladas, a preparação do Programa, nos seguintes termos:

- 1. Nome:** Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo
- 2. Mutuário:** Município de São Bernardo do Campo - SP
- 3. Garantidor:** República Federativa do Brasil
- 4. Entidade Financiadora:** Corporação Andina de Fomento - CAF
- 5. Valor do Empréstimo:** pelo equivalente a até US\$ 80.000.000,00
- 6. Valor da Contrapartida:** no mínimo 20% do valor total do Programa

Ressalvas:

a) A contratação da operação de crédito externo e a concessão de garantia da União estão condicionadas à apresentação, por parte do Mutuário, de pleito ao Ministério da Fazenda para análise de sua capacidade de pagamento e oferecimento de contragarantia suficiente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Ministério da Fazenda, além de demonstração do cumprimento dos requisitos da Constituição, da Lei de Responsabilidade Fiscal, das Resoluções do Senado e demais normas aplicáveis à operação de crédito e concessão de garantia da União, visando às autorizações do Senado Federal e do Ministro da Fazenda; e

b) A contrapartida à operação de crédito externo deverá ser assegurada pelo Mutuário, observando o disposto na Resolução COFIE n° 2, de 5 de setembro de 2017.

Nota: A autorização concedida por esta Resolução perderá eficácia depois de decorridos vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta no Diário Oficial da União.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS EDUARDO LAMPERT COSTA**,
Secretário-Executivo da COFIE, em 10/12/2018, às 17:51.



Documento assinado eletronicamente por **GLEISSON CARDOSO RUBIN, Presidente da COFIEX**, em 11/12/2018, às 16:15.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [<https://seimp.planejamento.gov.br/conferir>], informando o código verificador **7596316** e o código CRC **C4D16C6B**.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº 47801/2017

LEI Nº 6.732, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 122/2018 - Executivo Municipal

Altera a Lei Municipal nº 6.658, de 29 de março de 2018, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulgou a seguinte lei:

Art. 1º Ficam acrescidos o art. 2º-A, o art. 3º-A e o art. 4º-A à Lei Municipal nº 6.658, de 29 de março de 2018, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A Fica o Poder Executivo Municipal, em suplemento ao valor de até R\$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e dois centavos), mencionado no art. 2º desta Lei, autorizado a repassar, no exercício de 2018, mais até R\$ 378.123,33 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos)." (NR)

"Art. 3º-A Em razão do valor suplementar mencionado no art. 2º-A desta Lei, é aberto, na Secretaria de Finanças, crédito adicional especial de até R\$ 378.123,33 (trezentos e setenta e oito mil, cento e vinte e três reais e trinta e três centavos), visando adequações orçamentárias para a execução das despesas desta Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

R\$			
36.363.4.4.50.42.00.08.306.0021.1143.01	2106-0	Restaurante Popular Bom Prato - Instalação	378.123,33

." (NR)

"Art. 4º-A O crédito aberto no art. 3º-A desta Lei será coberto com recursos provenientes da anulação parcial da seguinte dotação:

R\$			
17.170.4.4.90.51.00.26.453.0046.1128.01	1180-5	Gestão e Modernização do Transporte Coletivo	378.123,33

." (NR)

Art. 2º Com o aumento do valor suplementar mencionado no art. 3º-A acrescido à Lei Municipal nº 6.658, de 2018, o recurso financeiro de R\$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil e cinquenta reais e dois centavos), previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, passa para até R\$ 2.057.773,35 (dois milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), no exercício de 2018.

Art. 3º Com o aumento do crédito mencionado no art. 4º-A, acrescido à Lei Municipal nº 6.658, de 2018, os recursos provenientes da anulação parcial da dotação orçamentária prevista no art. 4º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, passa de R\$ 1.867.150,02 (um milhão, oitocentos e sessenta e sete mil, cento e cinquenta reais e dois centavos) para até R\$ 2.057.773,35 (dois milhões, cinqüenta e sete mil, setecentos e setenta e três reais e cinco centavos), no exercício de 2018.

Art. 4º O crédito adicional de R\$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais), previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 6.658, de 2018, sob a classificação orçamentária nº 14.140.3.3.50.43.00.08.306.0021.2433.01, não será utilizada no exercício de 2018.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,
6 de dezembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em
MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

Processo nº 43917/2018

LEI Nº 6.733, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 123/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre autorização legislativa ao Poder Executivo para contratar operação de crédito externo junto à Corporação Andina de Fomento - CAF, com garantia da União, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito externo junto à CAF - Corporação Andina de Fomento, com garantia da União, até o valor de US\$ 80.000.000,00 (oitenta milhões de dólares americanos), no âmbito do Programa de Recuperação e Ordenamento Sócio Ambiental de Bairros de São Bernardo do Campo - PROSABs, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e Resolução do Senado Federal.

Parágrafo único. Os recursos oriundos desta operação de crédito serão destinados à promoção da recuperação de áreas degradadas e ordenamento sócio ambiental visando promover a sustentabilidade dos bairros selecionados para o Programa, executando ações destinadas à recuperação de áreas contaminadas ou degradadas, interligação entre bairros através de intervenções em mobilidade e acessibilidade urbana e implantação de equipamentos públicos destinados à promoção da qualidade de vida de seus habitantes; em especial, procurando destacar a necessidade das ações voltadas para a preservação dos mananciais que constituem a Represa Billings.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como contragarantia à garantia da União, à operação de crédito de que trata esta Lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modal "pro solvendo", as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea "b", e § 3º, complementadas pelas receitas tributárias estabelecidas no art. 156, nos termos do § 4º, do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias admitidas em direito.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de

obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Bernardo do Campo,

6 de dezembro de 2018

ORLANDO MORANDO JUNIOR

Prefeito

JOSÉ ROBERTO GIL FONSECA

Secretário de Cidadania, Assuntos Jurídicos e Pessoa com Deficiência

LUIZ MÁRIO PEREIRA DE SOUZA GOMES

Procurador-Geral do Município

JOSÉ LUIZ GAVINELLI

Secretário de Finanças

JULIA BENICIO DA SILVA

Secretária de Governo

Registrada na Seção de Atos Oficiais da Secretaria de Chefia de Gabinete e publicada em

MÔNICA LEÇA

Secretária-Chefe de Gabinete

LEI Nº 6.734, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2018

Projeto de Lei nº 124/2018 - Executivo Municipal

Dispõe sobre procedimentos e processos administrativos tributários, cria o Conselho Tributário Municipal, institui medidas de controle e eficiência da Administração Tributária, e dá outras providências.

ORLANDO MORANDO JUNIOR, Prefeito do Município de São Bernardo do Campo, faz saber que a Câmara Municipal de São Bernardo do Campo decretou e ele promulgou a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre procedimentos e processos administrativos tributários, cria o Conselho Tributário Municipal, institui medidas de controle e eficiência da Administração Tributária e dá outras providências.

Art. 2º O processo administrativo tributário obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, imparcialidade, motivação, publicidade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, autotutela, interesse público e eficiência.

Parágrafo único. Nos processos administrativos tributários serão observados, entre outros, os critérios de:

- I - atuação conforme a lei e o Direito;
- II - atendimento a fins de interesse geral, vedada a renúncia total ou parcial de poderes ou competências, salvo autorização em lei;
- III - objetividade no atendimento do interesse público, vedada a promoção pessoal de agentes ou autoridades;
- IV - atuação segundo padrões éticos de probidade, decoro e boa-fé;
- V - divulgação oficial dos atos administrativos, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas na Constituição;
- VI - adequação entre meios e fins, vedada a imposição de obrigações, restrições e sanções em medida superior áquelas estritamente necessárias ao atendimento do interesse público;
- VII - indicação dos pressupostos de fato e de direito que determinem a decisão;
- VIII - observância das formalidades essenciais à garantia dos direitos dos administrados;
- IX - adoção de formas simples, suficientes para propiciar adequado grau de certeza, segurança e respeito aos direitos dos administrados;
- X - proibição de cobrança de despesas processuais, ressalvadas as previstas em lei;
- XI - impulso, de ofício, do processo administrativo, sem prejuízo da atuação dos interessados;
- XII - respeito às normas básicas para participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos prestados pela Administração Pública.

Art. 3º Qualquer pessoa que tiver conhecimento de atos ou fatos que considere infração à legislação tributária poderá apresentar denúncia para resguardar interesses da Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. A Administração Tributária deverá manter sigilo quanto à identificação do denunciante, quando assim solicitado, e, a critério do Diretor do Departamento da Receita, poderá deixar de executar procedimentos fiscais e administrativos fundamentados na denúncia quando, isolada ou cumulativamente:

- I - a denúncia for anônima;
- II - não for possível identificar com absoluta segurança o contribuinte supostamente infrator;
- III - for genérica ou vaga em relação à infração supostamente cometida;
- IV - não estiver acompanhada de indícios de autoria e de comprovação da prática da infração;
- V - referir-se a suposta operação de valor monetário reduzido, assim conceituada aquela que possa resultar em supressão de imposto de valor estimado inferior ao estabelecido em ato do Secretário de Finanças.

Art. 4º Salvo dispository em contrário constante desta Lei, o processo administrativo tributário é regulado pela legislação municipal em vigor e, nos casos omissos, pela Legislação Federal.

Art. 5º A Administração Tributária, mediante a edição de atos normativos, poderá estabelecer outras disposições complementares aplicáveis aos procedimentos e processos administrativos tributários de que trata esta lei, assinalando-lhes, sempre que couber, prazos para início e finalização.

TÍTULO II

NORMAS GERAIS DO PROCESSO

CAPÍTULO I

DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 6º Os atos e termos processuais conterão somente o indispensável à sua finalidade, atendidos os requisitos de segurança e autenticidade.

§ 1º Os atos e termos processuais poderão ser formalizados, tramitados, comunicados e transmitidos em formato eletrônico.

§ 2º As intimações, notificações ou termos, produzidos por meios ordinários, poderão ser juntados a processos eletrônicos, por autoridade competente, digitalizando-se o documento físico, que poderá ser destruído, a critério da Administração Tributária.

§ 3º O documento digitalizado, nos termos do § 2º deste artigo, fará a mesma força probante do documento físico.

Art. 7º O envio de peticões, de recursos e a prática de atos processuais em geral em processos digitais poderão ser realizados nos serviços de atendimento ao público do Município ou por meio eletrônico, quando disponíveis.

Art. 8º A conservação dos autos do processo poderá ser efetuada total ou parcialmente por meio eletrônico.

§ 1º Os autos do processo deverão ser protegidos por meio de sistemas de segurança de acesso e armazenados em meio que garanta a preservação e integridade dos dados, sendo dispensada a formação de autos suplementares.

§ 2º Os autos de processos eletrônicos que tiverem de ser remetidos a outros órgãos que não disponham de sistema compatível deverão, além de outros requisitos estabelecidos em legislação específica:

- I - ser impressos em papel;
- II - ser autuados, mencionando-se a natureza do feito, o número de seu registro, os nomes das partes e a data do seu início, procedendo-se do mesmo modo quanto aos volumes que tiverem sido formados;
- III - ter todas as folhas dos autos numeradas e rubricadas pelo responsável pela autuação;
- IV - ter os termos de juntada, vista, conclusão e outros semelhantes registrados em notas datadas e rubricadas pelo responsável pela autuação física.

§ 3º No caso do § 2º deste artigo, o responsável pela autuação certificará os autores ou a origem dos documentos produzidos nos autos, acrescentando a forma pela qual o banco de dados poderá ser acessado para aferir a autenticidade das peças e das respectivas assinaturas digitais.